

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPÚBLICA — N. 258

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Despacho colectivo do ministerio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 13.278, que rectifica o decreto n. 13.254, de 31 do mez proximo findo, relativamente á importancia do credito aberto para attender ás despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918.

Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 12 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica, e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete, do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recaudatoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Regulação Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contracto Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rentas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

Promovendo na Brigada Policial o 2º tenente o 1º argenteo escripturario Confucio da Fonseca e Silva.

Indultando, pelos serviços prestados no sepultamento de cadáveres durante a epidemia de grippe, os sentenciados Joaquim da Rocha Carneiro e Manoel da Silva Branco ; e commutando no minimo a pena a que foram condemnados Raul Oscar Saldanha, Pedro Loutrato, Christino da Silva, Antonio José Benicio e José Maria Beaventura, todos condemnados a menos de 16 annos de prisão.

Ministerio da Marinha:

Promovendo, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a 1º official o 2º Alberto Augusto de Moura e a 2º official o 3º Roberto Moreira da Costa Lima.

Transferindo :

Para o quadro suplementar, o capitão-tenente Olavo Coutinho Marques, visto ter sido nomeado preparador da 2ª cadeira do 1º anno da Escola Naval ;

Para a reserva, o capitão-tenente Antonio Augusto Schorcht e o 1º tenente Lauro de Albuquerque Lima, visto terem obtido permissão para empregarem sua actividade na marinha mercante.

Concedendo ao instructor de corneta do Corpo de Marinheiros Nacionais Joseph Kint as honras de 1º tenente da Armada.

Nomeando o capitão-tenente Olavo Coutinho Marques preparador da 2ª cadeira do 1º anno do curso da Escola Naval.

Transferindo para o quadro suplementar o capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães, visto terem sido os seus serviços requisitados pelo Ministerio da Fazenda.

Promovendo no Corpo da Armada : por antiguidade, a capitão de fragata, o graduado Emmanuel Gomes Braga ; a capitão de corveta, o graduado Luiz Antonio de Magalhães Castro ; a 1º tenente, o graduado Hugo de Moraes Pontes e os 2ºs tenentes Arthur Monteiro Guimarães, Luciano Alvares de Azevedo, Raul de Andrade Figueira e José Coutinho Pereira ; por merecimento, a capitão de corveta, o capitão-tenente Mario Espinola ; a capitão-tenente, os 1ºs tenentes Oscar Pereira de Souza Almeida e Fernando Cockrane ; ainda no Corpo da Armada, por antiguidade, a capitão-tenente, os 1ºs tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues, Amaury Saddock de Freitas, Frederico Monteiro de Barros, Alberto dos Santos e Annibal Pereira do Lago.

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes : a 1º tenente, por merecimento, o 2º tenente Carlindo Vieira de Alcantara e por antiguidade o 1º tenente graduado Pedro Paulo Pereira de Souza.

Graduando:

No Corpo da Armada, em capitão de corveta, o capitão-tenente Arthur Frederico de Noronha ; em capitão de fragata, o capitão da corveta Cyro Camara Cardoso de Menezes ;

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em 1º tenente, o 2º tenente Alfredo Alves Teixeira.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se no Palacio do Cattete, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, o despacho semanal colectivo do ministerio, tendo sido assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Promovendo na Bibliotheca Nacional a sub-bibliothecario o official Carlos Peixoto, por merecimento ; a official por antiguidade o amanuense Bernardo do Souza Franco Guahyba ; a amanuense por merecimento o auxiliar Adolpho Jacomo Martins Pereira Filho ; nomeando auxiliar da accôrdo com a classificação em concurso Perceval de Oliveira ;

Promovendo, no Corpo de Bombeiros, a major cirurgião, por merecimento, o graduado Dr. Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, a capitão, o 1º tenente Dr. Amaury de Medeiros ; nomeando 1º tenente de accôrdo com a classificação em concurso o Dr. Leão Camillo de Moura Estevão ; graduando no posto de major cirurgião o capitão Dr. Firmino von Böllinger da Graça.

Ministerio da Guerra:

Nomeando, na Directoria de Contabilidade da Guerra, director, o chefe de secção Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros: chefe de secção, o 1º official Lauriano Laurentino das Trinas; 1º official, o 2º José Maria Gomes Braga; 2º official, o 3º Alvaro Machado Pereira Brasil; 3º official, por merecimento, o 4º Edmundo José de Mello.

Promovendo:

Na infantaria: a major, por merecimento, o capitão Fausto de Azambuja Villanova; a capitão, por antiguidade, o 1º tenente Candido Thomé Rodrigues;

Na cavallaria: a major, por merecimento, o capitão Estevão Riopardense de Menezes; a capitão, por estudos, os 1ºs tenentes Athayde da Costa Galvão e Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque; a 1º tenente, os 2ºs Armando Rodrigues Alves, Antonio Luiz Fernandes de Souza, Carlos Alberto Bastos, Pelopidas Couto de Araujo, Achilles Lima de Moraes Coutinho e Crodegando de Moraes Mendes;

No corpo de intendentes: a capitão, o graduado José Gonçalves de Araujo Coriolano; a 1º tenente, o graduado Ubaldo Teixeira de Farias.

Graduando:

Na infantaria: em 1º tenente, o 2º Arthur de Faria e Silva; e no corpo de intendentes, em capitão, o 1º tenente José Antonio Mourão e no de 1º tenente, o 2º Marcellino de Oliveira Rocha.

Nomeando de accordo com o art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o bacharel Jacintho Fernandes Barbosa para o lugar de auditor de guerra da 2ª região militar.

Incluindo no quadro especial (quadro Q) o major de engenharia Octavio Pacifico Furtado, visto exercer cargo vitalicio no magisterio militar.

Nomeando professor da aula de Geographia e Historia Patria do antigo curso de adaptação do Collegio Militar do Rio de Janeiro, curso fundido com o geral pelo actual regulamento, o adjunto do mesmo collegio bacharel Decio Coutinho.

Nomeando: Randolpho Martins de Santa Rosa e Carlos Tavares Dias Pessoa, officiaes da Secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Reformando o 1º tenente de infantaria Miguel Archanjo de Figueiredo, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Exonerando: a pedido, o coronel de artilharia João Maria Xavier de Britto Junior, de commandante da 5ª brigada da referida arma; e tambem a pedido o general de divisão Feliciano Mendes de Moraes, do cargo de director do Material Bellico.

Transferindo:

Na arma de infantaria:

Os capitães Annibal Amorim para a 2ª companhia do 23º batalhão do 9º regimento de infantaria; João de Siqueira Queiroz Sayão para a 3ª companhia do 59º de caçadores; Manoel Joaquim Marinho para a 3ª companhia do 40º; Vicente Toscano para ajudante do 51º tambem de caçadores; Arsenio Ferreira Prestes para a 1ª companhia e João Baptista Rego Monteiro para ajudante, ambos do 40º de caçadores.

Na arma de cavallaria:

O coronel Felinto Alcino Braga Cavalcanti para o 7º regimento;

Na arma de artilharia:

Os capitães João de Paula Dias para a 4ª bateria do 8º grupo do 3º regimento, Alfredo Alberto do Alencastro para a 6ª bateria do 24º grupo do 9º regimento, Miguel de Oliveira Carneiro para a 3ª bateria do 15º grupo do 10º regimento e Manoel Corrêa de Arruda para a 5ª bateria do 24º grupo do 9º regimento.

Sanccionando a resolução legislativa que dispõe sobre o provimento de vagas no magisterio do Exercito e dá outras providencias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Sanccionando as resoluções legislativas: autorizando a conceder seis mezes de licença em prorrogação, a contar de janeiro deste anno, ao estafeta distribuidor dos Correios de S. Paulo Joaquim Fonseca; um anno em prorrogação e com ordenado a Americo Wenegorowis Brasil, 1º escripturario da secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saude; um anno com ordenado, para tratamento de saude, ao estafeta expresso da Directoria Geral dos Correios Oscar Cavalcanti Silva; 189 dias para tratamento de saude com dous terços da diaria ao official-operario de 4ª classe da 1ª residencia da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Marques da Silva Ferreira.

Approvando o plano geral das obras de melhoramento do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Approvando o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança.

Abrindo o credito de 1:335\$485, destinado a occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º official da Directoria Geral dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco.

Concedendo á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira Rede Sul Mineira prorrogação de prazos para reencetar o concluir a construcção das officinas modernas de reparação em Passa Quatro.

Exonerando o bacharel Camillo de Moura Soares do cargo de director geral dos Correios, por ter accettato o lugar de ministro do Tribunal do Contas.

Nomeando o 1º official da Administração dos Correios do S. Paulo Domingos Magalhães para exercer em commissão o cargo de ajudante do administrador dos Correios do mesmo Estado.

Aposentando Sergio Centeno no cargo de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e Laurindo Tavares da Silva no de bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo autorização á «Brazil Central Railroad Company» para funcionar na Republica;

Concedendo á Companhia Nacional de Industria Chimica, á firma A. Santos & Comp. e a Antonio Luiz da Silva os favores do decreto n. 12.931, de 16 de março de 1918, para installação de fabricas de soda caustica, e tornando extensivos esses favores á sociedade anonyma «A Carbonica».

Concedendo patentes de invenção a:

J. Stone & Co. Limited, de «aperfeiçoamentos em systemas de iluminação electrica de trens de vias ferreas»;

Gustavo Rocha, de «um novo processo de conservação de couros»;

The Dunlop Rubber Company, Limited, de «aperfeiçoamentos no methodo e em apparatus de fabricar aros pneumaticos»;

Joaquim Rodrigues Ladeira, de «um apparelho para produzir e applicar gaz asphyxiante explosivo em formigueiros, denominado destruidor J. R. Ladeira»;

Tardio, Lagrotta & Soares, de «um irrigador de forma conica de diversas capacidades, denominado Systema Universal»;

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, de «aperfeiçoamentos em antenas de apparatus signaladores sem fio»;

Chanco & Hunt, Limited, de «um processo para a electrolyse de soluções de sulfato de zinco».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.278—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1918

Rectifica o decreto n. 13.254, de 31 do mez proximo findo, relativamente á importancia do credito aberto para attender as despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

A vista da decisão proferida pelo Tribunal de Contas em sessão de 11 do corrente, re-

solve rectificar a importancia do credito aberto pelo decreto n. 13.254, de 31 do mez passado, para attender ás despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro deste anno, a qual, é de 129:239\$010, sendo, do accordo com a demonstração que a esto acompanha, 90:239\$010 para Pessoal e 30:000\$ para Material.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDITO DE 120.239\$010 A QUE SE REFERE O DECRETO N. 13.254, DE 31 DE OUTUBRO DE 1918

Pessoal

I — Corpo deliberativo:		
Para pagamento dos vencimentos de cinco ministros, á razão de 2:437\$500 mensaes a cada um.....	23:947\$380	
II — Corpo especial:		
Idem idem a oito auditores, á razão de 1:500\$ por mez a cada um.....	23:518\$384	
III — Corpo instructivo:		
Idem idem a seis primeiros escripturarios, a 800\$ por mez a cada um.....	40:210\$350	
Idem idem a seis segundos escripturarios, a 600\$ por mez a cada um.....	7:664\$314	
Idem idem a quatro terceiros escripturarios, a 450\$ por mez a cada um.....	3:832\$356	
Idem idem a cinco quartos escripturarios, a 300\$ por mez a cada um.....	3:193\$845	21:000\$005
IV — Ministerio Publico:		
Idem de differença de vencimentos, de 1:500\$ para 2:437\$500 mensaes, ao 2º representante do Ministerio Publico.....	1:995\$967	
Idem do vencimentos aos dois adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, a 1:500\$ por mez a cada um.....	6:387\$096	8:999\$018
V — Serventes:		
Para pagamento de salarios a dez serventes, a 195\$ mensaes a cada um.....	4:151\$610	
VI — Gratificações regulamentares:		
Idem de gratificação ao continuo que servir de porteiro, a 140\$ por mez.....	298\$064	
Idem idem do 10\$ por mez ao que servir de ajudante do porteiro.....	88\$161	
Idem idem de 60\$ por mez a cada um dos dois serventes que servirem de correios.....	270\$774	
Idem idem de 300\$ por mez ao dactylographo da Directoria do Expediente.....	638\$709	1:203\$708

Material

Acquisição de livros de escripturação, objectos do expediente e encadernações, da seguinte forma:		
Para o gabinete da presidencia, ministros, auditores, representantes do ministerio publico e adjuntos.....		
Para a Directoria do Expediente, sala das sessões, cartorio e portaria.....	1:500\$000	
Para a primeira, segunda e terceira directorias, repartidamento.....	2:270\$000	4:500\$000
Acquisição de machinas de escrever e de sommar para a Directoria do Expediente.....		
Diversas despezas.....	6:800\$000	
Para attender a todas as despezas de instalação, novas acrommo lações, preparo da sala das sessões, aquisição do mesas de trabalho, mobiliario e utensilios.....	16:500\$000	30:600\$000
Total.....		120:239\$010

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

Primeiro escripturario, o segundo da mesma repartição Mario de Britto Barros;

Segundo escripturario, Eidor Gomes Ribeiro.

— Considerando que o bacharel Aristoteles da Silva Santos abandonou o exercicio do cargo de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, o que, embora não fosse necessario, por contar menos de 10 annos de serviço e por ser livremente exonorado, ex-vi do disposto nos arts. 125 e 126 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.989, de 8 de janeiro de 1916, esse abandono está comprovado em processo regular, do qual consta que deixou de cumprir a ordem expedida para que reassumisse o exercicio do mesmo cargo dentro do prazo que lhe foi marcado, foi o referido bacharel Aristoteles da Silva Santos exonorado, por abandono de emprego, do cargo de 1º escripturario da delegacia fiscal precitada, por decreto de 12 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 do corrente mez foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Olegario Dias Maciel do logar de inspector federal das Estradas, que exercea em commissão.

Commissariado da Alimentação Publica

Projecto de tabella para as vendas por atacado no Districto Federal

Tabella dos preços maximos para o commercio em grosso no Districto Federal

Alcool:

Do 36 grãos, litro.....	3\$000
Almos, kilo.....	1\$600

Arroz:

Agulha e brilhado do 1º, sacco de 60 kilos.....	54\$000
Dito idem de 2º, sacco de 60 kilos.....	30\$000
Iguape e outros do 1º, sacco de 60 kilos.....	48\$000
Dito idem do 2º, sacco de 60 kilos.....	43\$000
Dito idem de 3º, sacco de 60 kilos.....	37\$000
Dito idem inferior, sacco de 60 kilos.....	32\$000

Assucar refinado:

Do 1º, kilo.....	3\$910
Do 2º, kilo.....	3\$840
Do 3º, kilo.....	3\$730

Assucar crystal:

Superior para fabricação do refinado do 1º, kilo.....	3\$850
Bom e regular para fabricação do refinado de 2º, kilo.....	3\$780
Mas-cavinho ou demerara, para fabricação do refinado de 3º, kilo.....	3\$600

Azeite fino:		Feijão:		Toucinho mineiro:	
Francez e outros, em latas de qualquer peso, a razão de 900 réis por 100 grammas, kilo.....	9\$000	Preto, regular, sacco de 60 kilos, sacco.....	17\$000	Kilo.....	1\$300
Idem idem em garrafas de todos os tamanhos, litro.....	10\$000	Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos, sacco.....	22\$000	Velas:	
Francez engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro.....	42\$000	Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos, sacco.....	18\$000	Primeira qualidade, caixa com 25 pacotes.....	53\$950
Hespanhol e outros, em latas de qualquer peso, a razão de 700 réis por 100 grammas, kilo.....	7\$000	Fradinho, sacco de 60 kilos, sacco.....	30\$000	Segunda qualidade, caixa com 25 pacotes.....	46\$350
Idem idem, em garrafas de todos os tamanhos, litro.....	8\$000	Branco e manteiga, sacco de 60 kilos, sacco.....	28\$000	Terceira qualidade, caixa com 25 pacotes.....	31\$300
Bacalhau:		Amendoim, enxofre e congeneres, sacco de 60 kilos, sacco.....	26\$000	Quarta qualidade, caixa com 25 pacotes.....	18\$150
Especial (em tinhas ou caixas, peso liquido), kilo.....	2\$650	Vinagre e outros inferiores, sacco de 60 kilos, sacco.....	16\$000	Medicamentos:	
Bacalhau:		Fubá de milho:		Saes de quinino:	
Regular (em tinhas ou caixas, peso liquido), kilo.....	2\$000	Mimoso sacco de 50 kilos, sacco.....	20\$000	Sulfato e bisulfato, kilo.....	380\$000
Inferior (Feischelmin) idem, kilo.....	1\$600	Pino, sacco de 50 kilos, sacco.....	1\$000	Chlorhydrato, bromhydrato, bichlorhydrato e salicyl., kilo.....	490\$000
Banha:		Grossa, sacco de 50 kilos, sacco.....	10\$000	Valerianato kilo.....	900\$000
Em caixas de 60 kilos contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios....	1\$850	Gazolina:		Diversos medicamentos:	
Datatas:		Caixa (incluindo o vasilhame)....	32\$300	Salicylato de sodio, kilo.....	70\$000
Especiaes, kilo.....	\$110	Kerozene:		Aspiryna, kilo.....	168\$000
Regulares, kilo.....	\$360	Caixa (incluindo o vasilhame)....	25\$000	Benzoato de sodio, kilo.....	120\$000
Inferiores, kilo.....	\$280	Leite condensado:		Sulfato de sodio, kilo.....	1\$000
Café torrado ou moido:		Estrangeiro, caixa com 48 latas....	72\$000	Benzoato de ammonia.....	120\$000
Kilo.....	1\$500	Milho:		Óleo de ricino, nacional, litro.....	4\$000
Carne:		Sacco de 62 kilos, sacco.....	12\$000	Óleo de ricino, nacional, garrafa de duas onças, duzia.....	6\$000
Fresca superior, kilo.....	1\$000	Phosphoros:		Óleo de ricino, nacional, garrafa de 1 1/2 onças, duzia.....	4\$000
Idem de porco, superior, kilo.....	1\$500	Caixa com 120 pacotes.....	86\$000	Óleo de ricino, estrangeiro, garrafa de duas onças, duzia.....	18\$000
Idem de porco, salgada, kilo.....	1\$600	Polvilho:		Antypirina, kilo.....	280\$000
Idem de porco, salgada, de barrica, kilo.....	1\$300	Refinado, kilo.....	1\$000	Salipyrina, kilo.....	380\$000
Secca especial (com desconto de 2 %), kilo.....	2\$200	Regular.....	\$700	Zalophene, kilo.....	1:200\$000
Idem superior (com desconto de 2 %), kilo.....	2\$000	Sabão:		Farinha de mustarda, estrangeira, kilo.....	8\$000
Idem regular (com desconto de 2 %), kilo.....	1\$600	Especial, kilo.....	1\$200	Farinha de mustarda, nacional, kilo.....	6\$000
Carvão vegetal:		Virgem de 1ª, kilo.....	1\$000	Iodo, kilo.....	80\$000
Kilo.....	\$150	Virgem de 2ª, kilo.....	\$800	Carbonato de magnesia, kilo.....	15\$000
Cebolas:		Virgem de 3ª, kilo.....	\$700	Farinha de linhaça, kilo.....	1\$200
Especiaes, kilo.....	1\$300	Branco, kilo.....	1\$200	Sinapismo Rigollot, caixa.....	1\$200
Regulares, kilo.....	\$800	Massas alimenticias:		Acido citrico, kilo.....	15\$000
Farinha de mandioca:		A granel (quando empacotadas mais \$200).		Benzonaphtol, kilo.....	380\$000
Fina superior, sacco de 45 kilos, sacco.....	22\$000	Branças, commum. kilo.....	\$900	Senne, kilo.....	7\$000
Fina superior de 1ª, sacco de 45 kilos, sacco.....	20\$000	Amarellas, kilo.....	1\$100	Maná, kilo.....	12\$000
Fina, de 2ª, sacco de 45 kilos, sacco.....	17\$000	Massas alimenticias:		Euquinina, kilo.....	1:200\$000
Grossa, de 1ª, sacco de 45 kilos, sacco.....	15\$000	Especiaes, seccas, brancas, kilo....	1\$100	Pyramidon, kilo.....	580\$000
Grossa, de 2ª, sacco de 45 kilos, sacco.....	13\$500	Especiaes, seccas, amarellas, kilo..	1\$600	Pastilhas Valda, caixa de duzia...	20\$000
Farinha de trigo:		Peixe secco:		Comprimidos de quinino nacional, duzia de tubos ou caixas (exceptuado o valerianato).....	21\$000
Bôa qualidade, sacco de 44 kilos, sacco.....	30\$500	Bacalhão nacional, caixa com 33 ou 30 kilos liquidos de diversos peixes misturados: garoupa, cherne, mero, cavalla, cação, caixa.	48\$000	Agua de Rubinat Llorach, caixa de 100 garrafas.....	215\$000
Feijão:		Garoupa, cherne, namorado, kilo.	2\$ 00	Agua de Rubinat Serro, caixa de 100 garrafas.....	175\$000
Preto, especial, sacco de 60 kilos, sacco.....	20\$000	Pirarucú, kilo.....	1\$900	Ampolas:	
		Corvina, miragaya, sardinha, kilo.	1\$300	Óleo camphorado de 10 a 25 %, duzia de caixas com 12 ampolas..	54\$000
		Bagre, kilo.....	1\$200	Sulphato de sparteina 25 %, duzia de caixas com 12 ampolas.....	54\$000
		Tainha, kilo.....	1\$000	Cafeina 25 %, duzia de caixas com 12 ampolas.....	54\$000
		Tainha em salmoura, kilo.....	\$800	Chlorhydrato de emetina, de um cent., duzia de caixinhas com seis ampolas.....	40\$000
		Camarão secco, kilo.....	1\$800		
		Limão azedo:			
		Caixa com cerca de 400, caixa....	20\$000		
		Sal:			
		Grosso nacional, sacco de 60 kilos, sacco.....	9\$000		
		Refinado e triturado, ou os preços da tabella de varejo com abatimento de 10 %.			

ESTADO DE ALAGOAS

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO ANNUAL DE ALGODÃO, ARROZ, ASSUCAR, FARINHA DE MANDIOCA, FEIJÃO E MILHO, DE ACCORDO COM OS DADOS FORNECIDOS AO GOVERNADOR DO ESTADO PELAS INTENDENCIAS MUNICIPAES

Município	Algodão (saccos)	Arroz (saccos)	Assucar (saccos)	Farinha de mandioca (saccos)	Feijão (saccos)	Milho (saccos)
Agua Branca.....	(a) 500	—	—	(c) 8.000	(p) 375	(p) 750
Alagoas.....	—	—	(a) 7.333	(c) 10.000	(p) 620	(p) 125
Anaia.....	(a) 8.000	(b) 8.000	(b) 21.400	(b) 100.000	(a) 42.00	(b) 30.000
Atalaia.....	(c) 2.985	—	(a) 149.000	(c) 30.700	(e) 6.14	(e) 5.760
Bello Monte.....	(d) 10.133	(c) 2.880	—	(c) 480	(p) 1.400	(p) 21.000
Camaragibe.....	—	5.000	40.000	15.000	—	—
Coruripe.....	(f) 80	(c) 60	(a) 14.000	(e) 9.000	(p) 75	(p) 750
Junqueiro.....	(a) 5.000	(b) 1.920	(a) 5.000	(b) 40.000	(b) 2.000	(i) 8.000
Leopoldina.....	(g) 1.097	168	26.114	6.000	(g) 1.108	3.225
Limoeiro.....	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	8.000	4.000	600	300
Maragogy.....	—	—	—	—	—	—
Muricy.....	(h) 1.030	—	(i) 30.500	(m) 20.000	(m) 1.500	(m) 2.000
Palmeira dos Indios.....	(c) 40.000	—	—	(p) 100.000	(p) 16.000	(p) 20.000
Pão de Assucar.....	(j) 11.600	(e) 6.080	—	(p) 3.250	(p) 6.500	(p) 5.000
Parahyba.....	2.000	—	50.000	4.000	1.500	3.000
Paulo Afonso.....	(a) 800	—	—	(c) 130	(p) 125	(c) 150
Penedo.....	—	—	—	—	—	—
Piassabussu.....	—	—	—	—	—	—
Pilar.....	—	—	(k) 20.000	(c) 2.000	(p) 1.000	(p) 1.500
Piranhas.....	(a) 400	—	—	(p) 1.925	(p) 82	(p) 2.200
Porto Calvo.....	333	189	33.983	2.617	1.000	423
Porto de Pedras.....	(l) —	(m) 250	(n) 1.000	(p) 250	(p) 225	—
Porto Real do Collexi.....	() 3.333	(e) 19.200	—	—	(p) 10.000	(p) 20.000
Sant'Anna do Ipanema.....	(c) 100.000	—	—	(p) 625.000	(p) 18.750	(p) 62.500
Santa Luzia do Norte.....	(a) 50	—	(m) 125.750	(m) 1.000	(m) 200	(m) 100
S. Braz.....	(a) 12.666	(c) 12.000	—	(p) 5.000	(p) 10.000	(p) 1.000
S. José da Lagoa.....	(a) 3.500	—	(a) 82.000	(b) 25.000	(m) 5.000	(m) 10.000
S. Luiz do Quitunde.....	—	—	—	—	—	—
S. Miguel de Campos.....	(a) 400	(c) 200	(a) 60.000	(p) 8.000	(p) 500	(p) 1.250
Traipú.....	(c) 6.186	(b) 5.680	—	—	—	—
Triunpho.....	(a) 2.133	(b) 21.300	—	(p) 1.250	(m) 50	(m) 1.050
União.....	(o) 6.300	—	(o) 15.000	—	(r) 6.000	(m) 20.000
V. Coa.....	9.94	344	30.000	11.200	7.038	15.550
Victoria.....	13.000	—	11.000	300.000	160.000	128.000
Total	241.235	83.268	750.082	1.633.872	270.600	566.133

(a) saccos de 75 kilos. (b) saccos de 50 kilos. (c) algodão em capulho, sacros de 75 kilos. (d) algodão em caroço, saccos de 75 kilos. (e) saccos de 100 litros. (f) algodão em rama, saccos de 75 kilos. (g) 1.027 fardos de algodão em rama e 70 saccos em caroço. (h) fardos. (i) sacros de 80 kilos. (j) saccos de 75 kilos, sendo 500.506 kilos em rama e 372.821 em capulho. (k) saccos de 90 kilos. (l) plantio em experiencia. (m) sacros de 60 kilos. (n) saccos de 70 kilos. (o) saccos de 75 a 90 kilos. (p) saccos de 80 litros. (q) feijão e favas. (r) saccos de 60 kilos, sendo 5.000 de feijão e 1.000 de favas. (s) os municípios de Limoeiro, Maceió, Penedo, Piassabussu e S. Luiz do Quitunde não prestaram informações ao governo do Estado sobre a estimativa da produção annual dos generos acima comprehendidos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria do Interior

Foi nomeado o Dr. João Tolomei para exercer, interinamente, o lugar de inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

— Concederam-se ao Dr. Adolpho Simões Barbosa, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, 30 dias de licença, em pro-rogação, para tratamento de saúde.

Foi nomeado o Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para representar o Brasil no 2º Congresso Americano da Criança, a realizar-se, em Montevideo, de 7 a 22 de dezembro vindouro. Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Expediente do dia 9 de novembro de 1918

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, acompanhada de documentos, cópia do decreto de 6 do corrente mez, pelo qual foi concedida jubilação ao Dr. Hilario Soares de Gouvea, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Autorizou-se o director geral, interino, da Bibliotheca Nacional a ceder, com orno solicito o presidente da commissão directora da Grande Feira Annual no Districto Federal, uma sala e o aparelho cinematographico daquelle estabelecimento, para ali se realizar a demonstração das vantagens de um novo processo de cinematographia, desde que não haja alteração prejudicial ao referido aparelho, nem se perturbe o serviço da dita bibliotheca.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1918

Marcellino Garcia. — Junto atestado do presidente do Lloyd Brasileiro provando o que allega.

Carmelita Noce. — Requeria de accordo com

o art. 7º do decreto n. 6.948, de 14 do maio de 1918.

José Julio Pereira. — Selle os documentos.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1918

2º districto:

D. Arminda Lima (3.329). — Concedo 30 dias.

4º districto:

Manoel Joaquim de Barros (3.440). — Certifique-se.

Expediente:

José P. Pinto de Moura (3.450). — Certifique-se.

Ruy W. Tibyriça (3.439). — Certifique-se.

Dia 11

Expediente:

Dr. Joaquim Pansardi (3.475). — Sim, mediante recibo.

Alamiro de A. Castellões (3.338).—Indeferido.

Dr. Octavio de Souza (3.488).—Como requer.

Secção de pharmacia:

Francisco Ma-trangioli (947, 981, 982, 983, 984 e 985).—Deferido.

Jacomo Pelosi (1.471 e 1.472).—Deferido de accordo com o parecer.

Henrique de Oliveira (1.465, 1.467 e 1.469).—Deferido.

Ravmundo M. M. Navegante (1.201).—Sciante.

Salomão Pereira de Mesquita (21).—Apresento a licença.

D. Maria L. T. Sue Sarville (552).—Deferido.

Francisco de Paula Martins (771).—Faça-se a transferencia.

Manoel Cavalcantê de Oliveira (869).—Deferido.

Gerson Tavares Rodrigues (870).—Deferido, pagos os emolumentos.

Arthur Guilherme da Rocha (857).—Faça-se a transferencia.

Naim K. Carlos (240).—Deferido.

N. Carlos Emmanuel de S. Thiago (241).—Deferido pagos os emolumentos.

Astolpho Lopes Soares (954).—Prova o que allaga.

Ulvase V. R. dos Santos (1.432).—Prove ser co-proprietario.

Camerino Nascimento de Lima (1.482).—Compareça a esta directoria.

Gustavo M. de Serqueira (1.492).—Indeferido.

Gustavo M. de Serqueira (1.488).—Indeferido.

Gustavo M. de Serqueira (1.487).—Indeferido.

Gustavo M. de Serqueira (1.483).—Deferido.

Gustavo M. de Serqueira (1.486).—Compareça a esta directoria.

Gustavo M. de Serqueira (1.484).—Compareça a esta directoria.

David Navia (1.222, 1.226, 1.230, 1.210, 1.225, 1.217, 1.223, 1.205, 1.230, 1.237, 1.238).—Deferido.

Raymundo M. M. Navegante (493).—Indeferido.

Dr. Emilio de Mattia (1.498).—Deferido, excepto as pomadas.

Zeferino Chaves (1.494).—Compareça a esta directoria.

Policia do Districto Federal

Por acto de 11 do corrente foi transferido do 12º para o 14º districto policial o bacharel Henrique José do Carmo Netto, 1º suppleto de delegado.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, nomeado por titulo de 31 de outubro ultimo, chama-se Silvino Cavalcanti Paes Barreto e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Paulo Pinto Cardoso, pedindo pagamento. —Venha por intermedio da Casa da Moeda.

Antonio Ribeiro de Sá, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos a mais pago nos exercicios de 1915 a 1918.—Indeferido.

Empresa Nacional de Navegação Hespécac, pedindo pagamento de passagens fornecidas ao Ministerio da Fazenda.—Dirija-se á Delegacia Fiscal.

Maria de Castilho Gama, pedindo reversão de mouteipio.—Dirija-se ao Ministerio do Exterior.

Banco dos Funcionarios Publicos, recorrendo do acto do director da Recebedoria que lhe negou pagamento de consignação devila pelo 1º escripturario Luiz S. Reis.—Venha por intermedio da Recebedoria do Districto Federal.

Banco Popular de Minas Geraes, pedindo para fretar um navio do Lloyd para transporte de gado.—Indeferido, á vista da informação do Lloyd Brasileiro.

Colombo Guardia, prefeito municipal do municipio de Alfredo Chaves, Estado do Espirito Santo, pedindo transporte gratuito para 16 vigas de ferro e 32 mãos francezas em navio do Lloyd Brasileiro.—Indeferido, á vista da informação.

Agobar da Camara Oliveira, pedindo inscrição no concurso para guarda-mór.—Autorize-se.

Pedro José Tavares da Silva, pedindo nomeação para 4º escripturario do Thesouro.—Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1918 (*)

Sr. Adhemar Dalcogne, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Belgica:

N. 268 — Em solução ao pedido feito por V. Ex., em notas de 20 de maio e 18 de setembro do corrente anno, no sentido de serem acceitas as procurações dos subditos belgas, aqui existentes, visto não lhes ser possível dar provas de vida ou ratificar poderes nellas outorgados respondendo essa legação pela validade dos mesmos documentos, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, submettido o assumpto ao exame da junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 30 do referido mez de setembro, foi proferido o seguinte despacho: «Prevaleça o mandato, até ser revogado pelos meios communs do direito».

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 457 — Transmittindo os inclusos papeis a que se acha annexo o officio da Secretaria da Camara dos Deputados, n. 332, de 16 de setembro proximo findo, e relativo ao requerimento em que J. C. Oakcuffull pede pagamento da diferença de cambio sobre 28.000\$, que lhe deviam ter sido pagos em Londres, em 1914, rogo a V. Ex. se digne omitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 12

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 130 — No aviso n. 40.116, de 13 de agosto ultimo V. Ex. communicando haver resolvido o pagamento do premio de 5.000\$, concedido a Mahieu & Comp., estabelecidos no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pelos esforços empregados em proveito da cultura da pitteira, premio a que se referia o aviso n. 5.042, de 17 de novembro de 1913, então pago em virtude do aviso n. 5.269, de 2 de novembro do mesmo anno, pedi-me providencias no sentido de ficar sem effeito, nesta parte, a determinação contida no referido aviso n. 5.269.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Não constituindo a divida a que se refere o aviso n. 5.042, citado um cresto a pagar, visto não ter sido registrado em tempo pelo Tribunal de Contas, incluso tenho a honra de devolver o mesmo aviso a V. Ex., para que se digne do proceder a respeito nos termos do decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1890.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.

N. 131 — De posse do aviso de V. Ex. n. 93, de 7 de outubro proximo findo, communicando-me haver nomeado o compositor de 1ª classe, addido, da typographia dessa ministerio, Antonino Alves Boaventura, que se achava á disposição deste ministerio, para exercer o cargo de compositor de 2ª classe da mesma typographia, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que resolvi dispensar neste ministerio os serviços do referido tecnico.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 111 — Respondendo ao aviso n. 5, de 17 de setembro proximo findo, com que V. Ex. me transmittiu, por cópia, um memorandum da Logação da Republica Argentina, referente a uma reclamação do cidadão Juan Salsous, sobre mercadorias que pretendia despachar para Pelotas e Porto Alegre, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não estando o reclamante inscripto como importador ou exportador de mercadorias, nos termos dos arts. 7º e 8º do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, não podia a autoridade consular brasileira em Buenos Ayres annuir ao que elle desejava.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 458 — Respondendo ao aviso n. 2.888, de 13 de agosto ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que podem ser autorizadas as restituições de diferença do imposto sobre vencimentos requeridos pelo administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Octavio Tarquinio de Souza, e o carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Manoel Garcia Rodrigues, visto como no anno de 1915, estavam aquelles funcionarios sujeitos aos impostos de 10 e 8%, respectivamente, de accordo com o art. 31 da lei n. 2.929, de 31 de dezembro de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 271 — Attendendo á solicitação constante do officio de V. Ex. n. 128, de 7 do mez findo, incluso tenho a honra de remetter o processo relativo ao pedido de pagamento da diferença de vencimentos feito pelo fiel de armazem extinto da Alfandega do Pará Hugolino Gastão Lãao.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãs e Ausentes:

N. 272 — Tenho a honra de declarar a V. Ex., em resposta ao seu officio de 18 do março do corrente anno, que foi atendida a requisição no mesmo feita no sentido de ser posto á disposição do Juiz da 4ª Pretoria Civil a importância de 2.490\$166, depositada no Thesouro Nacional em 8 de julho de 1896 pelo conhecimento n. 1.490, pertencente ao interdicto Silvestro Marques de Souza, com guia do então escrivão do extinto Tribunal Civil e Criminal, Joaquim Bonicio Alves Penna.

— A S. Ex. o Sr. Dr. Geraque Collet, M. D. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 10 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 300, de 16 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar-lhe que nesta data é expedida circular ás repartições subordinadas a este ministerio recommendando-lhes que

não aceitem os alvarás expedidos pela justiça desse Estado que não se achem sellados com estampilhas do imposto estadual do valor de 103, com que são taes actos tributados na forma do n. 4 da tabella A do decreto estadual n. 1.524, de 23 de dezembro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 13

Sr. ministro da Agricultura:

N. 132 — Passando ás mãos de V. Ex. o incluso processo, enviado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, n. 166, de 13 de agosto ultimo relativo ao pedido feito pelo inspector do Thesouro do mesmo Estado no sentido de ser liquidada e entregue a respectiva importancia ao thesoureiro daquelle repartição, a caderneta da Caixa Economica n. 9.063, com o deposito de 5:000\$, caucionada por Felix Landes para garantia da execução das obras da ponte metallica construida sobre o rio Caxipó Assú, em virtude de edital da Superintendencia da Defesa da Borracha naquello Estado, roga a V. Ex. que se digne de emitir o seu parecer a respeito, tendo em vista os pareceres exarados na alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 439 — Devolvendo o incluso processo, vindo com o aviso desse ministerio n. 330, de 9 de fevereiro de 1916, o relativo á aquisição de um terreno sito á praça Valentin Dunham, na Villa Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, pertencente a João Carlos de Brito, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, de 31 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 460 — Para se poder resolver sobre o assumpto do aviso de V. Ex. n. 3.173, de 12 de setembro ultimo, relativamente á transferencia para a União da caução total da South American Railway Construction Company, Limited, peço-lhe se digne de devolver o officio do Banco do Brasil, enviado com o aviso deste ministerio n. 56, de 16 de fevereiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 461 — De posse do aviso de V. Ex. n. 3.168, de 11 de setembro ultimo, comunicando haver approved a tomada de contas, relativa ao 3º semestre de 1917, das linhas de Tibagy a Itararé, a cargo da Sorocabana Railway Company, peço-lhe se digne de informar se foi feita a tomada de contas das mesmas estradas de ferro, referente ao 1º semestre daquelle anno, e, neste caso, se houve comunicação do Ministerio da Fazenda e em que aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 142 — Transmittindo a esse tribunal a inclusa cópia do decreto n. 13.278, de 11 do corrente mez, que rectifica a importancia do credito aberto pelo de n. 13.254, de 31 do mez passado, para attender as despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro deste anno, o qual em vez de 120:297\$078 e 120:239\$710, solicito que, após o registro deste credito, seja feita a sua distribuição ao Thesouro Nacional, ficando toda a importancia a disposição do Tribunal de Contas, para ser empregada no pagamento de despesas urgentes, de accordo com a demonstração annexa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada consideração e estima.

— Sr. commissario da Alimentação Publica: N. 273 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para os devidos fins, o incluso officio n. 418, de 8 de outubro ultimo, em que a Secretaria da Camara dos Deputados pede informações sobre as medidas que o Governo pretende adoptar a respeito do commercio e da exportação de algão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 274 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. para os devidos fins, o incluso telegramma de 20 de outubro ultimo, em que o immediato da Escola Naval pede, com urgencia, remessas de diversos medicamentos destinados aos doentes daquelle estabelecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 275 — Enviando o incluso processo relativo ao pagamento requerido por Cypriano Amoroso Costa, de alugueis de predios sito á rua Barão de Ladario n. 7, alugado á policia desta Capital, para funcionamento da delegacia do 5º districto, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 160 — Remetto-vos o incluso titulo de 16 de outubro proximo findo, pelo qual foi nomeado Julio Durski para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

Dia 13

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 37 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de outubro ultimo, proferido sobre o requerimento em que o cobrador dessa repartição Pedro Paulo de Albuquerque Lima apresenta a este ministerio carta de sentença de especialização de um imovel destinado a substituir o que dera anteriormente para constituir a sua fiança, communico-vos que, por despacho de 30 de julho anterior, exarado no alludido requerimento, resolveu o mesmo Sr. ministro que não pôde ser acceita a referida carta de sentença, em vista das faltas nellas contidas; cumprindo áquelle cobrador providenciar para que se proceda a nova especialização.

Deste despacho dareis sciencia ao requerente, intimando-o a satisfzer as exigencias legais no menor prazo, sob pena de suspensão.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 21 — Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez passado, resolveu indeferir o pedido de prorrogação de licença solicitada pelo chefe do serviço de expedição desse estabelecimento, Theophilo de Pontes, o qual veio encaminhado á esta Directoria com o vosso officio n. 1.106; de 31 do mez anterior.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 74 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 862\$540, sendo em ouro

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectões.

343\$010 e em papel 517\$330, solicitada por A. Teixeira & Alves, estabelecidos em Juiz de Fora com estampania e lithographia, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 333, de 2 de outubro ultimo, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 27.369 kilos de folhas de Flandres em laminas, despachados pela nota n. 5.402, de fevereiro de 1916, e a taxa de 8 %, ad-valorem, de que trata o art. 8º § 2º, alinea I, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pela actual lei orçamentaria da receita.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8.

N. 75 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 841\$360, sendo em ouro 462\$860 e em papel 378\$700, solicitada pela Sociedade Auonyma Etablissement Lambert, estabelecida nesta capital com estampania e lithographia, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 77, de 6 de maio ultimo, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 24.752 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota n. 668, de novembro de 1917 e a taxa reduzida de que trata o artigo 3º, § 2º, alinea I, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pelo art. 12 da actual lei orçamentaria da receita.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9 e 11.

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 530\$100, sendo em ouro 212\$240 e em papel 318\$360, solicitada por A. Teixeira & Alves, estabelecidos em Juiz de Fora com lithographia e estampania, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 332, de 2 de outubro findo, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 15.606 kilos de folhas de Flandres em laminas, despachadas pela nota n. 2.080, do marco de 1916 e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 2º, alinea I, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pelo artigo 12 da actual lei orçamentaria da receita.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 22 de agosto deste anno, restituído a esta directoria com o vosso officio n. 350, de 19 de setembro findo, e em que Mauro Montagna, director da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos desta Capital, pede para isentar o predio onde funciona a mesma escola, sito á rua Real Grandeza n. 142, do imposto de agua por hydrometro, a que está sujeito, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deferir o alludido pedido.

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 de outubro ultimo, resolveu, em vista do que suggeristes em o vosso officio n. 331, de 3 de setembro deste anno, tornar extensivo a todos os casos semelhantes o regimen estabelecido pela ordem da directoria do Gabinete n. 153, de 31 de julho findo.

N. 30 — Communico-vos, para os fins devidos, que tendo sido nomeado o agente fiscal do imposto de consumo em Petropolis, bacharel Emygdio Alves Guimarães Cotia, para igual cargo no Districto Federal, fica marcado o prazo de 15 dias para sua apresentação á essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o pedido de restituição da quantia de réis 290\$321, feita por João Wanderley de Siqueira no requerimento encaminhado com o vosso

officio n. 263, de 17 de setembro ultimo, recommenda aos offizes da alfandega desse Estado, a titulo de deposito previo, e relativa á mercaderia despachada pela nota n. 4.674, deste anno, visto não ter se dado a hypothese estabelecida pelo § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 14.

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 286, de 28 de setembro findo e em que Mello, Velloso & Comp., pedem restituição da quantia de 813\$, sendo em ouro 447\$150 e em papel 365\$850, relativa á diferença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 293, deste anno, e a taxa a que ficam reduzidos os mesmos direitos em virtude da isenção de que trata o art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 15.

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o pedido de restituição da quantia de 721\$743, sendo em ouro 275\$961 e em papel 445\$782, feito pela firma Rosa Borges & Comp., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 264, de 17 de setembro ultimo, importancia essa relativa ás mercadorias despachadas pela nota n. 4.677, deste anno, visto que no caso não houve importação directa, como exige o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 16.

N. 106 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente mez, resolveu indeferir o pedido de restituição da quantia de 322\$700, sendo em ouro 177\$485 e em papel 145\$215, feito por Francisco Vidal de Aranha Montenegro no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 258, de 14 de setembro ultimo, importancia essa relativa aos materiaes despachados pela nota livre n. 154, deste anno, visto que no caso não houve importação directa, como exige o § 36 do art. 2º das preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 17.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 134 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 826\$500, sendo em ouro 454\$575 e em papel 371\$925, requerida pela Companhia Frigorifica e Pastoral de Barretos, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 498, de 25 de setembro findo, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 11.352, deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 9º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917:

Acompanham os documentos de fls. 2 a 14.

N. 135 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 70, de 20 de setembro de 1913, que remetteu, afim de ser informado pela Alfandega de Santos, um requerimento da Companhia Frigorifica Pastoral sobre restituição de direitos, acompanhado do officio do Senado Federal, datado de 25 de agosto do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o pedido feito pelo collector das rendas federaes em Garurú, nesse Estado, João José Alves, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 46, de 2 de agosto ultimo, de lhe ser fornecido, por conta deste ministerio, um Pavilhão Nacional, para ser hasteado em sua repartição, por isso que o art. 21 do de-

creto n. 9.285, de 30 dezembro de 1911, dispõe correr por conta do collector e escrivão a despesa com a aquisição do que for necessario ás respectivas collectorias.

Portarias

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir dessa para a 18ª circumscrição, com sede em Nova Friburgo, o agente fiscal do imposto de consumo Pery Alves dos Santos e o agente fiscal do mesmo imposto Alfredo Pinto da Silva daquella para essa circumscrição.

N. 39 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que tendo sido nomeado o agente fiscal do imposto de consumo nessa circumscrição Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, para igual cargo na 1ª circumscrição com sede em Petropolis, fica marcado o prazo de 15 dias para sua apresentação á collectoria daquella cidade.

N. 22 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir dessa para a 20ª circumscrição, com sede em Barra do Pirahy, o agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Pinto da Silva e o agente fiscal do mesmo imposto Pery Alves dos Santos daquella para essa circumscrição.

N. 20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que tendo sido nomeado o agente fiscal do imposto de consumo na 11ª circumscrição com sede em Campos, Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, para igual cargo nessa circumscrição, fica marcado o prazo de 15 dias para sua apresentação a essa collectoria.

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que tendo sido nomeado o agente fiscal do imposto de consumo nessa circumscrição bacharel Emygdio Alves Guimarães Cotia, para igual cargo no Districto Federal, fica marcado o prazo de 15 dias para sua apresentação na Recebedoria do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Veneravel e Archiepiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte Carmo. — Indeferido.

Feliciano Abibi. — Indeferido.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1918

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 110 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, numero 574, de 9 de outubro proximo passado, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si já foi ou não pago por essa delegacia o quantitativo para o funeral do amanuense da administração dos Correios desse Estado, Irineu Ferreira Pinto, fallecido em 27 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 191 — Tendo em vista o vosso officio numero 109, de 25 de setembro de 1916, com que enviastes ao Thesouro o requerimento de 24 de agosto desse anno, em que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Antonio

de Oliveira solicitou o pagamento de ordenado a que fez jus, no periodo de 7 de junho a 18 de julho do mesmo anno, na qualidade de 2º official aduaneiro da extincta mesa do rendas de Itacoatiara, recommendo-vos providencias para que essa delegacia, mediante requerimento do interessado, liquide a divida, nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 283 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 198, de 20 de agosto ultimo e relativo ao pagamento de passagens fornecidas, em abril ultimo, por The Amazon River Steam Navigation Company (1911), recommendo-vos providencias para que a despesa seja classificada na respectiva conta.

Declaro-vos, outrossim que a passagem fornecida a um collector (documento de fls. 6) não pôde ser paga por não ter sido requisitada por autoridade competente, assim como a do fiel de armazem Oscar Borges importa em 224\$ (documento de fls. 9) e não como consta da demonstração.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 356 — Recommendo-vos providencias para que essa delegacia dê cumprimento á ordem desta directoria n. 307, de 8 de novembro de 1915, reiterada pela nota n. 124, de 17 de abril ultimo.

Com a primeira das ordens supracitadas vos foi devolvido o processo referente ao pagamento do quantitativo para o funeral do guarda do extincto Arsenal de Guerra dessa Capital Joaquim Theodoro do Rego Barros.

N. 357 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 125, de 17 de abril ultimo, com que vos foi devolvido o processo referente ao pagamento do quantitativo para o funeral do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos João Corrêa Lima.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 25 — Tendo em vista o vosso officio numero 1.452, de 21 de agosto ultimo, no qual solicitastes o pagamento da importancia de 7:440\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição, em julho deste anno, pela firma Villas Boas & Comp., communico-vos que no credito destacado da consignação «Porcentagens, diarias, etc.», da verba 20ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo etc.», do orçamento vigente deste ministerio, para attender a pagamento da natureza do supracitado, existe apenas o saldo de 819\$754.

Dia 13

Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 57 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 548, de 28 de setembro ultimo e relativo á habilitação de montepio de D. Anna Clara da Motta Carneiro e outros, viuva e filhos do ex-telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Januario Carneiro, peço-vos providencias não só no sentido de ser declarado no titulo da viuva o seu estado civil, mas ainda para que seja reconhecida a firma do signatario da certidão de fls. 23 e revalidado o selo do documento de fls. 33.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 70 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 447, de 24 de setembro do anno passado, peço-vos dignes providencias para que seja remetido a esta directoria o officio desse tribunal n. 261, de 9 de março de 1916, e que constitue o documento de despesa, de 12 de abril do mesmo anno deste ministerio.

N. 71 — Tendo em vista o processo annexo ao requerimento, de 11 de janeiro ultimo, em que Francisco de Souza e Mello peço paga-

mento de pensões que deixou de receber de 1912 a 1917, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem odiadas a esta directoria as folhas de pagamento «Montepio Militar da Guerra», letra F, relativas aos exercicios de 1913 e 1914.

N. 73 — Tendo em vista o processo anexo ao aviso do Ministerio da Justica n. 488, de 10 de maio ultimo, e relativo á aposentadoria de Bellarmino Carneiro no lugar de almoxarife da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Sando Publica, peço vos digneis providenciar para que se informe a esta directoria o que consta das folhas de 1913 e 1914 quanto ao pagamento de sello pelo dito funcionario.

— Sr. Dr. Raymundo Pereira da Silva:

N. 401 — Cabe-me agradecer-vos a comunicação, constante do vosso officio n. 287, de 9 de outubro proximo findo, de haverdes assumido, em 20 de setembro ultimo, o cargo de director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

— Sr. Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet:

N. 492 — Accusando recebido o vosso officio circular de 27 de setembro ultimo, tenho a honra de agradecer a comunicação, nelle feita, de haverdes assumido effectivamente, por decreto do 25 do mesmo mez, o cargo de director do Collegio Pedro II.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 365 — Remetendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao aviso do Ministerio da Justica n. 1.040, de 30 de setembro ultimo e relativo á divida proveniente de gratificação adicional ao professor cathedratice da Faculdade de Direito desse Estado, Dr. Adolpho Simões Barbosa, recomendo-vos providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 7 v.

N. 366 — Afim de ser informado por essa delegacia, junto vos remetto processo, devidamente autuado, anexo ao officio do 1º secretario da Camara dos Deputados n. 288, de 2º de agosto ultimo o referente á restituição de contribuições para o montepio pretendida pelo ex-operario do extincto Arsenal de Marinha desse Estado Galdino Antonio Braga.

— Sr. escrivão da 1ª pagadoria:

N. 183 — Tendo em vista o disposto no decreto Legislativo n. 3.534, de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* de hoje, recomendo-vos providenciar para que desta mesma data em diante seja suspensa a cobrança do imposto, sobre subsídios e vencimentos, etc., suprimido por aquelle decreto, a partir de 1 de outubro proximo findo.

— Sr. escrivão da 2ª pagadoria:

N. 184 — Tendo em vista o disposto no decreto Legislativo n. 3.564, de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* de hoje, recomendo-vos providenciar para que desta mesma data em diante seja suspensa a cobrança do imposto sobre subsídios e vencimentos, etc., suprimido por aquelle decreto, a partir de 1 de outubro proximo findo.

— Sr. Dr. Arlindo Luz:

N. 403 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 125, de 15 de outubro ultimo, cabe-me agradecer-vos a comunicação, nelle feita, de haverdes assumido o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, e bem assim a direcção da Estrada de Ferro Saurá a Itapura.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 74 — Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento, devidamente autuado, de 24 de setembro ultimo, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro solicita pagamento da importancia de 332\$719, constante da conta junta ao dito requerimento, e relativa ao fornecimento de luz electrica a essa repartição, em agosto do corrente anno.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 74 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que são nesta data remetidos ao cartorio desse tribunal os cheques, livros caixas e livros auxiliares, relativos aos exercicios de 1914 e 1915, da 1ª pagadoria do Thesouro.

N. 75 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que são nesta data remetidos ao cartorio desse tribunal os cheques relativos aos exercicios de 1916 e 1917, constantes da inclusa relação, que se achava anexa á representação de 8 de outubro proximo passado, do pagador da 1ª Pagadoria.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 289 — Não tendo sido opportunamente registrado pelo Tribunal de Contas a transferencia do credito de 292\$366, mencionada no vosso telegramma n. 388, de 20 de maio ultimo e destinada ao pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 23 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo findo, do 4º escripturario da Alfandega desse Estado Minarto Olymoio de Menlonça Furtado, recomendo-vos providenciar para que seja tornada sem offeito a transferencia de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 374 — Tendo em vista o processo anexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 1.593, de 22 de agosto ultimo, recomendo-vos providenciar para que o fiel de armazem da Alfandega desse Estado Amaro Faustino de Medeiros e o 2º official aduaneiro da mesma repartição Grinauro Vaz Loureiro recolham aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 79\$400 e 158\$200, provenientes de passagens que lhes foram concedidas, no anno proximo passado, entre o porto desta e o dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 116 — Tendo em vista o processo anexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 1.593, de 22 de agosto ultimo, recomendo-vos providenciar para que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Gustavo Hermeto Bezerra da Trindade e D. Geracina de Almeida Miranda, viua do 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Luiz Flebão de Miranda, recolham aos cofres publicos a importancia de 24\$400, repartidamente, preço das passagens que lhes foram concedidas, em dezembro do anno proximo passado entre o porto desta e o dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 139 — Tendo em vista o processo anexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 1.393, de 22 de agosto ultimo, recomendo-vos providenciar para que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Genelicio de Paiva Araujo, recolha aos cofres publicos a quantia de 94\$500, proveniente de passagens concedidas a pessoas de sua familia, em dezembro do anno proximo passado, entre o porto desta e dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 129 — Tendo em vista o processo anexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 1.593, de 22 de agosto ultimo, recomendo-vos providenciar para que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Misael Vianna, recolha aos cofres publicos a quantia de 137\$900, proveniente de passagens que foram concedidas ao dito funcionario e á sua progenitora, entre o porto desta e o dessa Capital e entre aquelle porto e o da Bahia, respectivamente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 336 — Tendo em vista o vosso officio n. 153, de 12 de setembro ultimo, declaro-vos que a certidão requerida por D. Anna Leal d'Alcantara e relativa ás contribuições para o montepio pagas por seu finado marido, no periodo de agosto de 1894 a dezembro de 1896, não pôde ser passada por esta directoria e sim pelo Tribunal de Contas, em cujo cartorio se acham as folhas de pagamento respectivas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Data 13 de novembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:
N. 8 — Incluso vos remetto, para que sejam satisfeitas as exigencias da Sub-directoria Technica, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no municipio de S. Gonçalo, nesse Estado, pretendido pelo Dr. Celso Augusto Santiago Caldas e a que se refere o vosso officio n. 3, de 3 de julho de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8 — Incluso vos remetto, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das sub-directorias, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Itajahy, nesse Estado, pretendido pelo Dr. Pedro Ferreira.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Gomes, Irmão & Comp., propondo-se a vender ao Governo Federal um predio situado no Estado do Espirito Santo. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Data 3 de novembro de 1918

Sr. director geral dos Correios:

N. 920 — Communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de setembro ultimo, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança prestada, nesta Procuradoria Geral, em 24 de agosto deste anno, por D. Elwices T. ..., agente do Correio de Paula Pora, no Estado do Mato Grosso, na importancia de 720\$, em moeda corrente de sua propriedade, fiança de que já teve essa directoria sciencia por officio da Directoria Geral do Gabinete deste ministerio, n. 413 de 9 de setembro do corrente anno.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 921 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de João Vianna Filho, agente do Correio de Passagem das Pedras, no Estado de S. Paulo, encaminhado a este ministerio pela delegacia fiscal daquelle Estado, conforme seu officio n. 78, de 12 de setembro deste anno.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de distincta consideração.

N. 922 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Astolpho Celso Guimarães, agente do Correio de Andes, no Estado de S. Paulo, encaminhado a este ministerio pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, conforme o seu officio n. 381, de 19 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 923 — Em referencia ao assumpto de vossos telegrammas de 17 de outubro findo e 9 do corrente, dirigidos á Directoria do Gabinete, communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de hontem, resolvi arbitrar, provisoriamente, em 6:700\$ a fiança do collector da 2ª Collectoria do municipio de Santa Luzia do Norte, creada por acto do Sr. ministro da Fazenda de 14 do mez anterior. Confirmando, assim, o meu telegramma do hoje.

— Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 924 — Attendendo ao pedido constante do officio n. 53, de 7 de agosto ultimo, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa cópia das informações prestadas pela Directoria do Gabinete deste ministerio nas quaes,

encontrará elementos para a defesa da Fazenda na acção proposta por Francisco Calmon.

Aproveito a oportunidade para enviar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Processos despachados:

Aviso do Ministerio da Justiça n. 1.382, do setembro ultimo, sobre a doação do terreno sito ás ruas Guimarães Caipora e Xavier da Silveira, ao Corpo de Bombeiros. — Apresente o interessado prova de que, em virtude dos executivos intentados pela Fazenda Municipal e a que se refere a certidão de fls. 58, não está onerado o terreno que se pretende doar.

Processo relativo á licença, requerida por Mario de Jesus Conceição, para vender a Antonio Gomes da Silva o dominio util do lote n. 14 do terreno á rua Araújo. — Prove quitação de fóros relatados aos annos de 1916 e posteriores.

Joaquim Ribeiro Baptista, requerendo certidão. — Prove o que allega.

Horacio Ramos Machado Junior, pedindo certidão. — Certifique-se.

A. Soares Nunes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Domingos Antonio Esteves, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 13 de novembro de 1918

Offícios:

A' Directoria do Gabinete :

N. 116—Communicando a posse e exercicio nesta repartição, do 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Eurico Serzedello Machado.

N. 117—Communicando haver o agente fiscal da Capital da Bahia, Viriato de Araújo Bittencourt nomeado para identico logar na circumscripção que comprehende o Districto Federal e municipio do Nitheroy, tomado posse e entrado em exercicio do referido cargo.

A' Directoria da Receita Publica :

N. 423—Recorrendo *ex-officio* do despacho proferido no processo relativo ao auto lavrado contra Affonso Alves.

N. 424—Transmittindo o processo constante do requerimento de J. A. Rodrigues & Comp. sobre «Colorau».

N. 423—Communicando que fez escripturar no debito do thesoureiro desta Recebedoria, a importancia de 305.000\$000.

N. 426—Transmittindo a demonstração da receita desta Recebedoria, relativa ao mez de outubro ultimo.

A' Directoria da Despesa :

N. 176—Transmittindo a demonstração da despesa desta Recebedoria, relativa ao mez de outubro ultimo.

N. 177—Transmittindo tres processos referentes á restituições.

N. 178—Transmittindo a conta de Souza Baptista & Comp.

N. 179—Idem, idem, da Silva Santos & Comp.

N. 180—Idem, idem, de J. L. Costa & Comp.

N. 181—Restituindo o processo referente ao pagamento de porcentagens devidas ao segundo escriptuario desta Recebedoria, Flaviano da Silveira Fontes.

A' Directoria de Contabilidade :

N. 44—Transmittindo o balanço relativo ao mez de outubro ultimo.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 907—Restituindo o processo constante do officio n. 517, da Inspectoria de Seguros.

N. 908—Communicando a annullação das dividas de pennas d'agua, em nome do Alexandre F. C. Guimarães.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 874, pedindo para ser fornecida á esta Recebedoria, uma relação dos despachantes daquella repartição.

N. 875, restituindo o processo enviado com o officio n. 29, de 11 do corrente mez.

— A' secretaria do Tribunal de Contas:

N. 929, transmittindo o balancete relativo ao mez de outubro ultimo.

— A' Procuradoria da Republica:

N. 930, restituindo autos de executivo fiscal contra o Dr. Joaquim Abilio Borges.

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 12

Moysés Pereira Pinto. — Satisfaca a exigencia do nacerer.

Martinho de Almeida. — Idem, idem.

Luigi Chroppeta. — Idem, idem.

Julio Maria Louranço. — Idem, idem.

Augusto Pinto. — Satisfaca a exigencia:

João dos Santos Conto. — Idem, idem.

Luiza da Purificação Almeida. — Idem, idem.

B. Abrunhosa & Comp. — Satisfacam a exigencia.

José Bernardo da Vinha. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Cobbe Marques de Abreu. — Idem, idem.

Galdino Augusto Borlallo. — Idem, idem.

Francisco Demetrio Geovilles. — Idem, idem.

Marcellino Gomes Pereira. — Idem, idem.

Antonio Gonçalves Fantasia. — Idem, idem.

Dia 13

H. Carneiro. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Carlos Avila Leal. — Idem, idem.

Daniel Fecho Gomes. — Idem, idem.

Arthur de Souza Mendes. — Idem, idem.

José Ribeiro Ferreira. — Idem, idem.

A. Alves & Irmão. — Idem, idem.

Maria do Carmo de Sant'Anna. — Idem, idem.

Castro & Fernandes. — Satisfacam as exigencias.

L. Dantas & Comp. — Idem, idem.

Antonio Gomes dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Mercantil Brasileira. — Idem, idem.

José Elias Soares do Amaral. — Pague o debito.

Arthur Oscar Rangel. — Idem, idem.

Francisco dos Reis Guimarães. — Anulle-se a divida referente aos annos de 1913 e 1914, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

João Alves Affonso Junior. — Inscrava-se, de accordo com o parecer. Imponha a multa de 100%, minimo, na forma da lei.

Augusto Costa. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 1:200\$, de accordo com o parecer.

Marcellina Rosa Lopes. — Dê-se a baixa na forma proposta, anotando-se o estado de «ruinas», officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer, e cancellem-se as certidões de divida de 1915 a 1918. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Zehi Simão & Irmãos. — Faça-se a annotação proposta; cancellem-se as certidões de divida, de accordo com o parecer. Juntas as certidões do processo, volte este.

Domingos Alves Bibiano e outro. — Faça-se a annotação, na forma do parecer e cancellem-se a respectiva certidão de divida; junta a mesma ao processo, seja este presente a 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Alexandre D. Fontencille. — Faça-se a annotação, na forma proposta e cancellem-se as certidões de dividas. Juntas as mesmas ao processo, volte este.

M. Borges & Irmão. — Reduza-se, de accordo com o parecer de fls. 7º, no exercicio de 1919, a 1:200\$, o valor locativo do estabelecimento.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 139, contra Ignacio Monteiro da Oliveira

Verificando que Ignacio de Oliveira Monteiro, estabelecido com o commercio de bebidas e fumos, á Estrada Marechal Rangel n. 2 expunha á venda, em seu estabelecimento, maços de cigarros sellados com estampilhas já usadas em productos de outras fabricas, e sem que apresentasse a nota de venda respectiva, contra o mesmo o Sr. inspector fiscal, em serviço de fiscalização, lavrou o auto de fls. 2, com fundamento, entre outros, no art. 54, b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Constando do presente processo, além das allegações do autuado, de todo o ponto inaceitaveis para isental-o da responsabilidade em que incorreu, o laudo proferido por peritos da Casa da Moeda, bem assim, a informação do autuante e o parecer, a respeito, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto.

Tudo examinado, e estando provada a infracção—arguida,—julgo procedente o auto de fls. 2,—para o fim de impor ao autuado Ignacio de Oliveira Monteiro a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), maximo da pena comminada no art. 178, letra l. n. I, do citado regulamento, attentos os fundamentos do alludido parecer.—Intimo-se.

Auto n. 92, contra João Rodrigues França e Mourão & Comp.

Foram autuados João Rodrigues França, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 226, e Mourão & Comp., á rua do Rosario u. 133, com fundamento no arts. 80, letra j, n. II, e 178, letra m, n. IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916: attendidas as alterações constantes do decreto n. 12.331, de 6 de janeiro de 1917, por ter sido encontrado na casa commercial daquelle e procedente da destes, um barril de quinto contendo vinho artificial, de produção nacional, com o consumo já iniciado, inculcado pela sellagem e rotulagem: como estrangeiro, estando a nota de venda exhibida em desacordo com os dispositivos regulamentares.

Feitas as devidas intimações apresentaram-se Mourão & Comp., não o tendo feito João Rodrigues França, motivando, assim o termo de fls. 43 do processo.

Mourão & Comp. defendendo-se, allegaram, em resumo, que não podiam ser responsaveis pela adulteração de productos sahidos de sua casa commercial e já em outros estabelecimentos.

Pelo laudo de exame á fls. 12 declaron o Laboratorio de Analyses tratar-se de um vinho que deve ser considerado artificial.

Informando, o autuante dever ser responsabiliza a firma Mourão & Comp., porquanto, vendendo um quinho de vinho estrangeiro por 70\$, quando tal mercadoria, de inferior qualidade, pagos os direitos aduaneiros e outras despesas, em qualquer casa commercial desta praça não pôde custar menos de 110\$, o dito vinho não podia deixar de ser falsificado; segundo informa, accresce mais a circumstancia de ser a firma referida reincidente na infracção do art. 80, letra j, n. II, conforme o auto n. 180, de 5 de novembro de 1917.

O Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo neste districto, no parecer de fls. 15 v. a 17, não só opina pela irresponsabilidade de Mourão & Comp. quanto á falsificação do vinho, e consequente responsabilidade de João Rodrigues França, que, além do mais, deixou o processo correr á revelia, como demonstra não ter havido a reincidencia pretendida, por se não tratar no caso, de nota de venda, mas de uma factura.

Assim, tudo examinado, e tendo em vista os fundamentos do processo alludido, julgo provadas as infracções e procedente o auto sómente contra João Rodrigues França e a este imponho, á sua revella, a multa de 2:300\$, grão maximo do art. 178, letra m, n. IX, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, alterado pelo de n. 12.331, citados. Intime-se.

Paulo José & Comp. — Transfira-se, de accordo com a informação, fazendo-se a anotação na patente do registro respectivo.

IMPOSTO DO SELLO

Auto n. 192, contra A. Monteiro de Oliveira

Contra A. Monteiro de Oliveira, estabelecido á rua Gomes Braga n. 49, foi offerecida denuncia por Maria Julia Pereira, residente á mesma rua n. 49, casa 6, que, para prova da infracção autuada, juntou o caderno de fls. em que se encontram diversos recebimentos de quantias superiores a 25\$, sem o pagamento do sello devido.

Intimado o denunciante a comparecer á esta repartição, afim de assignar o termo respectivo, não attendeu, pelo que foi lavrado o auto de fls 5.

Do auto referido teve conhecimento, em devida forma o denunciado, que, em suas allegações de defesa, procurou invalidal-o, sob o fundamento, entre outros, de não pertencer o caderno offerecido como prova material da infracção, á sua casa commercial, e de nunca ter visto a denunciante, nem com ella mantido transacções commerciaes.

Tanto o actuante em sua informação, como o Sr. superintendente da fiscalização do respectivo imposto, no parecer de fls. 9 e 10 do presente processo, salientam nenhuma duvida poder existir sobre a procedencia do auto, visto que, pelo simples exame occular das assignaturas do denunciado, existente a fls. 5 v. do processo e a fls. 1 do caderno, a infracção está evidenciada, sendo baldas de fundamento as allegações produzidas.

Isto posto, e tendo em vista os fundamentos do parecer acima referido, julgo procedente o auto e impoio a A. Monteiro de Oliveira a multa de cem mil réis (10 \$), minimo da pena comminada no art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3. 61, de 21 de janeiro de 1909, alterado pelo art. 13 da lei n. 4.144, do 30 de dezembro de 1903. — Intime-se.

Caixa do Amortização

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1918

Antonio da Silva Villela. — Proceda-se do accordo com a informação.

Antonio Navarro Gouveia. — Informe o Sr. chefe de papel-moeda.

Maria de Barros Barreto. — Desofido, á vista da informação.

Hermínio Fernandes Manso. — Cumpra-se o alvará.

Maria Antonieta do G. Goavêa. — Note-se o estado civil.

José Willescus. — Depois do sellados os documentos cumpra-se o alvará.

Soares Sobrinho & Comp. — Façam os requerentes reconhecer as firmas na petição nata.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.315 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do armazem para uma caixa.

N. 1.316 — 1.318 a 1.321 — Ao Sr. director ge al da Saude Publica, pedindo inspecção para os seguintes operarios: Macrinio Fernandes, Prisco de Oliveira Rocha Vicento de Abreu Costa, José Ferreira Irmão e Julio Araujo.

N. 1.317 — Ao Sr. director da Repartição dos Telegraphos, dando informações sobre a encomenda de que tratou o officio n. 300, de 8 deste mez.

Requerimentos despachados

José Joaquim Pereira. — Sim, em termos. Pedro Miguel de Freitas. — A' inspecção do saude, querendo.

Bernardino Mendes do Oliveira. — A' inspecção de saude, querendo.

Armando Bernardo da Silva. — Sim.

Diogo Cezar Garcez Palha. — Indeferido.

José da Cunha Pedro. — Sim, em termos.

Adelia Duarte Bazerra. — Indeferido.

Mario Dias. — Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Goutran Luiz Teixeira, do cargo de commandante do aviso *Oyapock*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Adalberto Landim, do cargo de instructor da parte complementar do ensino da Escola de Submersiveis.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Adalberto Landim para exercer o cargo de ajudante do ordens do director da Escola Naval de Guerra;

De accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o auxiliar de fls na secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais Aldeias dos Santos Pontoura para exercer o cargo de fls de 2ª classe, 1º sargento do corpo de sub-officiaes da Armada;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1914, o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Octaviano Dias, para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista (fls).

Foi promovido, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, por antiguidade, no Corpo de Sub-officiaes da Armada, a fls de 1ª classe sargento-ajudante, o de 2ª classe, 1º sargento José Cupertino da Graça.

Foram concedidas:

A' vista do parecer da junta medica, ao 2º tenente engenheiro-machinista Rogério Pereira dos Santos, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lho convier;

De accordo com o parecer da junta medica 30 dias de licença, na forma da lei, ao professor normalista da Escola de Aprendizagem Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, Godofredo Pinheiro Stackmann, para tratar de sua saude onde lho convier;

A' vista do parecer da junta medica, ao 2º tenente commissario Jaymo Antonio Gomes, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lho convier.

— Foram transferidos:

Do pharol da ponta do boi no Estado de S. Paulo, para o da Guyana, no Estado de Pernambuco, o primeiro pharoleiro Antonio Dourado Netto;

Do pharol do cabo do Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, para o da ponta do boi, no Estado de S. Paulo, o primeiro pharoleiro Antonio Avelino Coelho;

Do pharol do Guyana para o do cabo do Santo Agostinho, o primeiro pharoleiro João da Silva Saraiva;

Do pharol da ilha Raza, no Estado do Rio de Janeiro, para o do cabo do Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, o segundo pharoleiro João de Deus Pedroso Junior;

Do pharol do cabo do Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, para o da ilha Raza, o segundo pharoleiro Alexandro Alves Barbosa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.721 — Havendo o inspector de Portos e Cais exposto as difficuldades com que lutam os veleiros que demandam o porto do Rio Grande do Sul, pela falta de rebocadores para conduzi-los da barra ao fundeadouro, e suggerido a providencia de ser o Lloyd Brasileiro, que dispõe de oito rebocadores requisitados, incumbido desse serviço, mediante a adopção de uma tabella razoavel, ou, em caso contrario, a cessão a este ministerio, para aquelle fim, de um dos alludidos rebocadores, tenho a honra de submeter o assumpto a vossa apreciação, esperando que vos dignareis de habilitar-me a resolvê-lo, com brevidade.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.720 — Tenho a honra de passar as vossas mãos, para os effeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito do praticante do piloto Alpheu M. de Abreu, occorrido a bordo do paquete *Itapahy*, no dia 20 de outubro ultimo, em viagem de Arcia Branca para este porto.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.719 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada, ao marinheiro nacional fegista de 1ª classe n. 623, Jorge Cesar Vamburgo, por ter concluido o tempo legal de serviço, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 4.723 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 2ª classe n. 463, SE Cicero Joaquim dos Santos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 4.722 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço ao marinheiro nacional de 1ª classe, Pedro Donato dos Santos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 do corrente foi designado para chefe do serviço de administração da 7ª regto militar o major intendente Manoel Luiz de Vargas Dantas.

— Por despacho de 8 do corrente foi mandado servir no 13º regimento de cavallaria o 1º tenente intendente Hermenegildo do Albuquerque Portocarrero.

— Por despacho de 9 do corrente foi transferido na arma de engenharia o 2º tenente Alberto Masson Jacques do batalhão ferroviario para o 4º batalhão.

— Por despacho de 13 do corrente foram transferidos na arma de artilharia os 4ºs tenentes Francisco Antonio do Barros Bittencourt, do quadro suplementar para o 14º grupo de montanha, Eugenio Pereira do Almeida, do 19º grupo para o 10º regimento, José Pio Borges de Castro, do 10º regimento para o 1º grupo do 5º districto de costa e Renato Onofre Pinto Aleixo, deste grupo para o quadro suplementar.

— Por portaria de 13 do corrente foi mandado incluir o Dr. Antonio Dionisio do Castro Cerqueira, na segunda classe da reserva da primeira linha, com o posto de capitão, de accordo com o disposto no art. 13, alinea g. c do art. 26 do regulamento approved pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, restituindo, com as informações prestadas pelo Departamento Central, o processo relativo à habilitação de Adelina Caetano de Mello ao montepio deixado por seu pai Ezequiel Antonio de Mello (aviso n. 1.433).

—Ao Sr. commandante da 4ª região militar declarando, em vista do exposto pelo commandante do 54º batalhão de caçadores em officio n. 674, de 1º do mez findo, que deverá ser encerrada a escripturação do dito corro até 31 de dezembro vinzeiro, a exemplo do que se praticou no 3º regimento de cavallaria, attendendo a que se acha atrasada desde 1912 e se torna impossivel por-a em dia, pois foram extraviados varios documentos em expedições, entre as quaes as do ex-Contestado e do Matto Grosso.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pesscal da Guerra, declarando:

Que é desincorporada a sociedade do tiro n. 494, de Palhoça, no Estado de Santa Catharina;

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente de cavallaria Agenor Leite de Aguiar do 15º para o 9º regimento, feita por despacho de 24 do mez findo;

Que foram incorporadas como do 3ª categoria, sob ns. 632 e 633, respectivamente as sociedades do tiro de Jaguary, em Minas-Geraes, e da Colonia de Jaguary, no Rio Grande do Sul;

Que são transferidos, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Julio Eraldes de Oliveira do 4º regimento e Silvino da Silva Campos, do 10º regimento, ambos para o 3º grupo do 1º districto de costa e Eurico Laranja deste grupo para o 10º regimento;

Que são nomeados;

Auxiliar do inspector regional de tiro, na 6ª região militar, o 1º tenente Antonio Felix de Souza;

Para a repartição do Estado-Maior do Exercito:

Adjuntos, o major José Osorio e capitães Annibal Amorim e João Baptista Mascarenhas de Moraes;

Auxiliar, o 1º tenente Valentim Benício da Silva.

Ministerio da Guerra — N. 280 — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918:

Sr. director geral do Tiro de Guerra — Declaro-vos que, como opina o director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra em officio n. 869, de 11 do mez findo, deverá esta directoria expedir as necessarias ordens, de modo que as sociedades do tiro despachem, por conta deste ministerio e não com fretes a pagar por aquella fabrica, os cunhetes com estoijos Manser e caixetas vasias e carregadores, por ellas remetidos ao mesmos estabelecimento.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1918

Lemos & Monteiro, negociantes e fornecedores, pedindo prorrogação de prazo para fornecimento. — Indeferido, em vista da informação do director da Administração.

Luiz Monteiro Lindemberg, soldado, pedindo baixa do serviço. — Como pede.

Gonçalo Travassos da Veiga Cabral, 2º tenente veterinario, pedindo contagem de antiguidade. — Como pede, em vista das informações.

Luiz Torquato de Souza, major reformado, representando contra um official. — Já tendo o commandante do asylo revogado a ordem, nada ha que deferir.

Manoel Evaristo da Cunha, 1º sargento, pedindo contagem de tempo para effeito de reforma. — Deferido.

Isidro Evangelista do Vasconcellos, continuo da Directoria da Administração, pedindo averbação de tempo de serviço. — Satisfaz a exigencia da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco do Credito e Economia» pedindo approvação de uma tabella typica para emprestimos. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Comptoir Techniqua Brésilien, fazendo uma proposta de fornecimento. — Não é possivel attender.

Marcellino Guimarães, soldado, pedindo baixa. — Como pede.

Luiz Lobo, pedindo cancellamento de duas notas de reprehensão. — Como pede.

15ª Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos de 13 de novembro de 1918

Antonio Puzoni. — Deferido.

Erothiles Tiroco. — Deferido.

Antonio Gomes Alvarez. — Restitua-se, mediante reembolso, desde que não sejam dos documentos a que se refere o art. 62 do decreto n. 12.790.

Ilitor de Pinho. — Provo que a mãe do requerente não recebe pensão alguma pelos cofres publicos.

Mario Carvalho de Oliveira. — Os documentos apresentados provam apenas que Luiz Carvalho de Oliveira é physicamente incapaz e empenhado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Alvaro da Rosa Pereira. — Deferido.

Braz Nicola Jordão. — Não ha que deferir.

José Pinto da Fonseca. — Junte a petição um documento do consulado.

Capital Federal, 13 de novembro de 1918. — Coronel A. J. Dias de Oliveira

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instruções regulamentares e o quadro do pessoal com os respectivos vencimentos, para a Estrada de Ferro de Santa Catharina, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de de novembro de 1918, — A. Tavares de Lyra.

Instruções regulamentares para a Estrada de Ferro Santa Catharina

CAPITULO I

Organisação dos serviços

Art. 1.º Os serviços a cargo da directoria da Estrada de Ferro Santa Catharina comprehendem a direcção e administração da Estrada em trafego e a construção de seus prolongamentos e ramaes. Será dirigida por um director, de livre escolha do Governo, immediatamente subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, auxiliado por tres chefes de divisão, nomeados por portaria do ministro.

CAPITULO II

Direcção e administração

Art. 2.º Os serviços da estrada distribuem-se-hão pelas quatro divisões seguintes:

1ª administração central, contabilidade, almoxarifado e construção;

2ª trafego, movimento, iluminação e telegraphos;

3ª via permanente e edificios;

4ª locomoção.

Paragrapho unico. A primeira divisão ficará sob a immediata direcção do director. Cada uma das outras divisões será dirigida por um engenheiro-chefe, com a denominação correspondente.

Art. 3.º E' de exclusiva competencia do director:

§ 1.º A superintendencia e direcção geral de todos os serviços.

§ 2.º A nomeação de todos os empregados da estrada, que por estas instruções regulamentares não competir ao ministro.

§ 3.º A organização ou approvação de instruções para os diversos serviços da estrada.

§ 4.º A autorização das despesas dentro das verbas e creditos destinados aos serviços da estrada e de accordo com a distribuição approvada pelo ministro.

§ 5.º A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada.

§ 6.º A decisão das reclamações concernentes ao serviço da estrada.

§ 7.º A celebração de contractos de serviços, cessões, fornecimentos e ajustes com particulares, mediante prévia autorização do ministro.

§ 8.º A celebração de contractos ou ajustes com as companhias e empresas de transportes para o estabelecimento do trafego e percurso mutuos, uso commum de estações, paradas e outros fins, sendo as respectivas minutas submettidas á approvação do ministro.

§ 9.º A concessão de licenças aos empregados, de conformidade com as disposições destas instruções regulamentares.

§ 10.º A imposição de penas aos empregados, de accordo com estas instruções regulamentares.

§ 11.º A fixação do horario dos trens, seu numero, velocidade e pontos de parada.

§ 12.º A remoção do pessoal jornaleiro, do accordo com a conveniencia do serviço.

§ 13.º A venda do material inservivel ou desnecessario ao serviço da estrada, precedendo autorização do ministro.

§ 14.º A adopção de quaisquer medidas tendentes á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento dos serviços da estrada.

§ 15.º Representar ao governo, propondo as medidas que julgar necessarias para o regular funcionamento dos serviços da estrada, quando escapem ás suas attribuições ou não estejam previamente nestas instruções.

§ 16.º Promover, perante as autoridades competentes, os processos de responsabilidade do pessoal da estrada, nos casos provistos em lei, para garantir a segurança do trafego, a manutenção da ordem no serviço e a arrecadação da respectiva renda.

§ 17.º Zelar pelo fiel cumprimento destas instruções e das ordens do governo concernentes ao serviço.

Art. 4.º São attribuições dos chefes de divisão:

§ 1.º Superintender o dirigir o serviço da respectiva divisão, tomando as providencias necessarias para mantelo em condições satisfactorias, propondo ao director as que não estiverem ao seu alcance ou não forem do sua alçada.

§ 2.º Distribuir o pessoal sob suas ordens o fazer observar rigorosamente as instruções relativas aos serviços da respectiva divisão.

§ 3.º Fiscalizar, como chefe, todos os trabalhos que se executarem na divisão de modo que se façam com a necessária regularidade, economia e proeza.

§ 4.º Fiscalizar a execução dos contractos concernentes ao respectivo serviço.

§ 5.º Dar posse, licenciar e punir, quando caber em sua alçada, os empregados da divisão.

Prestar informações ao director sobre todas as occurrences do respectivo serviço e apresentar-lhe mensalmente um relatório resumido sobre a marcha dos trabalhos da divisão com os dados precisos para que possa formar seguro juízo a respeito e resolver sobre os casos occorrentes.

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções do director relativas ao mesmo serviço.

§ 8.º Prestar ao director o seu concurso, quando exigido, para elucidar as questões sobre que houver este de deliberar com relação ao serviço da estrada.

CAPÍTULO III

Primeira divisão

Administração Central, Contabilidade, Almoxarifado e Construção

Art. 5.º A primeira divisão comprehendendo o expediente concernente a todos os serviços de exclusiva competência do director, quer em suas relações externas, quer internas; a arrecadação das rendas da estrada e do supprimento de todas as quantias que tiverem sido distribuídas á sua thesouraria para o seu custeio, melhoramentos, prolongamentos e ramaes; a applicação respectiva, competentemente justificada perante o ministro e a prestação de contas ao Thesouro Nacional; a aquisição de todo o material preciso ao serviço da estrada; a realização dos estudos e a construção dos prolongamentos e ramaes.

Subdividir-se-á pela seguintes secções:

- 1.º Secretaria;
- 2.º Contabilidade;
- 3.º Almoxarifado;
- 4.º Construção.

Art. 6.º A secretaria será dirigida por um secretario, que terá a seu cargo:

- § 1.º O expediente official da directoria;
- § 2.º A correspondencia official;
- § 3.º O lançamento dos contractos e ajustes;
- § 4.º O assentamento de todo o pessoal da estrada e o registro do seu tempo de serviço;
- § 5.º O inventario dos proprios da estrada;
- § 6.º A guarda e conservação do archivo central;

§ 7.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da directoria e secretaria.

Art. 7.º A secção de Contabilidade e Estatística comprehendendo a fiscalização e escripturação da receita e despesa da estrada; o estudo das tarifas ou das modificações que tenham de ser submettidas á approvação do Governo; os serviços da thesouraria e pagadoria e a organização da estatística geral da estrada.

Esta secção, dirigida por chefe de contabilidade, terá os respectivos serviços distribuídos por um escriptorio central, por uma contabilidade e pela thesouraria.

Art. 8.º Ao escriptorio central compete:

- § 1.º Registrar as encomendas do material que se tiverem do fazer dentro ou fóra do paiz e os respectivos preços.
- § 2.º Examinar, verificar e processar todas as contas do despezas competentemente documentadas conforme os ajustes e contractos cobrados.

Processar e informar todas as contas dos ministerios, Estados, repartições, empresas, companhias ou particulares, que foram devidas á estrada, requisitando a sua cobrança pelos meios competentes.

§ 4.º Confeccionar as contas correntes mensaes da estrada com os governos estrangeiros, repartições, empresas ou companhias em trafego mutuo, por impostos, passagens e fretes, e extrahir guias dos saldos para serem pagos na forma dos respectivos contractos.

§ 5.º Extrahir guias de credito e debito da thesouraria e proceder á escripturação clara e precisa dos documentos correspondentes para tom da de contas do thesoureiro, as quaes deverão ser demonstradas em balancetes mensaes apresentados ao director até 15 do mez subsequente e cuja escripturação será feita de accordo com a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Art. 6.º Organizar:

- a) as synopses e os balancetes mensaes, estes a receita e despesa do trafego e auctas da receita e despesa efectiva da estrada, que devem ser remettidos ao Ministerio, da Viação e Obras Publicas e á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina;
- b) a demonstração dos creditos e classificação dos titulos de despesa por exercicio;
- c) o balanço definitivo do exercicio financeiro para ser enviado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina;
- d) o relatório annual da divisão, que deve ser remettido ao director acompanhado do balanço geral do exercicio findo e seus anexos e do orçamento geral da receita e despesa da estrada para o exercicio seguinte.

§ 7.º Escripturar as despesas de todas as divisões da estrada e regular as contas entre os diversos serviços.

§ 8.º Escripturar nos livros—Diario, Razão e Auxiliares—toda a receita e despesa da estrada, cingindo-se ás instrucções e modelos fornecidos pelo Thesouro Nacional.

§ 9.º Requisitar directamente de qualquer das divisões da estrada, por intermedio do respectivo chefe, todos os esclarecimentos que forem precisos para a execução dos serviços, assim como prestar os que lhe forem pedidos por aquellas, para os trabalhos que lhe competem.

§ 10.º Archivar, convenientemente classificados e coordenados, todos os documentos e papeis relativos aos serviços.

Art. 9.º A contadoria será immediatamente subordinada á secção de contabilidade e ficará a cargo de um contador, ao qual compete:

§ 1.º Verificar os documentos e receita propria da Estrada ou alheia, fazendo os calculos e applicações das tarifas.

§ 2.º Escripturar discriminadamente em livros especiaes a receita arrecadada e a arrecadar, com designação das procedencias e dos responsaveis.

§ 3.º Organizar mapas mensaes dos passageiros: demonstrações das passagens, fretes e impostos por conta dos ministerios, dos Estados, das municipalidades, repartições, empresas, companhias ou particulares, que tenham contracto ou accordo com a estrada; as contas correntes das receitas de todos os serviços discriminadamente; as estatísticas parciais e geraes da receita, e bem assim todas as demonstrações estatísticas que pela thesouraria forem julgadas necessarias para o perfeito conhecimento do movimento economico e financeiro da estrada.

§ 4.º Organizar os processos dos responsaveis pela renda da estrada, providenciando sobre sua instauração, proseguimento, conclusão e remessa para os devidos fins, ficando todos registrados.

§ 5.º Extrahir guias de reposição e de restituições por multas, fretes deficientes ou excedentes, indemnizações por avarias, extravio ou consumo; de armazenagem e estadias, sendo igualmente todas registradas.

§ 6.º Extrahir certificados de despachos, cópias de notas da expedição e de quaisquer documentos de receita que forem requeridos por interessados ou requisitados por qualquer das divisões da estrada.

§ 7.º Escripturar os livros de fé de officio dos empregados da Contadoria.

§ 8.º Organizar os resumos mensaes do ponto e as folhas de pagamento dos empregados da Contadoria.

§ 9.º Fornecer os bilhetes de passagens, bem como cadernetas de coupons e passes temporarios para quaesquer applicações do trafego da estrada, provendo as estações tanto dellos, como los livros e talões de receita, numerados e carimbados, levando tudo á conta dos respectivos responsaveis.

§ 10.º Requisitar directamente de qualquer das divisões da estrada, por intermedio do respectivo chefe, quaesquer esclarecimentos que careça para o serviço proprio, assim como prestar os que lhe forem reclamados para o serviço que lhes pertença.

§ 11.º Fornecer, devidamente classificados, todos os dados necessarios á organização da estatística geral da estrada.

§ 12.º Archivar, convenientemente coordenados, todos os documentos de receita e papeis pertencentes aos serviços até que sejam dados em consumo ou recolhidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina.

Art. 10. A thesouraria ficará a cargo de um thesoureiro-pagador, que terá á sua guarda a caixa, por cujo valor o operações é responsavel, competindo-lhe:

§ 1.º Receber e escripturar, logo que a receba, no livro Caixa, a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada.

§ 2.º Entregar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina trimestralmente por ordem do director, a renda da estrada e as importancias cobradas dos direitos e impostos.

§ 3.º Fazer todos os pagamentos da estrada autorizados pelo director, inclusive o do pessoal da estrada, quer titulado, quer jornalheiro, á vista das respectivas folhas organizadas de accordo com as tarifas consignadas na lei orçamentaria e distribuídas á estrada, e com os creditos abertos para a construção ou para despesas extraordinarias.

§ 4.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa que devem ser remettidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, na conformidade da legislação em vigor.

§ 5.º Receber das estações, as rendas que ellas tiverem arrecadado, conferi-las com as respectivas guias de recolhimento, que devem ser expedidas em duas vias, uma das quaes será devolvida com o recibo do thesoureiro-pagador e o visto do contador.

§ 6.º Levantar ao conhecimento da directoria por intermedio do chefe da contadoria, qualquer irregularidade que porventura verifique na arrecadação ou no recolhimento das rendas pelas estações.

Art. 11. Fica entendido que entre os pagamentos a que se refere o § 3.º do art. 10, não estão comprehendidos os que devem ser effectuados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina ou no Thesouro Nacional.

Art. 12. O thesoureiro-pagador que prestar as suas contas á contabilidade, é responsavel pela legalidade dos documentos de despesa relativos aos pagamentos que fizer e pela identidade da pessoa do credor.

Art. 13. O exame e a escripturação dos documentos comprobativos da receita e despesa ficam a cargo de escriptores, que os rubricarão depois de verificá-los:

§ 1.º As funções de escriptores serão exercidas por qualquer funcionario do quadro, mediante designação do director.

§ 2.º Os escriptores são responsaveis pela legalidade de todos os papeis que servirem de documentos de escripturação.

§ 3.º O escripto que assinar o thesoureiro-pagador os pagamentos ao pessoal orçamentario fica solidariamente responsavel pela exactidão

dos mesmos em consequencia da declaração que lança nas respectivas folhas da qual consta a importância total paga durante o dia.

Art. 14. O almoxarifado será immediatamente subordinado á directoria e ficará a cargo de um almoxarife, ao qual compete:

§ 1.º Requisitar da directoria os materiais necessários aos diversos serviços da estrada ou autorização para adquiri-los no local, quando nisto houver vantagens.

§ 2.º Tomar conhecimento e nota de todas as occorências e dos contractos feitos pela directoria para fornecimento de materiais á estrada.

§ 3.º Receber, conferir e dar entrada, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiais, immoveis e moveis, adquiridos pela estrada.

§ 4.º Dar saída, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiais requisitados pelas divisões, debitando-os a cada uma pelos respectivos preços, que serão calculados na razão de materiais postos no almoxarifado.

§ 5.º Tomar conhecimento e registrar a troca ou permuta de materiais de qualquer qualidade entre as divisões.

§ 6.º Registrar os materiais que tiverem tido baixa do serviço da estrada.

§ 7.º Representar á directoria sobre os pedidos de materiais feitos pelas divisões, quando a sua quantidade lhe parecer excessiva.

§ 8.º Organizar as contas de materiais adquiridos para o serviço da estrada, a serem processadas pela contabilidade.

§ 9.º Apresentar semestralmente á directoria o balanço do almoxarifado.

§ 10.º Enviar á directoria, até o dia 15 de outubro de cada anno, o pedido dos materiais para os serviços da estrada durante o anno seguinte ouvinho previamente os respectivos chefes sobre as necessidades de cada divisão.

§ 11.º Requisitar na propria estrada, quando em objecto de serviço, passagens para os empregados do almoxarifado e transporte para materiais.

§ 12.º Consultar a directoria sobre as duvidas que lhe occorrerem quando tiver de dar entrada a materiais.

§ 13.º Dirigir-se directamente aos chefes das divisões quando em objecto de serviço precisar de qualquer providencia que delles dependa.

§ 14.º Fiscalizar os depositos do almoxarifado que o director julgar conveniente estabelecer em diversos pontos da linha, os quaes ficarão sob a sua immediata direcção e responsabilidade.

Art. 15. A secção de construcção comprehenderá um escriptorio tecnico e tantas residencias de construcção quantas forem julgadas necessarias pelo ministro, sob proposta do director, e será dirigida pelo engenheiro chefe do escriptorio tecnico, tendo a seu cargo:

§ 1.º Proceder aos reconhecimentos, explorações e estudos para serem determinados os melhores traçados dos prolongamentos ramaes.

§ 2.º Organizar os projectos, orçamentos e instrucções para a construcção dos obra- autorizadas, comprehendendo tabellas de preços, especificações para as obras e condições geraes para os contractos de empreitadas, nos termos do art. 16.

§ 3.º Fazer as medições e avaliações provisionaes e finais, de accordo com os dados fornecidos pelos engenheiros residentes da construcção, para o pagamento das obras e serviços realizados.

§ 4.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal tecnico, administrativo e operario, empregado nas obras executadas por administração.

§ 5.º Fazer a escripturação technica das despesas feitas com os estudos, projectos e

serviços realizados e da quantidade e custo das obras construidas.

Art. 16. As obras que o Governo não preferir construir por administração serão construidas por empreitadas de series de preços, mediante concorrência publica.

Art. 17. As obras que ficarem a cargo da secção de construcção serão observadas as instrucções que forem expedidas pelo ministro sob proposta do director, para administração, e execução de cada uma dellas.

Art. 18. O director expedirá instrucções especiaes, dando organização conveniente aos diferentes serviços comprehendidos na primeira divisão, definindo as attribuições do respectivo pessoal e estabelecendo os livros, modelos e processos que deverão ser adoptados na escripturação e contabilidade respectivas, na conformidade da legislação em vigor.

CAPITULO IV

Segunda divisão

Trafego, movimento, iluminação e telegrapho

Art. 19. A segunda divisão tem a seu cargo os serviços do tráfego e estações, movimento, iluminação, telephone e telegrapho, bem como a applicação das medidas que garantam a segurança, ordem, regularidade e eficiencia dos mesmos serviços, e será superintendida por um engenheiro-chefe, auxiliado por um escriptorio central sob a sua immediata direcção e por um inspector do telegrapho.

Art. 20. Ao escriptorio central do trafego compete:

§ 1.º O expediente geral da divisão.

§ 2.º A expedição de ordens concernentes ao serviço da divisão.

§ 3.º A organização dos relatorios mensaes e annuaes, concernentes ao serviço.

§ 4.º A organização das folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 5.º A organização e guarda do archivo especial da divisão.

§ 6.º O registro resumido dos contractos relativos ao serviço da divisão.

§ 7.º O assentamento do pessoal da divisão, que constitue a fô do officio do mesmo pessoal.

§ 8.º O registro do fianças e de licenças do pessoal.

§ 9.º O processo das reclamações provenientes do serviço do trafego.

§ 10.º A organização das estatísticas dos serviços da divisão.

§ 11.º A distribuição geral dos serviços da divisão.

§ 12.º O processo das irregularidades no serviço das estações.

§ 13.º O exame do material necessário á divisão.

§ 14.º O processo das irregularidades que se derem no serviço de apresentação, transmissão, recepção e entrega dos telegrammas e telefonemas; o, bem assim, das que se derem no serviço de iluminação e no dos sinais e movimento dos trens.

§ 15.º A organização dos horarios e das instrucções para o movimento dos trens, submettendo-os á approvação do director.

§ 16.º A direcção dos serviços de conservação e trafego da linha telegraphica.

§ 17.º A organização da escala de serviço do pessoal do movimento.

§ 18.º A arrecadação dos objectos necessarios ao serviço dos trens e do pessoal.

§ 19.º A fiscalização dos horarios e das instrucções para o movimento dos trens.

§ 20.º A fiscalização dos trens de mercadorias, tendo em vista sua composição e carga normal, de accordo com a tabella das unidades de tracção.

§ 21.º A fiscalização do serviço da limpeza e dos concertos dos carros, e vagões e do estado dos respectivos abrigos.

§ 22.º A direcção do serviço de iluminação nas diversas dependências da estrada e nos trens.

§ 23.º A fiscalização dos serviços das estações não só quanto á organização, manobra e despacho dos trens, como em relação á recepção e despacho das mercadorias e ao serviço do passageiros.

§ 24.º A inspecção do modo por que são carregados os carros e vagões, a fim de evitar que sejam danificados pelo effeito de cargas excessivas ou mal distribuidas.

§ 25.º As providencias nos casos de accidentes, em relação á segurança e commodidade dos passageiros e a arrecadação das mercadorias sujeitas a avaria ou extravio.

§ 26.º A distribuição dos carros e vagões da forma a obter a sua maxima utilização.

§ 27.º A distribuição do pessoal jornaleiro.

Art. 21. Ao inspector do telegrapho compete:

§ 1.º A installação, reparação e inspecção das linhas e aparelhos telegraphicos, telephonicos, do blo e de queresner outras applicações da electricidade ou de sinais.

§ 2.º Apresentar ao chefe da divisão um relatorio resumido, mensal, um relatorio semestral e um annual, nos quaes dará conta de todas as occorências havidas nos serviços a seu cargo, resumindo no relatorio annual a relação nomenclorada dos trabalhos feitos durante o anno, quer para a conservação dos serviços existentes, quer no que diz respeito a installações novas.

§ 3.º A distribuição do pessoal jornaleiro sob as suas ordens.

§ 4.º Promover ao chefe da divisão as penas disciplinares e applicar ao mesmo pessoal.

Art. 22. O fornecimento dos materiais necessários aos diferentes serviços da divisão serão feitos pelo almoxarifado mediante requisições visadas pelo respectivo chefe.

Art. 23. O inspector do telegrapho prestará ao chefe da divisão todas as informações que lhe forem exigidas, cabendo-lhe promover qualquer medida que for conveniente adoptar para a regularidade, boa ordem e melhoramento dos serviços a seu cargo, cumprindo o fazendo cumprir as ordens e instrucções que receber.

CAPITULO V

Terceira divisão

Via permanente e edificios

Art. 24. A terceira divisão tem a seu cargo a conservação ordinaria e extraordinaria da linha e edificios e a execução das obras novas na parte em trafego da estrada.

Os serviços respectivos serão distribuidos por um escriptorio central e pelos districtos em que for a linha em trafego dividida.

Art. 25. Ao escriptorio central, que funcionará sob a immediata direcção do chefe da divisão, compete:

§ 1.º O expediente da divisão;

§ 2.º A organização dos projectos, orçamentos e especificações para todas as obras de conservação, reparação e do melhoramento da linha e edificios;

§ 3.º A escripturação dos materiais consumidos, sendo a despesa classificada segundo a natureza dos serviços, discriminando-se o que for propriamente conservação e custeio do que constituir obras novas;

§ 4.º A expedição de ordens concernentes ao serviço da divisão;

§ 5.º A organização dos relatorios mensaes e annuaes que devem ser apresentados ao director;

§ 6.º O inventario de todo o material e utensilios da via permanente;

§ 7.º Organizar os pedidos do material necessário ao serviço da divisão, ou visar os que forem feitos pelos inspectores de linha, encaimados ao almoxarifado e fiscalizar o respectivo fornecimento;

§ 8.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da divisão.

Art. 26. O serviço dos districtos compreendendo a conservação, reparação e melhoramento da via permanente e edificios e a execução das obras novas que se tornarem necessarias e cuja execução tiver sido autorizada pelo director.

Art. 27. Cada districto, cuja extensão e sede serão affixadas pelo director, ficará a cargo de um inspector de linha a quem compete:

§ 1.º Fiscalizar o trabalho das turmas de conservação da linha e as obras de reparação dos edificios comprehendidos no districto;

§ 2.º Dirigir a execução das obras novas que nelles tenham de ser feitas administrativamente ou fiscalizal-as, si forem executadas por contracto ou ajuste.

§ 3.º Indicar ou propor ao chefe da divisão as medidas que forem necessarias para regularidade do serviço e para manter em perfeito estado de conservação a linha e edificios comprehendidos no districto.

§ 4.º Fazer os pedidos do que for necessario ao serviço.

§ 5.º Organizar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 6.º Propor ao chefe da divisão as penas em que incorrer o pessoal.

§ 7.º Comunicar quaesquer irregularidades ou faltas nos varios serviços da estrada, verificadas em seu districto.

§ 8.º Fornecer todos os dados precisos para a confecção dos relatorios no respeito ao districto.

§ 9.º Cumprir e fazer cumprir as ordens que receber concernentes ao serviço.

CAPITULO VI

Quarta divisão

Locomoção

Art. 28. A quarta divisão tem a seu cargo a montagem, conservação e reparação de todo o material rodante: locomotivas, carros e vagões. Os seus serviços serão distribuidos por um escriptorio central e duas secções:

1.ª, tracção e depositos;

2.ª, officinas de machinas e carros.

Art. 29. O chefe da divisão superintenderá todos os serviços e terá sob sua immediata direcção o escriptorio central, ao qual compete:

§ 1.º Fazer o expediente geral da divisão;

§ 2.º Expedir instrucções e ordens para todos os serviços a cargo da divisão.

§ 3.º Organizar os planos geraes de execução, orçamentos e especificações para as encomendas de material rodante e de seus accessorios.

§ 4.º Fazer os pedidos de tudo quanto for necessario para o serviço da divisão, informar as propostas apresentadas para fornecimentos á divisão, fiscalizar e verificar o fornecimento dos materiais requisitados.

§ 5.º Organizar a estatística, escripturação e contabilidade technicas concernentes ao serviço da divisão.

§ 6.º Confeccionar os relatorios, tanto mensaes como annuaes, que tem de ser remettidos á directoria.

§ 7.º Organizar as folhas do pagamento do pessoal da divisão.

Art. 30. São dependencias da Locomoção (4.ª Divisão):

a) as officinas para montagem e reparação de machinas e para fabricação, montagem e reparação de carros e vagões;

b) os depositos dotados de officinas para reparação de locomotivas, tenders e demais material rodante;

c) os depositos para abrigo de machinas, bem como os de combustivel, lubrificantes, sobresalentes e mais material necessario para o consumo immediato.

Art. 31. Os depositos de combustivel, lubrificantes, sobresalentes e mais material necessario para o consumo immediato serão estabelecidos nos proprios depositos do material rodante, sempre que isso se tornar possivel, ficando olles a cargo do encarregado do deposito do material rodante junto ao qual funcionarem.

Art. 32. Ao chefe das officinas compete:

§ 1.º Dirigir as officinas, de accordo com as ordens e instrucções que receber do chefe da divisão.

§ 2.º Distribuir o pessoal correspondente e fiscalizar o serviço.

§ 3.º Manter a ordem e disciplina nas officinas, propondo ao chefe da divisão as penas em que incorrer o pessoal.

§ 4.º Fazer os pedidos do material preciso, com as especificações necessarias e fiscalizar o respectivo recebimento e applicação.

§ 5.º Organizar os dados estatísticos relativos aos trabalhos das officinas.

§ 6.º Prestar ao chefe da divisão todas as informações que por este forem exigidas, concernentes ao serviço, e propor as medidas necessarias á boa marcha dos trabalhos a seu cargo.

§ 7.º Organizar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 8.º Cumprir o fazer cumprir todas as ordens que receber em relação aos serviços sob a sua immediata direcção.

Art. 33. Ao inspector de tracção compete:

§ 1.º A distribuição das locomotivas para o serviço do tráfego.

§ 2.º A distribuição do pessoal applicado ao serviço das locomotivas.

§ 3.º A fiscalização dos serviços, dos depositos de machinas e do trabalho de conservação das machinas, carros e vagões.

§ 4.º A verificação de fornecimento aos depositos parciais de combustivel, lubrificantes e material de consumo e a fiscalização da respectiva applicação, mantendo os depositos em condições de satisfazerem as exigencias do tráfego e movimento.

§ 5.º A manutenção da ordem e da disciplina nos serviços a seu cargo.

§ 6.º A organização dos dados estatísticos concernentes ao serviço das locomotivas e aos trabalhos executados nos depositos de material rodante.

§ 7.º A confecção do ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas relativamente aos serviços sob a sua direcção.

Art. 34. A contabilidade e estatística da 4.ª divisão serão organizadas de forma que se conheça:

a) para cada locomotiva: 1) numero, natureza e importancia dos reparos que tiver sofrido; 2) o consumo de despesa kilometrica em combustivel e lubrificantes; 3) o percurso feito;

b) para as officinas e depositos de material rodante: o trabalho util dos operarios, machinas e aparelhos e o custeio discriminado em material e mão de obra das montagens, construcções e reparações.

Art. 35. O fornecimento dos materiais necessarios aos depositos e aos serviços da divisão será feito pelo almoxarifado, mediante requisições visadas pelo respectivo chefe.

Art. 36. Será organizado annualmente um inventario descriptivo de todo o material rodante e do seu estado de conservação.

Art. 37. As officinas poderão, sem prejuizo do serviço da estrada, executar excepcionalmente, trabalhos particulares, mediante prévia autorização da directoria, levando-se a respectiva importancia á conta da renda eventual da estrada.

Art. 38. Provisoriamente o chefe das officinas accumulará as suas funcções com as do inspector de tracção.

CAPITULO VII

Nomeações, promoções e demissões

Art. 39. O cargo de director só será confiado a engenheiro nacional de experiencia e capacidade profissional, comprovadas na pratica de serviços congneres anteriormente prestados ao paiz.

Paragrapho unico. O cargo de director, assim como todos os outros, serão exercidos em commissão, sendo todo o pessoal da estrada demissivel *ad nutum*, na forma do disposto no art. 90, destas instrucções.

Art. 40. Só poderão ser nomeados para os cargos de chefes das divisões engenheiros nacionais que satisfaçam ás condições estabelecidas no decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e tenham revelado, na pratica de trabalhos profissionais, aptidão especial para o exercicio do cargo.

Art. 41. Para o cargo de chefe do Escriptorio Technico sómente será nomeado engenheiro que satisfaça as condições do citado decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 42. Para todos os demais cargos só poderão ser nomeadas pessoas menores de 40 annos que gozem perfeita saude, comprovada por attestado medico recente, e que provejam ter bom procedimento.

Art. 43. Serão nomeados, por decreto, o director e por portaria do ministro os demais funcionarios titulares, de vencimentos superiores a 3.000\$, o, por portaria do director, os funcionarios titulares cujos vencimentos não excederem de 3.000\$000.

Art. 44. A admissão e demissão do pessoal jornalheiro que fizer parte do quadro são da competencia do director, sob proposta dos chefes da divisão ou dos chefes de serviço, na primeira divisão.

Art. 45. O provimento dos cargos que vagarem dar-se-ha sempre por acesso dos cargos immediatamente inferiores nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, observada, invariavelmente a regra seguinte: metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta de classe, a qual será calculada na respectiva classe, de qualquer categoria, pelo tempo liquido de serviço na mesma classe, deduzidas as faltas, licenças e suspensões.

Paragrapho unico. Esta disposição não se applica ás primeiras nomeações; nem aos cargos de que tratam os arts. 39, 40 e 41, e aos de chefe da contabilidade, thesourero-pagador, almoxarife, conductores technicos, chefes de deposito e escripturario-archivista.

CAPITULO VIII

Pessoal, vencimentos, faltas, licenças e substituições

Art. 46. Os quadros do pessoal titulado o jornalheiro, e bem assim os respectivos vencimentos ou diarias, serão os que forem approvados annualmente pelo ministro e que serão organizados de accordo com as respectivas consignações orçamentarias.

Art. 47. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos relativos aos dias que faltar. Si, porém, justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação correspondente aos dias que faltar.

§ 1.º A ausencia do serviço por mais de oito dias só poderá ser justificada por licença concedida por quem de direito.

§ 2.º A justificação de faltas poderá ter lugar por simples allegação, si a ausencia não exceder de tres dias; si exceder de tres dias e for até oito, deverá ser justificada com attestado medico, mas em qualquer dos casos ficará a justificação sujeita á decisão do director ou de seus immediatos auxiliares a quem tiver delegado essa attribuição.

Art. 48. O desconto, por faltas justificadas ou não, será correspondente aos dias em que ellas se derem, e quando consecutivas, serão

também descontar os domingos e dias feriados compreendidos nesse período.

Art. 49. São justificadas, para todos os efeitos, as faltas em caso de nojo e gala de casamento, contanto que não excedam de oito dias.

Art. 50. As licenças aos empregados serão concedidas até 90 dias pelo director, e as que excederem este prazo pelo ministro, precedendo informação do director e de accordo com o disposto da legislação em vigor.

Art. 51. Ficará sem efeito a licença concedida si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contado do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diario Official* ou lhe for comunicado na sede do serviço.

Art. 52. O director designará o seu substituto em suas faltas ou impedimentos temporários, cabendo ao ministro nomear o substituto interino, si o impedimento se prolongar por mais de 30 dias.

Art. 53. Um chefe de divisão technica será substituído por outro de divisão que o director designar; quando, porém, o impedimento resultar de comissão ou for superior a 30 dias, o ministro nomeará, ouvido o director, o substituto interino.

Art. 54. O secretario será substituído pelo escripturario-archivista; o chefe da contabilidade pelo contador e o thesoureiro-pagador pelo almoxarife.

Art. 55. — No impedimento dos demais funcionários aos quaes, pela natureza do cargo e responsabilidade que este acarrete, o director julgar indispensavel dar substitutos, a substituição se fará por proposta do respectivo chefe de divisão ou chefe de serviço na primeira divisão, respeitada a ordem hierarchica.

Art. 56. — Todo o empregado que substituir um funcionario titulado perceberá, além do seu ordenado, a importância dos vencimentos que o substituído deixar de perceber, com tanto que a importância total não exceda a dos vencimentos do substituído.

CAPITULO IX

Tempo de trabalho, ferias e penalidades

Art. 57. — As horas de trabalho serão fixadas nas instruções especiaes que foram expedidas pelas divisões com a aprovação do director, não devendo exceder de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana.

Art. 58. — O trabalho dos jornaleiros será de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana, no maximo, e nos casos de excesso, quando o exigir o serviço, por circumstancias extraordinarias, terão direito a salarios extraordinarios, calculados na proporção da diaria até o acrescimo de duas horas por dia e com mais 50 % de diaria para o excesso além de duas horas por dia, excesso que deverá ser previamente autorizado pelo director.

Art. 59. Os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, gozarão durante o anno de 15 dias de férias, seguidas ou intercaladas, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Paragrapho unico. Nas officinas da Locomoção a época das férias será fixada pelo director. Nos demais serviços das estradas as férias serão concedidas pelos chefes da divisão, por turmas, de accordo com as conveniencias do serviço.

Art. 60. O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de 30 dias será considerado demittido.

Art. 61. As faltas disciplinares commettidas por empregados, que não constituírem crime definido na legislação vigente, serão punidas segundo a gravidade do caso, com as seguintes penas:

- 1ª, advertencia;
- 2ª, reprehensão;
- 3ª, suspensão até 30 dias;
- 4ª, demissão.

Art. 62. O director poderá impor as penalidades designadas no artigo anterior a qualquer funcionario, excepto a de demissão quanto aos de nomeação do ministro. Os chefes de divisão poderão impor aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

§ 1.º Das penalidades comminadas na forma do que fica acima disposto, haverá sempre o recurso para a autoridade superior, successivamente até o ministro.

§ 2.º Resolvido o recurso final, é vedada a readmissão do empregado titulado ou jornaleiro demittido, salvo no caso da demissão resultar do disposto no art. 60.

CAPITULO X

Receita e despesa

Art. 63. A receita da estrada será constituida principalmente pela renda do seu trafego, mas abrangerá também qualquer renda extraordinaria ou eventual resultante do proprio serviço.

Art. 64. A despesa da estrada será constituida pelos vencimentos e salarios pagos ao respectivo pessoal, pelo custo do material que for adquirido para o serviço, pela aquisição de propriedades e em geral por todos os pagamentos devidamente autorizados por lei.

Art. 65. A escripturação da receita e despesa far-se-ha por exercicio, sendo organizada de accordo com as instruções e normas adoptadas no Thesouro Nacional.

Art. 66. As guias, conhecimentos e outros papeis justificativos da receita e despesa da estrada, serão remetidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 67. As contas, folhas de pagamento e outros documentos de despesa que não forem satisfeitos até o encerramento do respectivo exercicio serão enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina para o competente processo e liquidação.

Art. 68. Deixarão de ser attendidas as reclamações sobre extravio ou avarias de animaes, mercadorias, bagagens ou encomendas transportadas pela estrada ou sobre excesso de fretes cobrados por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data do despacho. As que, porém, forem apresentadas dentro deste prazo depois de processadas serão immediatamente pagas, lançando-se a despesa á conta do exercicio em que se effectuar o pagamento.

Paragrapho unico. Nos processos de reclamações por extravios ou excesso de fretes serão observadas as disposições do regulamento geral de transportes que vigorar na estrada na occasião em que se der o facto que fizer objecto da reclamação.

Art. 69. O pagamento ao pessoal será effectuado mensalmente onde estiver localizado o serviço, salvo autorização especial do director.

Art. 70. Os pagamentos das folhas de pessoal serão effectuados pelo thesoureiro-pagador, observado o disposto no art. 10 destas instruções, e os de despesa com material na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, excepto nos casos previstos no art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, quando se tratar de despesas miudas, que serão pagas pelo thesoureiro.

Art. 71. Nenhum pagamento será realizado sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela secção de Contabilidade e Estatística e tenha o — Pague-se — do director.

Art. 72. Sempre que excederem de dous contos de réis os fornecimentos ou aquisições de material e de quaesquer objectos necessarios para as obras da estrada e custeio do respectivo serviço, quer para terem applicação immediata, quer para supprimento aos

depósitos, se effectuarão por ordem do director e mediante aprovação do ministro, em concorrência publica, salvo nos casos de urgencia comprovada, a juizo do Governo.

Art. 73. A aquisição de objectos em pequena quantidade que forem necessarios de prompto, será feita por compra no mercado, a dinheiro, para o que o thesoureiro fará os adiantamentos precisos, mediante ordem do director, ao agente que para esse fim pelo mesmo for designado. Destes adiantamentos o agente prestará contas mensalmente á Contabilidade.

Art. 74. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicados com antecedencia de oito dias pelo menos o affixados no recinto das estações. Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quaes o que for decidido terá immediata execução.

Art. 75. A arrecadação das taxas de transportes deverá ser feita do accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recahindo sobre o empregado ou empregados culpados as responsabilidades pelas diferenças verificadas, quer em relação á receita propria da estrada, quer á arrecadada para outras empresas de transporte.

Art. 76. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, trafego e mais serviços da estrada, serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerradas pelo chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para a guarda de taes documentos.

CAPITULO II

Disposições geraes

Art. 77. O director, ouvidos os chefes da divisão e chefes de serviço, expedirá as instruções e regulamentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços.

Nas instruções especiaes de cada divisão, que serão organizadas sob proposta do respectivo chefe, indicar-se-hão os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística correspondentes.

Art. 78. Cada uma das divisões terá um registro de nomeações, licenças e faltas, penas e elogios dos respectivos empregados e a secretaria organizará o registro geral para o effecto das promoções.

Art. 79. O director verificará, sempre que entender conveniente, a caixa e a escripturação correspondente, devendo, porém, fazel-o obrigatoriamente no fim de cada semestre.

Art. 80. O director fará examinar annualmente, por um ou mais empregados que designar, a escripturação do almoxarifado, dando-se balanço do material existente e providenciando quanto ao destino que deverá ter o que não for applicavel ao serviço da estrada ou achar-se inutilizado, encerrando-se definitivamente as contas até a data em que ultimar o mesmo exame.

Por igual modo procederá em relação á escripturação e materias que as divisões dispuzerem para consumo immediato.

Art. 81. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade, em dinheiro ou titulos da divida publica da União, sendo:

- 1º—O thesoureiro pagador..... 10:000\$000
- 2º—O almoxarife..... 5:000\$000

Para os demais empregados titulados ou jornaleiros as fianças serão fixadas pelo director e representadas por cartas passadas por fiadores idoneos, a juizo do director.

Art. 82. Nos casos de serviços imprevisos urgentes, o director admitirá o pessoal extraordinário que se tornar necessário, o qual perceberá as diárias que o mesmo fixar, sob proposta dos chefes de serviço, tudo dentro da verba orçamentaria e mediante aprovação do ministro.

Art. 83. Todos os agentes e empregados da estrada ao serviço das estações, dos trens, do telegrapho e da via permanente usarão uniforme, que será estabelecido pelo director.

Art. 84. As requisições de passagem para transporte de serviço publico, cuja importancia deverá figurar como renda da estrada, só serão attendidas quando regularmente feitas por autoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes levada á conta do ministerio o respectivo e do governo do Estado em cujo nome for feita a requisição, liquidadas as ultimas dentro do mez seguinte áquelle em que foram feitas as requisições.

Art. 85. Para applicação das penas estabelecidas no regulamento annexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, contra as pessoas estranhas á administração da estrada, terá o director, por si e seus auxiliares, a autoridade conferida naquelle regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 86. Até o dia 31 de março o director apresentará ao ministro o relatório resumido do anno anterior, no qual exporá, com o possível desenvolvimento, o serviço feito e trabalhos executados, o estado da estrada sob todos os aspectos, indicando as medidas necessarias para manter o respectivo trafego em condições satisfactorias ou para melhoralo, bem como o orçamento detalhado das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte.

Art. 87. Até 30 de abril o director apresentará ao ministro relatório completo, que será acompanhado:

- 1º, do balanço geral;
- 2º, da discriminação da receita e da despesa;
- 3º, dos quadros estatísticos de todos os ramos de serviço da estrada;
- 4º, do quadro do pessoal;
- 5º, finalmente, de quaesquer outras informações que possam interessar ao serviço.

Art. 88. O director, dentro de suas attribuições, providenciará em relação aos casos omisos nestas instruções regulamentares quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que este resolva definitivamente sobre o assumpto.

Art. 89. Ao funcionario que tiver de se transportar a qualquer estação da estrada para assumir o exercicio do seu cargo, por occasião da sua primeira nomeação, será abonada uma ajuda de custo equivalente a um mez dos vencimentos que lhe competirem o ter direito á passagem para si.

Art. 90. Todos os empregados titulados ou não, serão demissiveis *ad nutum*.

Art. 91. As omissões que possam ser verificadas e as duvidas suscitadas na interpretação destas instruções regulamentares serão resolvidas pelo ministro.

QUADRO DO PESSOAL TITULADO DA ESTRADA DE FERRO SANTA CATHARINA (DECRETO N. 12.907, DE 6 DE MARÇO DE 1918).

Primeira Divisão—Administração Central

Directoria :

1 director (encarregado dos prolongamentos)..... 24:000\$000

Secretaria :

1 secretario..... 4:800\$000
1 escripturario-archivista..... 3:000\$000
1 continuo..... 1:200\$000

Contabilidade e Contadoria :

1 chefe da contabilidade..... 12:000\$000
1 thesoureiro-pagador 7:200\$000
1 guarda-livros..... 4:800\$000
1 contador..... 7:200\$000
1 chefe de secção de estatística..... 3:600\$000
1 escripturario de 1ª classe..... 3:000\$000
1 continuo..... 1:200\$000

Almoxarifado :

1 almoxarife 7:200\$000
1 fiel..... 2:400\$000
1 escripturario de 3ª classe..... 1:800\$000

Escriptorio tecnico e construção :

1 chefe de escriptorio..... 12:000\$000
1 desenhista 3:600\$000
99:000\$000

Segunda Divisão — Trafego

Escriptorio Central :

1 chefe de trafego 18:000\$000
1 escripturario de 2ª classe..... 2:400\$000
1 escripturario de 3ª classe..... 1:800\$000

Movimento :

1 chefe do trem de 1ª classe..... 2:400\$000
1 chefe do trem de 2ª classe..... 2:160\$000
2 chefes do trem de 3ª classe a 1:800\$000..... 3:600\$000

Telegraphos :

1 telegraphista-chefe 2:400\$000
1 telegraphista de 1ª classe..... 1:800\$000
7 telegraphistas de 2ª classe a 1:400\$000..... 10:080\$000
2 praticantes a 960\$000..... 1:920\$000

Conservação da linha telegraphica:

1 inspector..... 2:400\$000

Estações:

1 agente especial..... 3:600\$000
2 agentes de 1ª classe a 2:400\$..... 4:800\$000
2 agentes de 2ª classe a 2:600\$..... 4:320\$000
3 agentes de 3ª classe a 1:800\$..... 5:400\$000
4 agentes de 4ª classe a 1:440\$..... 5:760\$000
1 conferente de 1ª classe..... 1:800\$000
3 conferentes de 2ª classe a 1:440\$..... 4:320\$000
78:960\$000

Terceira divisão — Linha e edificios

Escriptorio central:

1 chefe da via permanente..... 18:000\$000
1 escripturario de 2ª classe..... 2:400\$000
1 escripturario de 3ª classe..... 1:800\$000

Conservação da linha :

1 inspector..... 4:200\$000
26:400\$000

Quarta divisão — Locomoção

Escriptorio central :

1 chefe da locomoção..... 18:000\$000
1 escripturario de 2ª classe..... 2:400\$000
1 escripturario de 3ª classe..... 1:800\$000

Officinas:

1 chefe de oficinas e inspector de tracção..... 5:400\$000
2 contra mestres a 2:400\$..... 4:800\$000
1 machinista de 1ª classe..... 2:520\$000
4 machinistas de 2ª classe a 2:160\$..... 8:640\$000
43:560\$000

Resumo:

1ª divisão..... 99:000\$000
2ª divisão..... 78:960\$000
3ª divisão..... 26:400\$000
4ª divisão..... 43:560\$000

Total..... 247:920\$000

QUADRO DO PESSOAL JORNALEIRO DA ESTRADA DE FERRO SANTA CATHARINA

(Decreto n. 12.907, de 6 de março de 1918)

Primeira divisão — Administração central

Almoxarifado:

2 trabalhadores, diaria de 3\$300. 2:550\$000

Segunda divisão — Trafego

Movimento:

6 guarda-freios, diaria de 3\$300. 7:660\$000
Conservação da linha telegraphica :

2 guarda-fios, diaria de 4\$000. 2:920\$000

Estações:

5 guarda-chaves, diaria de 3\$300. 6:387\$500
4 guarda-chaves, diaria de 3\$300. 4:380\$000
3 guarda-chaves, diaria de 2\$500. 2:737\$500

Terceira divisão — Linha e edificios

Conservação da linha :

7 feitores, diaria de 4\$300..... 11:497\$500
70 trabalhadores, diaria de 3\$300 89:423\$000
1 jardineiro, diaria de 4\$000.. 1:460\$000
2 carpinteiros, diaria de 6\$000. 4:380\$000
2 ajudantes de carpinteiros, diaria de 2\$300..... 1:823\$000
2 pedreiros, diaria de 6\$000... 4:380\$000
2 serventes para pedreiros, diaria de 2\$300..... 1:823\$000
2 cavouqueiros, diaria de 6\$000 4:380\$000
2 serventes para cavouqueiros, diaria de 3\$000..... 2:190\$000
1 poceiro, diaria de 5\$000..... 1:823\$000
1 chauffeur, diaria de 7\$000.... 2:553\$000

Quarta divisão — Locomoção

Officinas :

2 ajustadores, diaria de 5\$..... 3:600\$000
1 torneiro-mecanico, diaria de 6\$000..... 2:190\$000
2 serralheiros, diaria de 5\$000.. 4:380\$000
1 ferreiro, diaria de 5\$000..... 1:823\$000
1 ajudante de ferreiro, diaria de 3\$000..... 1:093\$000
2 serventes de ferreiro, diaria de 2\$000..... 1:460\$000
2 marceneiros, diaria de 6\$000. 4:380\$000
1 aprendiz, diaria de 2\$000.... 730\$000
2 rendantes, diaria de 4\$000... 2:920\$000
5 foguistas, diaria de 4\$000..... 7:300\$000
5 limpadores, diaria de 2\$000... 3:650\$000
1 electricista, diaria de 7\$000.. 2:553\$000

Total..... 187:792\$500

O director da estrada poderá arbitrar as seguintes diarias aos funcionarios da mesma, de accordo com o art. 132, n. VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o disposto no art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 :

Director..... 20\$000
Chefe do trafego, chefe da linha e chefe da locomoção..... 18\$000
Chefe da contabilidade..... 12\$000
Chefe do escriptorio tecnico, thesoureiro-pagador e secretario..... 10\$000
Inspectores do telegrapho e de tracção, chefe de oficinas, contador e almoxarife..... 7\$000
Conductor tecnico e desenhista..... 6\$000
Escripturarios..... 4\$000

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.
Affonso G. C. Maciel, director geral.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do presidente da Republica:

Resolve declarar de nenhum effeito a portaria de 2 de setembro ultimo, qua manda executar na Estrada de Ferro de Santa Catharina, na parte que lhe for applicavel, as instrucções da Itapura a Corumbá approvadas por portaria de 26 de abril de 1917.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do presidente da Republica:

Resolve nomear em comissão, para o cargo de ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, o condutor da mesma estrada, engenheiro Augusto Rodrigues de Souza Figueiredo, de accordo com o art. 3º das Instrucções da estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em comissão, para o lugar de condutor da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, o engenheiro Nelson Dantas Maciel, de accordo com o art. 3º das Instrucções da referida estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar sem effeito a portaria de 26 de outubro ultimo, que nomeou para servir em comissão no cargo de engenheiro ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, o calculista da Inspectoria Federal das Estradas Luiz Antonio de Mendonça Junior.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

Expediente de 13 de novembro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e attendendo ao que requereu D. Maria Rita Teixeira, viuva do ex-guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, José Alves, autorizo-vos a abonar á referida viuva, mostrando-se legalmente habilitada, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911 até 30 de abril de 1914, por ter o alludido ex-guarda completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 506 V/1ª).

A vista do que informastes em officio numero 4.326, de 11 do corrente mez, autorizo-vos a accoitar a proposta da Companhia Estrada de Ferro de Minas de S. Jeronymo no sentido de fazer um abatimento no respectivo preço de seu contracto de carvão, de accordo com a informação constante do citado officio.

Acompanha o aviso o processo que veiti annexo ao officio (aviso n. 507 V/1ª).

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro, para vosso conhecimento e de vossos fins, que o engenheiro Luiz Antonio de Mendonça Junior, calculista dessa Inspectoria, vae servir em comissão na Estrada de Ferro

de Baurú a Porto Esperança e não na de São Luiz a Caxias (aviso n. 94 V/1ª).

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo comunicação do governador do Estado da Bahia, feita em telegramma de 3 do corrente, o engenheiro Fernando Dias Paes Leme em comissão naquello Estado terminou os trabalhos de que alli fora encarregado (aviso n. 41 V/1ª).

Requerimentos despachados

M. F. Mattos & Comp., pedindo indemnização por incendio de mercadorias despachadas na Estrada de Ferro Central da Brazil.—Indeferido.

Mario Ferraz de Vasconcellos, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Segunda secção

Expediente de 13 de novembro de 1918

Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 3.987, de 18 de setembro do corrente anno, tenho a honra de declarar-vos que, por aviso n. 257/V/2, desta data, a Inspectoria Federal das Estradas, autorizei a cessão a esse ministerio de 50 trilhinhos retirados da reconstrução da linha do Alagoinhas a Joazeiro (aviso n. 41/V 2).

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha e á vista do que informastes em officio n. 657/S, de 6 do corrente, resolvo autorizar a cessão áquelle ministerio de 50 (cincoenta) trilhinhos velhos, dos retirados da reconstrução da linha de Alagoinhas a Joazeiro (aviso numero 257/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto do Natal, José Gervasio de Amorim Garcia Junior, para o lugar de engenheiro ajudante da fiscalização do Porto de Manáos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 13 de novembro de 1918

Autorizou-se a Inspectoria de Portos Rios e Canaes a dar posse o exercicio ao engenheiro José Gervasio de Amorim Garcia Junior, nomeado engenheiro-ajudante da fiscalização do Porto de Manáos, na sede da inspectoria, onde ficará até ulterior deliberação (aviso n. 347).

Diã 13 de novembro de 1918

Remetteram-se:

Ao consultor juridico deste ministerio, para emittir seu parecer a respeito, o processo referente ao requerimento de Eugenio Graça, ex-condutor de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas (officio n. 101/O);

A Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, a portaria, nomeando o engenheiro José Gervasio de Amorim Garcia Junior, engenheiro ajudante da fiscalização do Porto de Manáos (officio n. 103).

Segunda secção

Por portaria de 13 do corrente foram nomeados desenhista de 2ª classe e fiel do almoxarifado, ambos os logares da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Renato Francisco de Paula Andrade e Horacio Mendes Campos.

Deu-se conhecimento dessa resolução á repartição alludida e remetteram-se-lhe as respectivas portarias.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimentos despachados

Diã 13 de novembro de 1918

Lucinda Francisca da Silveira, viuva de Cypriano Antonio da Silveira Junior, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Francisco Telles Junior e Julia Pinto Telles e outras, pae e irmãos do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Telles Netto, idem.—Deferido.

Luiza Pedreira de Macedo, viuva de Targino Ribeiro de Macedo, ex-thesoureiro da agencia do Correio da Praça Castro Alves, Bahia, idem.—Indeferido, visto que o funcionario se demittiu voluntariamente e não requereu para continuar como contribuinte, conforme estabelece o art. 20 do regulamento do montepio.

Lydia Jansen Pereira de Magalhães, viuva de Acrisio Machado de Magalhães, ex-praticante da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo seja certificado em virtude de que ordem recolheu o seu marido as contribuições de montepio a partir de 1894, e quando foi o mesmo exonerado.—Quanto á primeira parte, certifique-se, quanto á segunda, não compete a esta directoria.

Euclides Pompeia, ex-fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

Diogenes Magalhães da Silveira, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, com metade da diaria, a Manoel Francisco de Paiva, operario-ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão;

De 15 dias, com metade da diaria, a Antonio de Souza Filho, foguista de 2ª classe do 3º deposito da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Claudio Afonso de Souza, guarda-freios extranumerario;

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a José Getulio Sacerdote, guarda-freios extranumerario;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Paulino Corrêa da Silva, guarda-chaves de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Henrique Silveira da Silva, operario-ajudante de 1ª classe das officinas da 4ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, a Ramiro Evrario Soeiro, telegraphista de 4ª classe.

Expediente de 11 de novembro de 1918

A' Directoria Geral dos Correios communicou-se que foi deferido pelo Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, o requerimento em que o 1º official daquella directoria Alfredo Portário de Miranda, pediu para gosar férias atrasadas (officio n. 655).

Dia 13

Encaminharam-se á Directoria Geral dos Correios os papeis de aposentadoria de Fernando Corrêa Dantas (officio n. 660 T).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 do corrente, foi removido o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Espírito Santo Arnaldo Amado da Silva, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 13 do novembro de 1918

Venancia Joaquina Alves da Silveira, agente do Correio do Realengo, nesta Capital, pedindo, para o andamento do processo de sua aposentadoria, que o alcance da quantia de 2:970\$275, verificado durante o ultimo periodo de sua gestão, seja levado em conta das importancias provenientes de addicionaes dos mezes de fevereiro de 1917 e fevereiro do corrente anno, que deixou de receber. — Requeira, querendo, ao Tribunal de Contas.

Reinaldo Martins da Silva, ex-estafeta desta directoria, pedindo restituição de sua certidão de idade. — Não está archivado nesta repartição, o documento pedido.

Ovidio José Pires, conductor de malas da linha de Directoria a Petropolis, pedindo que lhe sejam concedidos, por mais cinco dias, as vantagens do art. 473 do regulamento. — Deferido.

Requerimentos despachados

Dia 13 do novembro de 1918

João Castilho, amanuense desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Deferido.

Salvio de Lima Góes, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias, nos termos da lei.

Cozinho de Almeida Cunha, servente de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Abonadas as faltas até 21, nos termos da resolução do Governo, concedo a licença a contar de 27.

Danti Alberti, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 58 dias, nos termos da lei.

Arlindo de Andrade Leite, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Deferido.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 do novembro de 1918

Evandro Mexias Vianna. — Compareça á secretaria.

José Laurentino Garcia. — Selle o requerimento.

Antonio de Souza Martins, Alves & Irmão, Carlos Corrêa, J. Barros & Comp., Monteiro Conde & Comp. e Almeida & Irmão. — Archivem-se.

José Joaquim Pereira. — Certifique-se.

Ventura Ramoa, Anselmo Silva, Paulo Pinheiro Chagas, Anna Patricia da Silva (2) e Pedro Antonio Fagundes. — Certifique-se o que constar.

José Guedes de Magalhães e Marianno Saldado Viegas. — Restituam-se, mediante recibo.

Adão Pereira do Araujo, Alcindo Pinho, Alexandre Ramos, Sebastião Salles, Joaquim Augusto Carneiro, Guimarães & Mattos, João Gomes, João Damasceno do Espírito Santo; Candido, Rodrigues da Silva, Eugenio Luiz Goulart, Antonio Corrêa e Antonio de Avila Junior. — Indeferidos.

José Bento Macedo. — Deferido, á vista das informações.

Manoel da Silva. — Deferido.

Rodolpho Antonio Pinheiro, Pedro Claudino Pinto da Fonseca, Joaquim Ferreira da Silva, João José dos Santos, Fernando Loroza e Antonio José Guimarães Labre. — Não ha vaga.

Octavio Antonio Borba, José de Souza Lima, João de Araujo Lopes e The S. Paulo Tramway Light and Power Co. — Indeferidos, á vista das informações.

Mario Augusto de Albuquerque. — Requeira licença ao Congresso Nacional, devendo antes voltar ao serviço.

Miguel Luz & Comp. — Como requer, em caracter aleatorio e a titulo precario.

José da Silva & Comp. — Dê-se a certidão, nos termos da informação da Intendencia.

José Calzado Bouzada. — Faça-se o processo da conta.

João Augusto da Silva. — Sim, a titulo precario de accordo com as informações. Lavre-se termo.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 12 do corrente foram promovidos, por merecimento, a telegraphista de 2ª classe os de 3ª Themistocles Fontes Freire e Candido Pedreira Alves; a 3ª classe os de 4ª Mario de Carvalho e Francisco Couto Fernandes; a 4ª classe os de 5ª João Barbosa do Moura e Heitor de Andrade Lima.

— Por portarias da mesma data foram admittidos como telegraphistas de 5ª classe os auxiliares Julio Jorge de Campos, Mario Augusto de Castro, Anthonor de Lemos Costa e Antonio Baptista Mello Brandão.

— Por portarias ainda da mesma data:

Foram promovidos a inspectores de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Walfrido Accioly Ramos, e, por antiguidade, José Hilario da Paz.

Foram nomeados inspectores de 4ª classe o guarda-fio de 1ª classe, addido, Alexandre Fernandes de Faria; os guarda-fios Cleto Corrêa Lyrio, José de Almeida Gonçalves Bandeira, Luiz Alberto Weiss, Augusto Borges e Rizziero Cascardo.

— Por portarias de 13 do corrente foi promovido a telegraphista de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª Dario Balesdent Barroso Nunes.

— Por portaria da mesma data foi nomeado telegraphista de 4ª classe, por antiguidade, o telegraphista de 5ª Emilio da Silva Brega.

— Por igual acto de 12 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao chefe da secção, addido, do Serviço de Protecção aos Indios Dr. José Bezerra Cavalcanti.

— Por igual acto de 13 do corrente, foi nomeado Cesar de Andrade Bahia para, em commissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto de professor do patronato agricola João Pinheiro.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados de S. Paulo e Goyaz Luiz Bueno Horta Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de director do referido serviço, durante o impedimento do Dr. José Bezerra Cavalcanti, que se acha licenciado.

— Por igual acto ainda da mesma data, foi nomeado o escrevente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados de S. Paulo e Goyaz José de Avelar Seixas para exercer, interinamente, o cargo de inspector, durante o impedimento do effectivo.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado Antonio Machado da Cunha Cavalcanti do cargo de escripturario da Estação Geral de Experimentação de Escala por ter accettato outro cargo, e nomeado para exercer o alludido cargo o porteiro-contínuo da mesma estação Raymundo Ewerton Lima, sendo ainda por igual acto da mesma data nomeado para exercer este ultimo cargo Sylvio do Riego Freire.

Expediente de 12 de novembro de 1918

Sr. Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury :

Tenho a honra de solicitar os vossos bons officios no sentido de ser dispensado do serviço nesse tribunal o Sr. professor Carlos Moreira, director interino do Museu Nacional, sorteado para servir na presento sessão do Jury, o cujos serviços são, presentemente, indispensaveis á repartição que dirige (aviso n. 363).

Dia 13

Sr. director interino do Serviço de Protecção aos Indios :

Autorizo-vos a por á disposição do Inspector desse serviço nos Estados de São Paulo e Goyaz, afim de auxiliar os trabalhos da referida inspectoria, o encarregado da Povoação Indígena de Araribá, Manoel S. Bandeira de Mello (aviso n. 367).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que nesta data resolvo que o auxiliar de 2ª classe Rubens Monteiro Breves tenha exercicio nessa directoria (aviso n. 368).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 8 do corrente foi nomeado o adjunto de professor primario dessa repartição Arethyno de Carvalho para exercer o cargo de escripturario da Estação Sericicola de Barbacena, sendo, por igual acto da mesma data, exonerado, por ter sido nomeado para este ultimo logar, o referido funcionario do primeiro cargo (officio n. 2.149).

—Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 8 do corrente foi exonerado, a pedido, Timotheo Ribeiro de Freitas, do cargo de escripturario dessa repartição, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para exercer esse cargo o ex-adjunto de professor primario do Aprendizado Agricola de Barbacena Arethyno de Carvalho (officio n. 2.148).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado Rubens Monteiro Breves para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral.

Inclusa vos remetto a portaria de 9 do corrente, pela qual é nomeado José Jordão Soares Ferreira para exercer o cargo de adjunto de professor primário do Aprendizado Agrícola de Barbacena (officio n. 2.142).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, a pedido, Timotheo Ribeiro de Freitas do cargo de escripturario da Estação Sericicola de Barbacena, sendo por igual acto da mesma data nomeado para exercer esse cargo o adjunto de professor primário do Aprendizado Agrícola de Barbacena Arethyno de Carvalho, que, ainda por igual acto da mesma data, foi exonerado deste cargo por ter sido nomeado para aquelle (officio n. 2.147).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 9 do corrente, foi nomeado José Jordão Soares Ferreira para o cargo de adjunto de professor primário do Aprendizado Agrícola de Barbacena, nesse Estado (officio n. 2.141).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, deferiu o pedido do pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola nesse Estado, Carlos Musso, sobre o cancelamento da nota de suspensão de quinze dias imposta em data de 9 de março ultimo e constante do officio n. 479, desta secretaria (officio 2.146).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, deferiu o pedido do pratico de industrias agricolas desse aprendizado, Carlos Musso, sobre o cancelamento da nota de suspensão de 15 dias imposta em data de 9 de março ultimo e constante do officio n. 480, da mesma data, desta directoria geral (officio n. 2.143).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 6 do corrente, foi o Dr. Arthur do Prado reintegrado no cargo de lente cathedratice dessa escola (officio numero 2.144).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 6 do corrente, foi o Dr. Arthur do Prado reintegrado no cargo de lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio numero 2.143).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação contida no aviso n. 46, de 17 de outubro proximo findo, do Ministerio da Guerra, resolveu obr á disposição do mesmo, para o fim de serem aproveitados os seus serviços medicos no Exercito até ulterior deliberação, o funcionario, addido, dessa repartição Dr. João Braga de Araujo (officio n. 2.140).

— Sr. ministro da Guerra:

Relativamente ao objecto constante do aviso n. 46, de 17 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, attendendo á solicitação contida no mesmo, ponho á disposição desse ministerio até ulterior deliberação o funcionario, addido, Dr. João Braga de Araujo, afim de serem aproveitados os seus serviços medicos no Exercito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 365).

— Sr. secretario da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura do Estado de Santa Catharina:

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de 30 do mez proximo findo, no qual V. Ex. se dignou communicar-me haver as-

sumido o cargo de secretario da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura desse Estado, e não me agradecer a gentileza da comunicação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 364).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 8 do mez corrente foi concedida garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Mario Bocris para «uma machina denominada auto motor Bocris» desde 6 de setembro proximo findo;

Ange'o Navarro Montes e José Brasil Paulista Piedade para «um novo com ust. vel artificial», desde 10 de setembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1918

José Siqueira do Lago, pedindo seja declarada caduca a carta-patente de invenção numero 6.122.—Mantido o despacho anterior.

Charles Algernon Parsons, declarando, afim de ser feita a necessaria rectificação, que a invenção de «aperfeiçoamentos em meios de fixar pás de turbinas» pertence a elle reconhecendo como cessionario de The Parsons Marine Steam Turbine Company, Limited o Arthur John Ellis, e não como consta do involucro depositado nesta directoria geral.—Deferido.

Dia 7

Vickers Limited pedindo privilegio para «uma disposição para a ancoragem automatica das minas submarinas, a uma profundidade determinada, independentemente do fundo».—Deferido.

Laboratorio Paulista de Biologia, pedindo privilegio para «um novo preparado vaccinico contra o carbunculo symptomatico, denominado «fio vaccinico virulento biologico».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Riber B. Lagerquist, pedindo privilegio para «um estojó para phosphoros em que o phosphoro ao ser retirado sahe acceso».—Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

João Romeiro da Silva, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em fundos para caduca».—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1918

Sociedade Anonyma Casa Arens pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes 6.785 e 9.016.—Deferido.

Moura, Wilson & Co., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 9.733, 7.621 e 7.568.—Deferido.

Leclerc & Co., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 5.890, 6.831, 6.852, 7.337, 7.413, 7.947, 7.064, 7.993, 8.310, 8.557, 8.999, 9.436, 9.461, 9.462, 9.503 e 9.788.—Idem.

Dia 6

Moura, Wilson & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 9.537, 9.663, 9.664, 9.771, 9.373, 7.649, 8.340 e 8.339.—Deferido, excepto quanto ás de ns. 8.340 e 8.339.

Leclerc & Co., fazendo igual pedido relativamente ás patentes ns. 4.751, 7.077, 7.278,

7.981, 8.471, 8.473, 8.944, 8.981, 8.991, 9.035, 9.376, 9.473, 9.702 e 9.725.—Deferido.

André Catevsson pedindo privilegio para «um novo combustivel fundido em briquet es, denominado «economico».—Preste esclarcimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 7

Siegmund Ernest Hablerstadt, pedindo guia para pagamento da 8ª annuidade da patente n. 6.413.—Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.772, 9.782, 9.402, 9.419, 9.459, 8.481, 7.931 e 7.347.—Deferido.

Sociedade Emoreza Turbina Radical, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da carta-patente de invenção n. 9.487.—Deferido.

Dia 8

C. Buschmann, pedindo seja registrada no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.334 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão.—Deferido.

Oscar Costa, fazendo igual pedido relativamente ás patentes 7.565, 6.543, 7.931, 7.247, 7.883, 8.125 e 7.579.—Deferido.

Leclerc & Co., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 5.443, 7.873, 8.939, 5.151, 7.945, 8.581 e 8.986.—Deferido.

Dia 11

Ezequiel Frauco, João Bierrenbach Lima e outro e Luiz Carlos Franco Ferreira e outro.—Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 16, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos respectivos involucros.

Giuseppe Artificio Chiaroni, pedindo nova guia para pagamento do selo de uma garantia provisoria para a invenção de «um novo tipo de coque para economia individual».—Deferido.

Segunda secção

Por portaria de 9 deste mez foi nomeado o bacharel Cicero Arpino Caldeira Brant para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar do Serviço de Informaçoes, de accordo com o regulamento approva'do pelo decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915.

TRIBUNAL DE CONTAS

Camaras reunidas

SEXTA SESSÃO ORDINARIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão, segundo representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio ; secretario, o 1º escripturario José de Moraes

Presentes os Srs ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e José Maria Meullo e auditores Drs. Passos Miranda, A. Oliveira Lima, Thompson Flores, Olegario Bernardes e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

—Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 3.973, de 3 do corrente, sobre o adiantamento de 18:000\$ a Harry Fortlage, para despesas com a regularização e garantia do fornecimento de dietas, durante a epidemia reinante, aos hospitais e aos convalescentes em geral.—Deu-se registro ao adiantamento.

—Relatado pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 310 A, de 6 deste mez, com a cópia do decreto n. 13.269, da mesma data, que abre o credito especial de 1.839.700\$, para pagamento a Trajano de Medeiros & Comp., por fornecimentos de material rodante feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil em 1916.—Ordenou-se o registro do credito.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.917, de 28 do mez passado, em additamento ao de n. 3.823, de 8, relativo ao adiantamento da quantia de 1:50 \$ ao continue do mesmo ministerio Antonio Labatt Lacerda.—Mandou-se registrar o adiantamento.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 303 A, de 31 do mez passado, com as cópias dos contractos celebrados entre a Administração dos Correios do Estado de São Paulo e o Sr. Antonio Gordilho Filho para o arrendamento dos predios em que funcionam as agencias postaes de Braz e Limeira.—Ordenou-se o registro dos contractos.

—Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Aviso n. 136, de 31 do mez passado, do Ministerio da Fazenda, com a cópia do decreto n. 13.254, da mesma data, que abre o credito de 120:297\$073, para attender ás despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918.—O tribunal resolveu recusar registro ao credito por ter sido aberto na importância de 120:297\$078 em vez de 120:239\$010 á vista do erro de calculo para mais na importância de 58\$968 na demonstração que serviu de base á abertura do mesmo credito.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Ns. 903 e 909 de 6 e 8 do corrente, relativos aos contractos celebrados com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro para o serviço de navegação do rio S. Francisco.—O tribunal resolveu recusar registro ao contracto e respectivo termo additivo, visto não constar de suas clausulas a citação da disposição da lei que o autoriza, conforme determina o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

—Relatado pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.967, de 4 do corrente, consultando sobre a abertura do credito supplementar no total de \$35:300\$ ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

—Relatado pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Aviso n. 3.903 A, de 16 do mez passado, com cópia do decreto n. 13.236, da mesma data, que abre o credito especial de réis 15:866\$703, para occorrer ao pagamento de despesas com a expedição de carteiras eleitoraes, no corrente anno, no Distrito Federal.—Ordenou-se o registro do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 14 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

8ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão; representante do ministerio publico, Dr. Octavio Targinio; secretario, o 1º escrivão José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Barros Lima e José Maria Metello e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima, Thompson Flores e Olegario Bernardes, foi aberta a sessão.

—Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 4.031, de 12 do corrente, relativo ao adiantamento da quantia de 100.000\$000 ao Dr. Clementino Fraga, encarregado do Hospital Deodoro á conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.251, de 30 do mez passado.—Mandou-se registrar.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.968, de 5 do corrente, referente ao adiantamento da quantia de réis 200:000\$ ao Dr. Ildefonso Albano, thesoureiro da Comissão de Soccorros Domiciliares, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 13.251, de 30 do mez proximo findo.—Ordenou-se o registro do adiantamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finos os trabalhos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

71ª sessão, em 13 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonel Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Pedro Lessa, pela ordem, proferiu as seguintes palavras:

«Proponho que o Supremo Tribunal mande inserir na acta da sessão de hoje a expansão do seu inextinguível jubilo pela terminação da grande guerra com a victoria dos belligerantes que defendiam a independencia das nações e a liberdade dos homens, o dominio do direito nas relações internacionais, as conquistas da civilização e a moral, a paz e a justiça entre os Estados, e que com o seu triumpho vão iniciar uma nova era, que, quaesquer que sejam as agitações e os soffrimentos do presente, ha de necessariamente assignalar-se no futuro por um grande augmento de bem-estar e de felicidade para todos os homens.»

Em seguida usou da palavra o Sr. ministro Muniz Barreto, procurador geral da Republica, pronunciando o seguinte discurso:

«A mais elevada expressão de justiça organizada em nosso paiz, o Supremo Tribunal Federal não pôde deixar, neste momento historico, como outro ainda não houve, de dar uma demonstração inequivoca e entusiastica do seu indescriptível jubilo pela victoria do Direito nessa luta de extermínio em que o crime e a barbaria pretendiam avassalar o mundo para que nelle imperasse exclusivamente a força das bayonetas dos creozes exercitos todoscos o dos seus auxiliares natu-raes.

Desde o começo da maior guerra em que se tem empenhado os homens, logo as primeiras noticias das crueldades excessivas dos teutos, resolvi não ler mais os despatches provenientes do centro da soberba, da coriza, da crueldade e do monopreço pelos mais sagrados direitos dos que se não curvaram diante das suas rancorosas ameaças.

E posso fazer minhas as palavras que o genio de Ruy Barbosa, com a esmaltada eloquencia, emittiu em meio de apiausos calorosos do Senado:

«Tenho a felicidade, que me desvaneco, de não haver através de todas as vicissitudes pelas quaes transitou a sorte dessa luta, não haver duvidado jámais do seu desenlace actual. Nem um só momento através das crises mais incertas por que passo: a existencia das nações do occidente contra a Europa Central, nem um só momento ouz em tuitida jámais o ultimo triumpho da justiça contra a loucura allemã.

Não, senhores, por um movimento instinctivo, mas pela confiança que em toda a minha vida me tem acompanhado sempre na victoria dos elementos moraes, na energia invencível do direito e nos destinos supremos da liberdade.

Quando, muitas vezes, ouvi annunciar que o direito sosobrava, que o direito internacional se submergira em um imenso naufragio, achei-me sempre tranquillo, vendo cada vez mais triumphante, moratante, esse direito, cuja ruína se annunciava, porque a medida que recessavam contra elle os embates da força desastrosa, augmentava tambem no coração do genero humano o amor a essas ideias superiores, com os quaes se liga o destino de todos os povos livres».

Nesses dias tetricos em que a quasi todos afigurava que a civilização ia succumbir ao choque violentissimo da força, a 19 de maio ultimo, encerrei com as seguintes phrases a allocução que proferi ao inaugurar um estabelecimento de caridade e instrucção: «O instituto já teve a honra de Deus, pelo orgão de seu virtuoso ministro, o abnegado padre Renault, filho dessa gloriosa França, o cerebro do mundo, que neste momento angustioso para a humanidade, bate se impavidamente pela victoria da Justiça, da liberdade e da democracia, tendo ao seu lado, em acção conjunta, além de outros impavidos batalhadores, a maravilhosa Inglaterra, inextinguível na bravura, os invictos defensores do pavilhão estrelado, e esse punhal do heróico, que manteve, regada de sangue, a nega da terra sagrada da patria, inexpugnável reduto da immortal Belgica».

Bem pôde comorcherder, portanto, o tribunal a emoção que sinto neste momento com o resultado da luta, que se desenvolveu ainda mais intensamente depois que a palavra foga de Clemenceau pôz termo a qualquer duvida sobre o seu proseguimento até a victoria final, proferindo a memoravel declaração de «combater», combater gloriosamente, ainda e sempre, até que o inimigo tenha comprehendido que não ha mais transação possível entre o direito e o crime.

Agora, a manifestação da nossa dor pelos que soffreram as mais cruciantes torturas physicas e moraes: aos paes que, manietados, assistiram á deshonra de suas filhas; ás mães que, suffocadas pelo pranto, viram lhos arrancarem dos braços os seus innocentes rebentos; aos maridos que, coactos, congestionados pela colera, presencaram, sem poder evital-os, nem punil-os, os ultrages ás suas companheiras de existencia; aos filhos que, dominados pela força, não puderam impedir o massacre dos seus paes; a todos os que foram despojados dos seus haveres, arrancados dos seus lares e reduzidos á condição de escravos.

Agora, nossas homenagens á memoria dos que tombaram no campo da honra em defesa da humanidade. Lagrimas sobre seus tumulos.

Cumorando o dever que a civilização lhes impunha, os paes da liberdade, da democracia e da justiça venceram gloriosamente a ambição criminosa, o sentimento oppressor, manfessado por actos de horridas crueldades, e o orgulho desmedido do militarismo dos imperos contrageis.

Cabo-lhes presentemente dominar, também em nome da civilização o desvario da anarquia, onde quer que elle appareça e qualquer que seja sua forma, assegurando a tranquillidade univocal e a subordinação do direito.

O Brasil cooperou na cruzada do bem com os elementos de que podia dispor, e mostrou-se, como sempre, altivo, declarando-se em estado de guerra com os germanicos, logo que sua soberania foi atacada.

Parece-me que como demonstração eloquente do nosso regosijo, deve o Supremo Tribunal Federal dirigir opportunamente um telegramma de saudações ao mais alto tribunal de justiça da Belgica — o symbolo do sofrimento, da altivez e do patriotismo.

Em seguida usou da palavra o Sr. ministro André Cavalcanti, que, adduzindo considerações relativas do glorioso successo que o mundo assiste, propoz que o Supremo Tribunal transmittisse, em telegramma, aos illustres representantes das Nações aliadas no Brasil, a expressão do seu intenso jubilo pela suspensão das hostilidades entre os beligerantes, auspicioso prenuncio do estabelecimento definitivo da paz.

Essas propostas foram recebidas com geraos applausos e unanimemente approvadas.

O Sr. ministro Muniz Barreto, procurador geral da Republica, pela ordem, propoz que se lançasse na acta um voto do profundo pesar pelo fallecimento do Sr. desembargador Antonio de Souza Pitanga, 2º vice-presidente da Corte de Appellação, cujos meritos intellectuaes e moraes, como cidadão e como magistrado impolluto, inalteceu, sendo sua proposta unanimemente approvada.

Ao encerrar-se a sessão o Sr. ministro Guimarães Natal, pedindo a palavra pela ordem, disse que, a vista da discussão que se tem travado no Senado Federal, sobre a competência deste egregio Tribunal para fixar os vencimentos dos empregados de sua secretaria, a proposito das mensagens em que o Sr. Presidente communicou aquella casa do Congresso Nacional haver o Tribunal resolvido equiparar os vencimentos daquelles empregados aos de igual categoria da Secretaria do Senado, pedia ao Sr. presidente solicitação dos Srs. ministros que de novo manifestassem o seu modo de pensar a tal respeito. S. Ex. affirmou que sua opinião desde a organização da Secretaria da Casa, é no sentido negativo isto é, que tal competência não assiste ao Tribunal. No mesmo sentido se manifestaram os Srs. ministros Pedro Lessa, Coelho e Campos, João Mendes e Muniz Barreto, opinando, no sentido affirmativo, isto é, pela alludida competência, e em maioria, os Srs. ministros Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e André Cavalcanti.

O Sr. ministro Muniz Barreto declarou que, embora de opinião contraria á questão, nada competência, reconhecia que as mensagens dirigidas pelo Sr. Presidente ao Senado Federal traduziram o que fôra opportunamente votado.

Não estiveram presentes a este incidente os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e Godofredo Cunha.

A appellação criminal n. 721, do Districto Federal, appellantes, o procurador Criminal: appellados, Francisco Vieira de Azavedo Coutinho, Joaquim Vieira de Azevedo Coutinho e Daniel Negrão, julgada secretamente na sessão de 6 de novembro teve a seguinte decisão: Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.674—Paraná—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, os pacientes Joaquim Barbosa Ribas e outros; recorrido, o

Juizo Federal.—Pelo voto de Minerva, deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem do *habeas-corpus* impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Coelho e Campos, Godofredo Cunha, Pedro Lessa e André Cavalcanti.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 4.676—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o paciente Dr. José Pedro de Abreu Lima.—Negou-se a ordem pedida contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha.

Usou da palavra o advogado Dr. Esmeraldino Bandeira.

N. 4.677—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Arthur Napoleão Couza; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.677—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante o paciente Sebastião Ceroli.

Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 4.679—Minas-Geraes—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Jonas Luiz Filgueiras.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 4.680—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente *ex-officio* o Juizo Federal; recorrido, o paciente Candido Thomaz de Aquino.—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Godofredo Cunha.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 4.681—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Esperidião Lima; recorrido, o Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal.—Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se solicitar informações ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro para a sessão de 20 do corrente, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 4.683—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Arthur Aguiar; recorrido, o Juizo Federal.—Deu-se provimento ao recurso afim de conceder a ordem impetrada, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 4.684—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Dr. Liberto Magno de S. Castro; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 4.685—Bahia—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Herculano Miralha; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 4.686—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente Bernardo Garza.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 4.687—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio* o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Moraes Sarmento.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 4.037—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Manoel Pinto dos Reis e sua mulher; recorridos, Sergio José do Amaral e sua mulher.—Não se conheceu do recurso contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, João Mendes e Pedro Lessa.

Revisão criminal

N. 1.873—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; peticionario, Alcebiades Dutra de Siqueira.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 754—Portugal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; requerentes, José Alves Ribeiro e Manoel Mendes.—Negou-se a homologação requerida, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, João Mendes, Leoni Ramos e Pedro Lessa.—Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 748—Allemanha—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; requerente, A. Thum.—Foi homologada a sentença, unanimemente.—Presidiu o julgamento, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 7 horas e 15 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellação civil

N. 2.197—Capital Federal—Appellantes, (ombargantes) Diederich Mathias Foucheard Junior & Comp.; appellado (embargado) Germano Boettcher.

Audiencia em 13 de novembro de 1918

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PIRES E ALBUQUERQUE

Foram publicados os seguintes accordãos:

Conflictos de jurisdicção

N. 427—Bahia—Suscitantes, Bento Berillo de Oliveira e sua mulher; suscitados, o juiz seccional da Bahia e o juiz de direito da comarca de Ilhéos, no mesmo Estado.—Julgou-se precedente o conflicto o competente o juiz seccional.

N. 428—Bahia—Suscitantes, Bento Berillo de Oliveira e sua mulher, entre o juiz seccional da Bahia e o juiz de direito da comarca de Ilhéos, no mesmo Estado.—Julgou-se prejudicado o recurso.

N. 429—Districto Federal—Suscitantes, Herminio Borges da Costa e outros, entre o juiz federal da 1ª Vara e o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.—Julgou-se imprecudente o conflicto.

N. 370—S. Paulo—Embargante, Euclides José Barbosa; embargados, João Rossi e outros.—Regeitaram-se os embargos.

Aggravos de petição

N. 2.424—Districto Federal—Embargante, Leocadio Candido Pereira da Rosa; embargada, a União Federal.—Desprezaram-se os embargos.

N. 2.503—Districto Federal—Aggravante, Juvenal José de Almeida; aggravado, Antonio José de Almeida.—Não se conheceu do recurso.

Appellações cíveis

N. 2.238 — Districto Federal — Appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.
N. 2.954 — Rio Grande do Sul — Appellantes, o Luiz e a União Federal; appellado, Luiz da Silveira Nunes. — Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 1.088 — Rio Grande do Norte — Recorrente, Dr. Octavio Moreira Penna; recorrida, a Associação dos Empregados no Commercio de Natal. — Não se conheceu do recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Carlos da Silva Costa e disse que, por parte de D. Maria Joanna Paes, estando já decorrido o prazo que foi assignado em audiência á Empresa Meridional Paulista para arrazoar a appellação n. 3.292, requeria que, sob prégão, fosse a dita empresa appellada lançada do prazo, sob as penas da lei, e se proseguisse nos ultteriores termos do processo. Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Fernando Penna e, por parte da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, na appellação n. 3.345, entre aquella companhia, como, appellada, e o Estado do Paraná e Antonio de Mattos Azeredo, como appellantes, lançou o segundo appellante, sob prégão, do prazo que lhe assignou para apresentar as suas razões de appellação. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Zeferino do Faria, por parte da Empresa de Construções Cíveis, em liquidação amigavel e assignou o prazo de 10 dias aos interessados cíveis, herdeiros dos finados José Antonio Sobral e D. Agostinha Caetano da Silva, nos autos de recurso extraordinario n. 553 para sciencia do accórdão que desprezou os embargos ultimamente affectos. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 14 de outubro a 9 de novembro de 1918

Acções ordinarias

Autor, Otto Schussamam; ré, Casa Arcur. — Vistos, etc., julgo por sentença a fiança tomada por termo á fls. 109, para que produza os effectos legais.

Autora, D. Francisca Menezes; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Autor, Emilio Diana; réos, Schmidt & Comp. — Deiro o requerido.

Autor, José Dias Ferraz da Luz; ré, a União Federal.

Acções summarias

Autor, capitão Alexandre Nogueira; ré, a União Federal. — Tome-se por termo e diga a parte sobre a desistencia.

Autores, Cezar Poggi de Figueiredo e outros. — Digam os desistentes sobre a condição opposta pela ré.

Autores, Honorio Ribeiro Fontainha e outros; ré, a Prefeitura Municipal. — Recebo a appellação de fls. e fls. em seus effectos regulares e assigno o prazo legal para a apresentação dos autos á instancia superior.

Executivo hypothecario

Autor, coronel Francisco Soares de Gouveia; réo, Agostinho Ferreira Chaves. — Vistos, etc. — E attendendo a que o embargante neophina prova produziu de seu articulato, julgo deserta e não seguida a appellação interposta á fls. 37 e pague o appellante as custas.

Acção executiva

Autor, Dr. Thomaz Pompêo Accioly; réo, Dr. Felipe Pereira. — Vista ás partes.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Borges & Irmão; fallecida, D. Anna Joaquina de Jesus. — Deiro o requerido á fls. 41.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Passos e outros. — A vista da impugnação do Dr. promotor criminal e do officio de fls. 171, provo o requerente de fls. 207 a acquisição regular dos objectos cuja restituição reclama.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Garrido Martins. — Cumpra-se.

Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Francisco Vieira de Moura; paciente, Fernin Robles. — Vistos, etc., julgo prejudicado o pedido á vista da informação do Dr. chefe de Policia, afirmando não se achar preso o paciente. Custas pelo impetrante.

Carta rogatoria

Rogante, a Justiça do Tribunal Judicial da 1ª Vara da comarca do Porto; rogado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicantes, D. Maria Engracia Machado de Moura e outros. — Cumpra-se.

Interdicto prohibitorio

(Execução de sentença)

Exequentes, D. Maria Isabel de Macedo Sayão Lobato e outros; executada, a União Federal. — Sellados devidamente, voltem os autos.

Justificações

Justificante, D. Eugénia V. Machado. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, José Rodrigues Barbosa e seus filhos. — Vistos, etc., julgo por sentença a presente justificação requerida por José Rodrigues Barbosa para que porlurem os effectos legais. Sejam os autos entregues ao requerente independente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, Innocencia Maria da Silva e outras. — Idem.

Justificante, Ricardina Clotilde de Souza. — Idem.

Justificante, Anna Nunes Ferreira. — Idem.

Justificante, D. Carolina Moreira da Conceição. — Idem.

Acção summaria de alimentos

Autora, D. Alice Rodrigues Soares Seabra; réo, José Martins Seabra. — Recebo, somente no effecto devolutivo, a appellação interposta á fls. 101. Sejam os autos presentes á veneranda instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Acções ordinarias

Autor, Francisco Pinto Brandão; ré, a União Federal. — Recebo, em ambos os effectos as appellações interpostas á fls. 157 e 169. Sejam os autos presentes á veneranda instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Joaquim Dias Guimarães Souto Mayor e outros; ré, a União Federal. — Vista ás partes.

Acção executiva

Autor, Rozendo Parahyba; réo, José Isaac Mendel. — Não estando a correr prazo algum para allegações, não ha o que deferir.

Justificação

Justificante, Antonio Gomes de Castro. — Indeiro o que se requer á fls. 103, visto não haver sentença final de que se recorra.

Acção summaria

Autores, Davidson Pullen & Comp.; ré, The United States and Brazil Steam Ship.

Sentença. — Vistos etc. — Pedem os autores, portadores de um conhecimento de carga transportada pelo vapor *Santa Rozalia*, de propriedade da ré, a condemnação dessa empreza ao pagamento de \$132, 10 dollars, ouro americano, correspondente ao preço de quatro pneumáticos, que faltaram no volume de cuja conducção se encarregou. Defende-se a ré arguindo a prescrição da reclamação e de meritis sustentando, que, ainda quando responsabilidade tivesse, não poderia exceder á importancia de \$13, 283 dollars, proporcional á indemnização fixa na no conhecimento para os casos de extravio. Isto posto: E attendendo a que citada para depo, sob pena de confesso, na pessoa de seu representante ou agente, deixou a ré de comparecer em juizo. Não se tratando, porém, do facto que lhe fosse pessoal, a recusa em depor não conduz á confissão feita, que se pretende verificada.

Attendendo a que a defesa invoca a prescrição extinctiva do direito dos autores, materia que é de se allegar em qualquer tempo (Reg. n. 737, de 1850, art. 577, § 7º), e, na especie, mostra-se procedente, porquanto, de accórdo com o art. 618 do Código Criminal perde a facultade de reclamar e o direito de ser indemnizado das avarias ou furtos do cargo o destinatario, que a recebe e não faz a prova da falta no prazo de dez dias que se lhe seguir, prova que a lei exige seja da natureza judicial.

A hypothese do art. 449, n. 2, do mesmo código, refere-se á carga, que não chegou a ser entregue, e não a que foi com differença. (Art. 444, 2ª alinea).

Attendendo ao mais que dos autos consta: Julgo prescrito o direito dos autores e os condemnno nas custas.

P. e registre-se, intimadas as partes.

Distrito Federal, 23 de outubro de 1918.
— Octavio Kelly.

Manutenção de posse

Autor, Dr. Raul Ferreira Leite; ré, União Federal. Sentença. Vistos etc. — Allega o autor que por escriptura publica de 13 de março de 1912 aquiriu um sitio com bensfeitoria no lugar denominado Agua Branca, freguesia do Campo-Grande neste districto, o qual faz testala com a Estrada de Gaudil dividindo-se pelos lados com sua Camanho e herdeiros de Eduardo de tal, e pelos fundos com a fazenda de Gericino, pertencente á União: que o Ministerio da Guerra está construindo uma cerca em terras desta fazenda e em seu desenvolvimento cortou a tapagem lateral do sitio do autor proseguindo a construcção em terrenos de que este se acha de posse como parte integrante do referido sitio; que pretendo por meio da presente acção obstar a continuação da turbacção objectivada, iniciado que foi o interdicto prohibitorio a principio requerido, e pelo qual se comminava á ré a pena de cincoenta contos de réis, no caso de desobediencia, além da obrigação de destruir o que houver erguido, repôr as cousas no anterior estado e pagar as perdas e danos e custas.

Defende-se a ré dizendo ser impropria a acção intentada por declarar o proprio autor no curso de suas razões ter a violencia chegado a consummar-se; que os trabalhos executados tem sido em terrenos de exclusiva propriedade da União; que o sitio do autor não se limita com a fazenda de Gericino. Isto posto: E attendendo a que improprie a preliminar levantada pela ré uma vez que para o uso da acção do manutencção é indifferente que o facto — turbacção — se haja objectivado sob a forma de uma construcção já concluida ou apenas começada e hesser, dentre outros pontos se distingue da iniciação

da obra nova. Na especie cumpre somente averiguar se da lesão feita á posse resultou a deslocação desta do poder de quem a tinha para o do turbador, ou se a despeito da acção aggressiva da ré ainda o seu titular se mantém a defondel-a, por actos e factos, não se dando por esbulhado — (Ribas — Acc. Posc. p. 276; Laffayette — Dir. das Cousas § 19 n. 3): De merit. Attendendo a que o autor possui, por titulo legitimo, o sitio denominado Agua Branca com os caracteriscos indicados na inicial e cuja extensão de frente a fundos attinge a tres mil e trezentos metros, segundo as escripturas juntas em traslado e por certidão e depoimentos tomados na dilacão. Si é certo que taes documentos não se acham transcritos para que possam ser oppositos a terceiros em questões de dominio, são, contudo, extrahidos de notas publicadas por notarios de officio e fazem prova nos demais casos independentemente de conferencia — Decreto n. 3.081, de 1898, parte III, art. 266, Cod. Civ., art. 138). O mesmo, entretanto, não se dá com as cópias offerecidas pela ré em opposição á prova do autor ex-vi do que dispõe o art. 279 do mesmo decreto não supprindo a falta de conferencia o simples visto de um funcceionario da Commissão Militar lançado em cada um dos escriptos de fls. 69 e 73;

Attendendo a que da vistoria de fl. resultou apenas ter ficado authenticada a planta de fl. 79 que mostra a posição do terreno sobre o qual incidiram os actos turbativos. No tocante ás confonções os peritos respondem opinativamente tendo em vista cada série de elementos examinados — (fl. 83)—ques.— 1º e 2º);

Attendendo a que os limites indicados nas cópias exhibidas pela ré estão evidentemente incompletos, cotejados com o debuxo de fl. 79, levantado pelos seus prepostos e do qual consta de modo inilludivel serem confinantes o sitio do autor o a fazenda da ré;

Attendendo a que está fóra da contestação que a cerca cuja construcção fazia a ré invadira a area possuida pelo autor, cortando a tapagem já existente no ponto em que se completavam dous mil e noventa metros a contar da testada (fl. 82 quesito 6º) e, portanto, tem inteiro cabimento o remedio judicial indicado;

Julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido e custas.

Na forma da lei appello *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 16 de outubro de 1918. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autor, Antonio Jacintho da Costa; ré, a Associação de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sentença—Vistos etc.—Allega o autor que, como associado da ré, celebrou com esta o contracto de fls. 6º: pelo qual ella se obrigava a servir-lhe de fiadora até a importancia de dous contos de réis, valor da fiança fixada para o seu emprego de praticante de conductor de trem; que, após ter sido afiançado, foi victima de um furto de dinheiro pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil, e, responsabilizado pela administração desta ferro-via, recorreu á ré, pedindo que fizesse solver o dito debito, que lhe era assim attribuido, e, porque não o conseguisse, foi dispensado do cargo; que a ré faltando ao estipulado, deve responder pelas consequências de sua omissão lesiva ao autor e, pois, ser condemnada a pagar-lhe perdas e danos nos termos dos arts. 1.056, 1.059 e 1.060, do Codigo Civil. Defende-se a ré sustentando ter cumprido o prometido, já assignando o termo de fiança, já solvendo a divida do autor logo que o reclamara a sua credora; que a exoneração, ou dispensa do autor,

foi apenas devida ao facto de não se ter justificado a contento da administração;

Que não se obrigou a ter a importancia da fiança á disposição do afiançado, mas, a empregar-a para cobrir qualquer debito deste, quando a estrala lhe exigisse;

Que o pedido é improcedente;

Isto posto:

E attendendo a que a dispensa do autor do logar de empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, segundo demonstram os documentos officiaes de fls. 8º e 17, f. 1, sómente motivada por ter sido responsabilizado pelo desaparecimento da importancia confiada á sua guaria e de haver por isso desmerecido da confiança da administração da mesma estrada;

Attendendo a que a prova testemunhal mostra-se em manifesta collisão com a documental, não tendo o autor procurado desfazer a divergencia votada por meio de uma certidão do topico do livro de informações a que alludem os depoentes, onde um exame pericial, si houvesse recusa em fornecel-a;

Attendendo a que tratando-se de uma obrigação aceita pela ré como garantia da ré a referida estrala de ferro, condição reputada necessaria á investidura do autor na posse do cargo, é indiscutivel, que, sómente á credora prejudicada pelo acto deste, na ausencia do outra qualquer extinção a respeito, caberia exigir da ré o pagamento do debito do afiançado a cuja responsabilidade se achava vinculada, subsidiaria ou solidariamente—(Cod. Civ. arts. 1.491 e 1.492), o que de todo, exclue a hypothese de poder o mesmo beneficiario pretender de sua fiadora quaesquer indemnizações, pelo facto de não ter acudido quando lhe requereu a intervenção de fls. 64, ainda que de uma tal negação houvesse nascido, como, entretanto, não aconteceu, o fundamento da demissão verificada, accrescendo ainda que, dada a natureza da divida, não era de se contestar á ré o direito de intervir no exame de sua legitimidade o liquido (Cod. Civ. art. 1.845) e da exacta conducta de seu afiançado—(Reg. da secção de auxilios, art. 10º fls. 54 v.) na questão de que resultou o debito exigido.

Por estes fundamentos julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Distrito Federal, 8 de novembro de 1918. — Octavio Kelly

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 13 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente da Camara, pediu a palavra e propoz que fosse inserido na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do eminente desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, membro de destaque da magistratura local do Rio de Janeiro, fazendo por essa occasião lembrar as bellas e nobres qualidades do fallecido, mostrando a grandeza de coração e o modo por que elle tratava carinhosamente a todos que o procuravam; logo depois pediu a palavra o Sr. desembargador Edmundo de Almeida Rego, e em sentidas palavras secundou a proposta do presidente,

pedindo mais que se encerrasse a sessão: conforme fez a 2ª Camara hontem, e agradeceu aos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Francelino Guimarães, que em vista de tal acontecimento, devem deixar o exercicio de presidente e juiz da Camara, os serviços pelos mesmos prestados e a distincção com que sempre trataram os collegas e empregados que trabalham nesta secção; seguindo com a palavra o Sr. desembargador Pedro Francelino Guimarães, que secundou as palavras dos seus antecessores o agradeceu as atenções que sempre recebeu dos

Collegas, dizendo que apenas cumpriu as suas trações, procurando sempre, pela melhor forma possivel, desempenhar as funcções dos cargos que lhe são confiados; seguindo o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal, pediu a palavra e em seu nome e no do ministerio publico associou-se á manifestação do pesar feita pela Camara á memoria do desembargador Pitanga, enaltecendo as qualidades do morto, como homem de letras, distinguindo-se como poeta e pelo seu incontestavel valor juridico; agradecendo tambem em seu nome e no do ministerio publico, as atenções que sempre recebeu dos desembargadores Celso Guimarães e Francelino Guimarães; fallando por ultimo o Sr. desembargador presidente da Camara, que agradeceu as amaveis palavras do Sr. desembargador Edmundo Rego e do Dr. Moraes Sarmiento, dirigidas á sua pessoa e atenções com que sempre foi tratado pelos collegas e empregados, mandando consignar na acta tudo quanto se passou na sessão e que ficasse consignado um voto de profundo pesar, encerrando a mesma.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 513 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 514 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 515 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 516 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 512 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 3.315 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 3.306 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Calheiros & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Calheiros & Comp., estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 147

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Calheiros & Comp., por sentença desta juizo de 24 de outubro de 1918, ás 16 horas, fixando o seu termo para os offeitos legais de 6 de setembro. Foi nomeado syndico o credor Raymundo Arêa e Marinho, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro

do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 25 do novembro de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Avelino Alves Pimenta

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Avelino Alves Pimenta á rua Paysandú n. 160, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Avelino Alves Pimenta, por sentença deste juizo de 11 de novembro de 1918, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de outubro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Damazio & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de dezembro de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gatho & Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Gatho & Rodrigues que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918. — Pelo, escrivão, o escrevente juramentado

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Urbano Roiz Martinez e Manoel Antonio da Costa, a requerimento do capitão Alfredo de Andrade Dodsworth e Oscar Frederico de Souza, na forma que abaixo se segue

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:
Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento legal de 10 % virem, que no dia 25 do corrente mez, ás 13 e meia horas, na sede da pretoria á rua do Cattete n. 271, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer sobre o preço abaixo, os bens penhorados a Urbano Roiz Martinez e Manoel Antonio da Costa, a requerimento do capitão Alfredo de Andrade Dodsworth e Dr. Oscar Frederico de Souza e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Cível e a requerimento do capitão Alfredo de Andrade Dodsworth e Dr. Oscar Frederico de Souza, vistoriamos para procedermos á avaliação um automovel penhorado pelos requerentes a Manoel Antonio da Costa e Urbano Roiz Martinez. O referido automovel, que se acha em poder do depositario Luiz Wilhmann, á rua Senador Vergueiro n. 174, onde o examinamos, é do fabricante «Berliet», feito landaulet, tendo placa com o n. 990, faltando os pneumáticos, o carburador e o magneto; o respectivo motor tem o n. 9.807. O automovel descrito tem a força de 15×22 H. P. e não está em condições de funcionar, necessitando de reparos, pelo que o avaliamos na quantia de 2:000\$, (dous contos de réis). Rio de Janeiro, nove de agosto de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. Delio Guarani de Barros. — Desta importância de laudo o abatimento legal de 10 %, immorta em um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), porquanto irão á esta praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de novembro de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interinos, o escrevi. — Tarquinio de Souza Filho. Está conforme o original. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918. — Egidio Salles Abreu.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

De praça, para venda e arrematação dos bens penhorados a Carlos Ortiz, no executivo por nota promissoria que por este juizo lhe move Delphina de Oliveira Alves

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio nesta Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de praça virem que no dia quatorze do corrente mez, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás doze horas no predio á rua Dr. Archias Cordeiro, numero duzentos e dez, (Meyer), o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados por Delphina de Oliveira Alves a Carlos Ortiz, no executivo por nota promissoria que por este juizo lhe move,

e cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do excellentissimo senhor doutor Edgardo Limoeiro, juiz primeiro supplente em exercicio na Sexta Pretoria Cível e a requerimento de Delphina de Oliveira Alves, nos dirigimos ao lugar denominado «Morro da Reunião», na freguezia de Jacarepaguá, para avaliarmos o predio a Carlos Ortiz, no executivo que lhe move a requerente o ahi verificamos que o referido predio fica situado nos fundos do predio que tem o numero seis do citado lugar denominado «Morro da Reunião» e faz frente para uma estrada ao lado direito do dito lugar. Examinando o predio em questão verificamos que é em feito de chalet com dous pavimentos, coberto de telhas francezas e de construção de uma vez de tijolos no corpo principal, tendo tres janellas na fachada e porta ao lado sobre um patamar descoberto; mede no corpo principal oito metros e dez centímetros de comprimento e compõe-se: o pavilhão superior de uma sala e um grande quarto e o inferior de uma sala, tendo ainda um puxado com a cozinha, tanque e compartimentos para objectos domesticos. O predio descripto está construido dentro de um terreno que tem sessenta e quatro metros de testada, pela estrada já referida e por onde está fechado com cerca de arame farpado e cincuenta metros mais ou menos de extensão para os fundos, tendo no referido terreno ao lado esquerdo do predio uma construção em ruinas. Avaliamos o immovel descripto na quantia de réis tres contos e quinhentos mil réis. Rio de Janeiro, vinte e tres de setembro de mil novecentos e dezoito. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar o immovel deverá comparecer no dia e hora acima designados, digo, hora e lugar acima designados, afim de se effectuar a praça e serem os mesmos bens acima arrematados por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, na forma da lei e dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Rio, nove de novembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Edgardo Limoeiro. Nada mais se continha em o dito edital aqui fielmente transcripto e ao qual me reporto. Sexta Pretoria Cível, em 9 de novembro de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Edgardo Limoeiro.

Juiz da Setima Pretoria Cível

De citação com o prazo de 15 dias na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo á rua José dos Reis n. 41, cartorio do escrivão Henrique Ferreira de Araujo, freguezia de Inhauma, se processa o casamento de Manoel Faria Teixeira Bonifacio ou Manoel Teixeira Bonifacio, portuguez, com 33 annos de idade, filho legitimo de João Antonio Bonifacio e de D. Maria Rosa Teixeira, portuguezes, e D. Exalta de Jesus, portugueza, com 29 annos de idade, filha legitima de Avelino Martins e D. Emilia de Jesus, portuguezes, effectuado ás 9 horas e 30 minutos do dia 4 do mez corrente na casa numero 83 da rua Doutor Pereira Landim em presença das testemunhas Antonio de Matos, Joaquim Pinto Neves, Antonio Luiz Pereira Marques, Eurico dos Santos Estrellado, Manoel Leite Ferreira dos Santos e José Carva-

Sã, nos termos do parágrafo unico do artigo 199 do Código Civil, vindo a fallecer às 11 horas e 45 minutos do mesmo dia o núbente enfermo Manoel Faria Teixeira Bonifacio ou Manoel Teixeira Bonifacio. Foram preenchidas neste juizo após o casamento assim realizado, dentro do prazo legal, as demais formalidades da lei; pelo que mandou passar o presente edital, em virtude do qual fica correndo no referido cartorio o prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, dentro do qual podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito pró ou contra o referido casamento. Si algum se sentir prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a legalização do mesmo casamento, accuse-o para os necessarios fins. Rio de Janeiro, 13 do novembro de 1918. Eu, Jorge Claudio Guimarães, escrevente juramentado interino, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo Federal da secção do Amazonas

De protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por parte do London and Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, na qualidade de portador de seis mil seiscentas e cincoenta e cinco (6.655) apolices de ns. 846 a 7.500 das sete mil e quinhentas com as quaes o Estado do Amazonas pagou à Manóes Improvements Limited o preço da transferencia e cessão que lhe fez de todas as obras, bens moveis e immoveis, direitos e acções, que faziam objecto da concessão de que gozava a mesma companhia, nos termos do contracto de rescisão entre esta e o dito Estado, lavrado nas notas do tabelião João Reis (hoje Raymundo Monteiro) em 18 de novembro de 1916 e no Contencioso do Thesouro do Estado, em execução da lei estadual n. 50, de 12 de agosto de 1916, que não tendo o Estado lhe pago a importancia correspondente aos juros de cinco por cento das mesmas apolices, relativos ao semestre vencido em 30 de junho do corrente anno, quando taes juros são pagos pela renda do imposto de transmissão de propriedade e o do sello, que não poderão ter outra applicação e que para este fim serão depositados quinzenalmente pelo Thesouro do Estado na filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta cidade, na forma da clausula terceira do referido contracto, que não cumpriu o Estado, pois deixou, no referido semestre, como está deixando no corrente, de fazer o deposito daquella renda; por outro lado, importando esse não pagamento dos juros e a falta desse deposito uma flagrante inobservancia daquelle contracto, bem de ver é que o supplicante, como portador dessas apolices, está soffrendo grave prejuizo nos seus interesses patrimoniaes. E, por não convir que se reproduza a infracção da supradita clausula contractual, o supplicante desde já protesta perante V. Ex. contra o alludido acto do Estado do Amazonas não effectuando e com a necessaria pontualidade aquelle pagamento dos juros das apolices acima declaradas e infringindo, portanto, o expresso dispositivo daquelle clausula. Por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo este seu protesto, e que do mesmo sejam intimados o Exmo. Sr. Dr. governador do Estado e o Dr. procurador seccional da Republica, mandando, outrossim, publical-o por termo de 30

dias no *Diário Official* do Estado e no da União, e que sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Assim, A. E. deferimento. Manóes, 14 de setembro de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited. — L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer, em termos. Manóes, 14 de setembro de 1918. — Cunha Mello. Em virtude do que se tornou publico o seguinte: Termo de protesto. Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manóes, capital do Estado do Amazonas, em meu cartorio, no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo, que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, o escrevi. — L. W. Turner. Certidão — Certifico que, nesta data, fóra de meu cartorio, intimei do conteúdo da petição e respectivo despacho de fls. 2, bem como do termo de protesto retro, ao Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador deste Estado, e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade: dou fé. Manóes, 16 de setembro de 1918. — O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, para que produza os seus devidos e legais effectos. Dado e passado em Manóes, capital do Estado do Amazonas, aos dezessete dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão federal, o escrevi. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

Está conforme. — O escrivão federal, A. de Souza Barros.

Supremo Tribunal Militar

52ª sessão judiciaria, em 11 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARCOLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros Marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Rio Grande do Norte—Appellação n. 539—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Alves dos Santos, soldado do 40º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 202—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Mario Francisco do Sacramento, mecanico naval do 1ª classe, accusado de inobservancia do dever maritimo.

Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho.

Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro almirante Julio de Noronha.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal—Appellações ns. 445 e 571—Appellantes, os conselhos de guerra: respectivamente appellados, Francisco do Oliveira Porto e Cyrillo Pereira dos Santos, ambos soldados, este do 3º corpo de trem e aquelle do 2º regimento de infantaria, accusados de insubmissão.

Abso'vidos.

O tribunal negou provimento.

Estado de Pernambuco—Appellação n. 450—Appellante, o conselho de guerra; appellados, Noé Ribeiro Nepomuceno, Bellarmino Antonio Ferreira, José Antonio Ferreira, Sebastião Mucaya, José Ribeiro e Israel Ribeiro da Rocha, todos soldados do 12º regimento de infantaria, accusados de insubmissão.

O tribunal negou provimento à appellação intentada pelo conselho de guerra da sentença que julgou nullo e de nenhum effecto o procedimento intentado contra o individuo Noé Ribeiro Nepomuceno, por não ser elle o sorteado Israel Ribeiro da Rocha, negando tambem provimento à mesma appellação, na parte em que absolveu os réos José Antonio Ferreira e Sebastião Mucaya, para confirmal-a.

Quanto ao accusado Noé Ribeiro Nepomuceno, por ter ficado provado que não fóra elle o sorteado, mas sim o individuo de nome Israel Ribeiro da Rocha, e quanto aos réos José Antonio Ferreira e Sebastião Mucaya, por militar em seu favor a derimento do art. 18 do Código Militar, pelo que deverão ser postos em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, ficando adiado o procedimento contra os réos Bellarmino Antonio Ferreira e José Ribeiro por terem fugido.

Como instrucção: — Não é amissivel em direito, salvo o caso de co-delinquencia, a convocação de um só conselho de guerra para processar e julgar mais de um réo, pelo que recommenda que não mais se repita semelhante facto.

O Sr. ministro Dr. Vicente Neiva, annulla-va todo o processado.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 553—Appellante, o conselho de guerra: appellado José Angelo Barbosa, soldado da bateria do forte de Coimbra; accusado de lesões corporaes. — Absolvido.

O tribunal negou provimento à appellação, confirmando, porém, por outros fundamentos, a decisão recorrida.

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 106 Appellante, o conselho de guerra; appellado, Joaquim Innocencio da Silva, soldado da 2ª companhia de metralhadoras, alido ao 54º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Condemnado a 22 mezes e meio de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

O tribunal negou provimento.

Estado do Paraná—Appellações ns. 660 e 661—Appellantes, os conselhos de guerra: respectivamente appellados, André Pereira Gonzaga e João Nobre de Oliveira, ambos soldados, este do 4º regimento de infantaria e aquelle do 2º de artilharia montada, accusados de insubmissão. — Absolvidos.

O tribunal negou provimento.

Estado da Bahia—Appellação n. 657—Appellante, o conselho de guerra: appellado, José Ferreira de Jesus, soldado do 41º regimento de infantaria, accusado de insubmissão.

O tribunal negou provimento.

Estado da Bahia—Appellação n. 658—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Elpidio Gonçalves de Oliveira, soldado do 14º regimento de infantaria, accusado de insubmissão.

Absolvido.

O tribunal, depois de varios considerandos, julgou improcedente o interposto contra o réo e mandou que seja elle posto em liberdade si por al não estiver preso, procedendo-se a seu respeito, nos termos ultteriores de direito, ante a inspecção a que, como de lei será submettido.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas.—O secretario, tenente coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRICUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Appellação n. 677—Estado do Amazonas—Appellado, Severino Ignacio da Silva, soldado do 45º batalhão de caçadores

Appellação n. 678—Capital Federal—Appellado, Annibal Ferreira da Rocha, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 679—Capital Federal—Appellado, João Ferreira Cardozo, soldado da 4ª companhia de infantaria.

Appellação n. 680—Capital Federal—Appellado, Antonio Corrcia Lima, soldado, do 3º grupo de Obuzes.

Appellação n. 681—Estado da Bahia—Appellado, Clementino Antonio Ribeiro, soldado do 11º regimento de infantaria.

Appellação n. 682 — Estado de S. Paulo—Appellado, Antonio Quintiliano de Moraes, soldado da Força Publica do mesmo Estado.

Appellação n. 683 — Estado de S. Paulo — Appellado, Joaquim Rodrigues de Lima, soldado da Força Publica do mesmo Estado.

Appellação n. 684 — Estado de S. Paulo — Appellado, Eugenio do Barros, soldado do 7º regimento de artilharia montada.

Ao Sr. ministro Dr. Arrocchellas Galvão: Appellação n. 685 (sobre embargos) — Capital Federal—Embargante, o accórdão deste tribunal; embargante, José Antonio Ribeiro, soldado da Brigada Policial da mesma localidade.

Appellação n. 686—Capital Federal—Appellados, Peregrino Venê de Assis, soldado do 1º batalhão de engenharia.

Appellação n. 687—Estado de S. Paulo—Appellado, Benedicto de Souza Leite, soldado da Força Publica do mesmo Estado.

Appellação n. 688—Estado de S. Paulo—Appellado, Thomaz Monteiro de Souza, soldado da Força Publica do mesmo Estado.

Appellação n. 689—Estado de S. Paulo—Appellado, Benedicto de Oliveira (2º), soldado da Força Publica do mesmo Estado.

Appellação n. 690—Estado de S. Paulo—Appellado, Affonso Matheus, soldado da Força Publica do mesmo Estado.

Appellação n. 691 — Estado de S. Paulo — Appellado, Benedicto Alves Ferreira, soldado da força publica do mesmo Estado.

Appellação n. 692 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Oronel Cruz, soldado do 42º regimento de cavallaria.

— Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 693 — Estado de Pernambuco — Appellado, Manoel Rodriguez Silva (2º), soldado do 12º regimento de infantaria.

Appellação n. 694 — Estado da Bahia — Appellado, Manoel de Sant'Anna, soldado do 11º regimento de infantaria.

Appellação n. 695 — Capital Federal — Appellado, Miguel Cardoso, soldado do 3º corpo do trem.

Appellação n. 696 — Capital Federal — Appellado, Cicero Nunes da Silva, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 697 — Estado de Minas Gerais — Victoriano Jeronymo Pereira, soldado do 14º regimento de cavallaria.

Appellação n. 698—Estado do Paraná—Appellado, Jacob Turech, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 699—Estado do Rio Grande do Sul — Alfredo Hysal, soldado do 30º batalhão de infantaria.

Appellação n. 700—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Dorval da Silveira Porto, soldado do 10º regimento de infantaria.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os Srs. Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços de conclusão da linha do Capivary a Angra dos Reis.

Aos doze dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Hernillo Alves, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás treze horas, os Srs. Dr. Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Dias Garcia & Comp., negociantes, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados pelo Sr. João Garcia, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. Dr. director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto e destinado aos serviços de conclusão da linha do Capivary a Angra dos Reis, conforme o edital da secretaria de seis dos mesmos mez e anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official* entre outros em o numero duzentos e oito, do dez de setembro de mil novecentos e dezoito, a paginas onze mil quatrocentos e setenta e quatro, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e vinte e tres, de vinte e sete dos citados mez e anno, a paginas doze mil e duzentos, resolvia, em virtude da autorização constante do aviso n. 492, de 11 de outubro de 1918, do Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas, accoitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada o material da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência:

150.000 kilos de cimento, kilo	370 réis.....	53:500\$000
500 picaretas communs, uma	6\$00.....	3:000\$000
100 caixas de dynamite «Rup- turite», uma 270\$000		27:000\$000
200 metros de canno de ferro galvanizado de 1/2" c/ 344 kilos approxima- damente, kilo 3\$100.		736\$400
400 metros de canno de ferro galvanizado de 1/2" c/ 2.000 kilos approxi- madamente, kilo 3\$100.		6:200\$000
200 metros de canno de ferro galvanizado de 2" c/ 1.200 kilos approxi- madamente, kilo 3\$100.		3:720\$000
Somma.....		98:178\$400

II

Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam, devidamente acondicionado, na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, corrente por conta dos mesmos as despesas de embalagem e carreto, bem como os riscos de transporte.

III

A verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectuada.

IV

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ser o mesmo rejeitado e ficar á sua disposição no Almoxarifado da Estrada, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

V

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$), na thesauraria da estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importancia essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI

O fornecimento deverá ser iniciado logo após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, terminando até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, termo de validade do contracto, de accôrdo com a clausula IX.

VII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, no Thesouro Nacional após a conferência e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela Contabilidade da Estrada.

VIII

As despesas do presente contracto correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, para a conclusão da linha do Angra dos Reis, 5.000:000\$000.

IX

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia do noventa e seis contos cento e setenta e seis mil e quatrocentos réis (96:178\$400), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI

Fica ao Governo, representado pelo Senhor Doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso os contractantes se recusam a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 97 do recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada da quantia de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000), como caução de que trata a clausula V, mandou o Senhor Doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vao assignado pelo mesmo Senhor Doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, em 12 de novembro de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração *João Garcia*. Testemunhas: *José Pinto da Silva*. — *Augusto Soares Osorio*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de cento e noventa e quatro mil réis. Está conforme o original. Em 12 de novembro de 1918. — *R. Macedo*, auxiliar. Confere. Em 12 de novembro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os Senhores Hime & Companhia, para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços de conclusão da linha de Capivary a Angra dos Reis

Aos doze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, à rua Hermilo Alves, nesta cidade de S. João d'El-Rey, às treze horas, os Senhores Doutor Agostinho de Castro Porto, director da Estrada, Hime & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados pelo Senhor Clodomiro Lopes, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Senhor Doutor director que por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas à concorrência publica realizada em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto e destinado aos serviços de conclusão da linha de Capivary a Angra dos Reis, conforme o edital da secretaria de seis dos mesmos mez e anno, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o numero duzentos e oito, de dez de setembro de mil novecentos e dezoito, a paginas onze mil quatrocentos e setenta e quatro, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero duzentos e vinte e tres, de vinte e sete dos citados mez e anno, a paginas doze mil e duzentos, resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero 402, de 11 de outubro de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência:

500 pás comuns, uma..	9\$900	4:950\$000
500 picaretas de socca, uma.....	6\$900	3:450\$000
200 metros de canno de ferro galvanizado de 3/4" com 800 kilos aproximadamente, kilo....	3\$100	2:180\$000
300 metros de canno de ferro galvanizado de 1" com 1.300 kilos aproximadamente, kilo.....	3\$100	3:720\$000
Somma.....		14:600\$000

II

Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam, devidamente acondicionado, na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos mesmos as despesas de embalagem e carreto, bem como os riscos de transporte.

III

A verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

IV

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ser o mesmo rejeitado e ficar à sua disposição no almoxarifado da estrada, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

V

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de oitocentos mil réis (800\$), na thesouraria da estrada, correspondente à caução de que trata o edital de concorrência, importancia essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI

O fornecimento deverá ser iniciado logo após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, terminando até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, termo da validade do contracto, de accordo com a clausula IX.

VII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, no Thesouro Nacional, após a conferência e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e pela Contabilidade da Estrada.

VIII

As despesas do presente contracto correrão por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.928, de 20 de março de 1918, para a conclusão da linha de Angra dos Reis 5.000:000\$000.

IX

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de quatorze contos e seiscentos mil réis (14:600\$), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeação judicial, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 96 do recolhimento aos cofres da thesouraria da Estrada da quantia de oitocentos mil réis (800\$), como caução de que trata a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vao assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 12 de novembro de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração *Clodomiro Lopes*. Testemunhas: *José Pinto da Silva*. — *Augusto Soares Osorio*. Es avam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis. Está conforme o original. Em 12 do novembro de 1918. — *R. Macedo*, auxiliar. Confere. Em 12 de novembro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

80º ANNO — 1.414ª SESSÃO — SEPTIMA ORDINARIA DE 1918, EM 14 DE OUTUBRO

Presidencia do Sr. Dr. Manuel Cicero Perogrino da Silva (1º Vice-Presidente)

Às 21 horas presentes os socios. Srs. Drs. Manuel Cicero Perogrino da Silva, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. Fleiss, Drs. Augusto Tavares de Lyra, João Mendes de Almeida, Braz Hermonogildo do Amaral, Diogo de Vasconcellos, Arthur Pinto da Rocha, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, Agenor de Roure, Marchal José Bernardino Bornmann o commandante Dr. Thiers Fleming, abre-se a sessão.

O Sr. AGENOR DE ROURE (servindo de 2º secretario) lê a acta da sessão anterior, realizada a 30 do setembro ultimo, a qual, é, sem discussão, approvada por unanimidade.

O Sr. 1º SECRETARIO PERPETUO justifica a ausencia dos consocios Dr. Edgard Roquette Pinto, 2º secretario, que por dever profissional foi obrigado a retirar-se, Marchal Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Major Dr. Liberato Bittencourt, Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Dr. João Coelho Gomes Ribeiro.

O mesmo Sr. SECRETARIO PERPETUO declara que o expediente consta de um telegramma do Sr. Senador Dr. Fernando Mendes de Almeida nos seguintes termos: «Gratissimo pela generosa iniciativa do centenário do nascimento do Senador Candido Mendes, sua familia irá hoje pessoalmente prestar as homenagens ao benemerito Instituto», e de uma carta do consocio Dr. Susyela Guarch, actualmente nesta Capital, justificando, por motivo de força maior, o seu não comparecimento.

Communica ainda o mesmo Sr. SECRETARIO que por benevolio intermedio do Sr. PRESIDENTE PERPETUO — CONDE DE AFFONSO CELSO, o consocio Sr. Dr. Martim Francisco Ribeiro do Andrada, offereceu para o archivo do Instituto o «Decreto de nomeação de Nicoláo Soares do Couto, Domingos Alvares de Oliveira Maciel e José Bento Soares, vereadores, e João José da Costa Gesteira, procurador e thesoureiro da Camara de Villa Rica, para o anno de 1823, assignado pelo Imperador D. Pedro I e referendado pelo Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

O Sr. AGENOR DE ROURE (servindo de 2º secretario) lê o seguinte parecer:

«Com o intuito patriótico de ver completa e satisfactoriamente resolvidas, antes de

1922, to as as nossas questões de limites interestaduais, foi presente a este Instituto Historico uma indicação dos illustres consócios, Srs. Max Fleiuss e Thiers Fleming, no sentido de ser nomeada uma comissão que acompanhe as referidas questões, pugnando pela sua prompta solução, appellando para os respectivos governos estaduais envolvidos em taes lides, publicando relatórios sobre o andamento desses litígios, e collocando manpas e mensagens que com elles se collocarem.

Essa mesma indicação propõe ainda que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro se faça representar no Congresso de Geographia de Bello Horizonte em 7 de setembro de 1919, congresso em que o referido assumpto tem de ser, entre outros, objecto de estudo e discussão.

A Comissão nomeada para dar parecer sobre essa importante indicação, considerando que o escopo visado pela proposta é dos que mais podem honrar a nossa geração, fazendo desaparecer totalmente qualquer dissensão entre os Estados do Brasil a proposito de limites territoriaes, — dissensão que data aliás de epocha remota e a que infelizmente nunca se poz termo;

Considerando que a resolução de taes litígios só deve ser obtida por accordo num paiz, em a Constituição proceetua o arbitramento até para as questões internacionaes;

Considerando que ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, pela propria natureza de seus trabalhos e pelo ardor patriótico que em todo tempo revelou, cabe o dever de se interessar vivamente por assumpto de tal magnitude;

Considerando finalmente que a proxima comemoração centenaria da nossa Independencia deve encontrar os Estados do Brasil unidos indissolavelmente e perfeitamente accordos em tudo quanto interessa á paz e ao progresso dos mesmos Estados, partes integrantes de um todo sagrado e indestructivel, que devemos deixar á Posteridade consolidado o unido, sem sombra de duvidas ou resentimentos de qualquer natureza;

a Comissão é de parecer que seja adoptada a referida proposta.

14 de outubro de 1918. — *Ramiz Galvão*, relator. — *Tavares de Lyra*, pela conclusão. *José Bernardino Bormann*.

O Sr. Dr. MANUEL CICERO (*servindo de Presidente*) põe em discussão o parecer. Ninguém pe'indo a palavra, põe em votação.

O parecer é approvado por unanimidade.

O Sr. PRESIDENTE declara que a nomeação da Comissão será feita pelo nobre PRESIDENTE PERPETUO DO INSTITUTO, a quem vão ser submettidos todos os papeis.

O mesmo Sr. Presidente diz que, de conformidade com as deliberações anteriormente tomadas pelo Instituto, vai dar a palavra ao eminente consocio Sr. Dr. MANOEL ALVARO DE SOUZA SÁ VIANNA, que dissertará sobre a gloriosa individualidade do insigne brasileiro que se chamou CANDIDO MENDES DE ALMEIDA, cuja data centenaria do seu natalicio assim comemora o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de que foi CANDIDO MENDES um dos luminaries.

Convida o Sr. PRESIDENTE os illustres representantes da familia Candido Mendes a occuparem logar especial no recinto.

Assume a tribuna o Sr. Dr. SÁ VIANNA, que lê o seguinte discurso:

— «Occupando esta tribuna em hora tão solenne, cumprimos ordens que não são discutidas, como as que vêm do digno Presidente do Instituto Historico e Geographico que com a indicação do nosso nome, foi benevolo, mas confiou demasiadamente em quem tudo desejava offerecer em honra de um excelso patrio o egregio conterraneo,

mas pouco dará, porque tudo lhe falta para missão tão alta quão difficil, menos vontade que não pôde ser melhor nem tão grande. Agradecemos, Sr. Presidente, a captivante escolha que nos permite prestar á terra maranhense, á terra em que nascemos, á terra nossa muito amada, a homenagem do respeito que lhe devemos e de sincero amor filial que sempre lhe consagramos.

Para CANDIDO MENDES DE ALMEIDA ter, em seu tempo e no Maranhão o relevo que sabeis entre os nossos conterraneos, devia dispor de competencia que só o trabalho intelligente e o tempo preparam lentamente e ser uma personalidade superior, capaz de dominar as culminancias nas sciencias e nas letras ou, pelo menos, de não se deixar dominar por ellas. Não se adquire tanta notoriedade, como elle teve com reconhecimento justa, em uma terra que dá homens da estatura de Vilhena e João Mendes; de Nina Rodrigues, Martins Costa e Silva Maia; de Gomes de Souza; de Sotero; de Gonçalves Dias, Odorico Mendes, Theophilo Dias, Raymundo Corrêa, Gentil Braga, Trajano Galvão, Celso Magalhães, Souza Andrade e A. Franco de Sá; de Aluizio; de João Lisboa, Vieira da Silva, Cezar Marques e Henriques Leal; de Arthur de Azevedo; de Moraes e Silva e Joaquim Serra; de Frei Custodio Serrão; de Gomes de Castro, Jansen Mattos e Monsenhor Raymundo de Britto; de Frederico Corrêa; de Joaquim Vieira, J. Ignacio da Cunha, J. Franco de Sá e Dias Vieira; de Alexandre Theophilo e Marques Rodrigues, só fallando dos mortos, tidos representantes do Direito, do Professorado, da Medicina, da Mathematica, da Linguistica, da Poesia, da Historia, do Theatro, do Jornalismo, das Sciencias Naturaes, da Oratoria parlamentar, forense e sagrada, da Critica, da Magistratura, da Politica, da Economia, enfim, sem que de facto sobre valor e tenha reconhecimento dotes excepcionaes. E assim, Srs., porque, na phrase de Sruart-Mill, o merecimento de um povo não é mais do que o valor dos individuos que o compõem, coube á justa ao Maranhão o nome de Athenas brasileira, titulo de alta gloria e devido premio que as gerações, que passaram, souberam defender e confirmar, e que, ainda hoje, na pequenez e no esquecimento em que o sport nefasto da politica deixou cair a nossa terra, a geração pujante que se ergue, a geração chamada dos novos que com desassombro e confiança em si mesma aguarda intemerata o futuro, está defendendo e confirmando, zelosa e ardentemente como quem cumpre um altissimo dever.

Sede justos, Srs., e reconhecei que não vem de um mau sentimento essa pontinha de vaidade que temos, nós maranhenses, em ter nascido em terra tão fértil em homens illustres e como nenhuma outra tão assignalada nas letras patrias, nem tão pouco essa vaga ambição de ser grande como elles foram e maiores se tornaram quando ponde julgal-os o tribunal da Historia. Mas, ai de nós! Mal nos lembramos do que na mesma arvore grandiosa, transbordante de viço, aquecida pelos mesmos raios solares, não são iguaes seus proprios fructos no tamanho, no peso, na cor, no paladar e no aroma. Já é muito poder amai-a carinhosamente como filho e admirar-a sinceramente como brasileiro.

A figura de CANDIDO MENDES DE ALMEIDA é singular na vasta galeria dos nossos conterraneos que acabais de percorrer mentalmente, ouvindo-lhes os nomes. Parece que o destino lhe traçara uma vida modesta, tranquilla e austera, sem choques violentos, nem saltos bruscos que muitas vezes levam ás alturas, é certo, e não poucas abatem e prostram, predispondo-o assim a comprehender praticamente essa grande verdade que nós bem sentimos e que publicista francez reduzio á formula profundamente moral de que *é só no dever que a felicidade se encontra*.

E' assim que não teve por berço a cidade que Jeronymo de Albuquerque fundara, a capital da Provincia, a bella e culta cidade de S. Luiz, onde nascera já Odorico Mendes, o interprete de Virgilio e de Homero, como o chamou Henriques Leal, e depois, Sotero dos Reis e João Ignacio da Cunha; nem a cidade que lhe fica em frente, a antiga aldeia de Tapuytaperá, dos Padres da Companhia, a encantadora Alcantara, onde começou e findou a vida o mavioso poeta que foi A. Franco de Sá e nasceu o Frade sabio que citamos; nem a região uberrima que o Itapicuru, antes caudaloso e hoje de alveo quasi reseccado, rega, onde despontaram João Lisboa, Lisboa Serra, Gomes de Souza e Moraes e Silva; nem Caxias, a segunda cidade da Provincia que Gonçalves Dias, o maior dos seus filhos, chamou em versos cheios de sentimento

....bella no deserto,
Entre montanhas, derramada em valle
De flores perennaes,
....gazella que o deserto educa,
No ardor da sesta debruçada oxangue
A' margem da corrente.
....bella como a virgem das florestas,
Que no espelho das aguas se contempla
Firmado em tronco annoso...

mas uma parochia em recanto obscuro, mal conhecido, da terra longinqua do Brejo, que ainda não se abriu á luz da civilização. Foi dahi que a solicitude paterna fel-o seguir para iniciar o curso de estudos secundarios na capital, partindo depois para Olinda, onde frequentou as aulas da Faculdade desde 1835 a 1839, quando recebeu o grau de bacharel em Direito. Na pequena cidade pernambucana CANDIDO MENDES teve como collegas de anno, até 1838, Francisco José Furtado, Carvalho Moreira (barão de Penedo), Dias Vieira, seu conterraneo e, até final, Magalhães Taques; como contemporaneos Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, tambem seu conterraneo; até 1838, A. Herculano de Souza Bandeira e nos dois primeiros annos Teixeira de Freitas, nomes de mais alta significação na sciencia e na politica e com os quaes veio conviver no grande mundo.

Findo o curso juridico, com a intelligencia devidamente cultivada e a vontade submettida á noção inflexivel mas salutar e reconfortante, do dever o fausto e as seducções da vida, e ambição do poder, a cobiça da fortuna, a honrarias, tudo emfim quanto deslumbra, embriaga, tontea e faz cair, por que é mau e é ephemero, nunca poud attrahil-o, nem excitá-lo.

Com 21 annos, quando não estão apagados todos os sonhos o multiplicam-se ainda as esperanças, CANDIDO MENDES, entregue aos seus proprios recursos, começou a exercer a advocacia em S. Luiz, obtendo logo, em 1840, mo diante concurso, a cathedra de professor de Historia e Geographia do Lyce

Maranhense, onde já encontrou Sotero dos Reis, o notavel mestre que foi de tantas gerações, a ultima das quaes, hoje quasi se acha extincta. Talvez despontasse então essa immoderada paixão que o absorveu tanto e tão utilmente no estudo das duas importantes sciencias. O professorado nessa época não podia offerecer as vantagens moraes e materiaes que ainda agora não proporciona e assim CANDIDO MENDES não podia encerrar-se em circulo tão estreito, nem abandonar a sciencia do Direito, que foi mais tarde um vasto campo, onde, sabeis sobejamente, deu provas irrefragaveis do seu grande espirito. Começou então a desempenhar o cargo de Promotor Publico da capital em 1841, o que fez até 1842, quando a sisedade do seu caracter, o amor pelo trabalho e interesse pelo serviço publico recommendavam sua pessoa a posições mais altas e de maiores responsabilidades. Assim na 5ª Legislatura, que durou de 1843 a 1844, tomou assento na Camara dos Deputados como substituto eleito que era, occupando a cadeira do Dr. Mancel Jansen Pereira.

Encerrados os trabalhos parlamentares, reassumiu logo o professorado, o que denota o interesse que tinha pelo estudo da Historia e da Geographia, principalmente na parte referente ao Brasil; voltou á advocacia e actuou mais vivamente na politica. Escreveu então, em 1847, duas *Cartas* ao redactor da *Revista* (Sotero dos Reis), uma aos redactores do *Progresso* (Drs. Antonio Rego e Fabio Alexandrino de Moraes Rego) e duas, ao redactor do *Publicador Maranhense* (João Francisco Lisboa), pamphletos politicos muito usados nessa época em que havia partidos constituidos e arregimentados, com programma e com idéas, que se batiam com denodo e animados de sincero sentimento patriótico.

Em 1849 o nome de CANDIDO MENDES, estava cercado de intenso prestigio politico, adquirido em dez annos de trabalho perseverante e proveitoso e seus serviços foram utilizados então na administração publica, nesse anno, com o desempenho que lhe foi confiado do cargo de Secretario da Provincia, que exerceu até 1854, sem abandonar, entretanto, o professorado, que cada vez o attrahia mais.

Nesse tempo, o varão illustre, que enchia o scenario da terra natal, não podia deixar de apparecer magnifico, como se mostrava, em scenario mais vasto, em arena muito mais ampla, onde se exhibiam os athletas patrios nas letras, nas sciencias, nas artes, na politica e na administração. Por maior que fossem a extensão territorial do Imperio Sul-Americano, os grandes vultos que iam surgindo nas provincias, aureolados pelo conceito dos conterraneos, tinham de ser notados de norte a sul, como succede com os pinheiros das nossas montanhas e assim CANDIDO MENDES, em 1850, recebeu o mandado do Maranhão para representá-lo na Camara dos Deputados, na 8ª Legislatura, que findou em 1852.

A escola politica dessa época era soberba e até 1881, quando morreu, ponde conhecer directamente e muitas vezes enfrentar gabinetes ministeriaes formados por homens do passado regimen, cujos nomes lembram notaveis acontecimentos na historia politica do Brasil, e grandes actos do governo, entre elles, Paraná, Cabral, os tres Caravellas, Uruguay, Zacharias, Bom Retiro, Nabuco, Bernardo de Vasconcellos, Saraiva, Inhomierim, Olinda, Eusebio, Abaeté, Rio Branco, Paes de Sousa, Sinimbu, Caxias, Paulino, Alen-

car, Cotegipe, Muritiba, Pimenta Bueno, João Alfredo, Duarte de Azevedo, Lafayette, Osorio, Silveira Martins e Ouro Preto.

Essa manifestação de confiança e de apreço que o Maranhão fazia a CANDIDO MENDES foi logo por este retribuida, fidalgamente, em 1851, quando publicou a monographia «O Tury-assú ou a incorporação d'este territorio á provincia do Maranhão», que foi o golpe decisivo para a Provincia rhaver a extensa zona que do rio Tury-assú se alonga até encontrar o rio Gurupy, zona que até 1776 lhe pertencia e que passou então para o dominio do Pará, do modo mais estranho, sem que o acto que isso determinou pudesse ser justificado, quer na ordem da administração civil, quer na ordem da administração ecclesiastica. Todo o portinaz esforço, que durou setenta e cinco annos, desse lado da provincia, foi inefficaz, para a restauração dos limites historicos, pois, surdo e cego á verdade dos factos, aos fundados protestos das autoridades maranhenses, ao clamor tão significativo dos habitantes daquella zona, o Senado, em 1838, chegou ao excesso de approvar um projecto que, convertido em lei, consummava tão grande injustiça.

O estudo desse caso, em face dos documentos officiaes, muitos de origem paraense, claro, ordenado na exposição e logico em seu desenvolvimento, escripto em 152 paginas apenas, as mais convincentes, obra de quem sabia utilizar a Historia em proveito do Direito, resolveu todas as difficuldades existentes e outras que ainda á ultima hora appareceram na Camara dos Deputados, levantadas por Souza Franco e Paula Baptista, respectivamente representantes do Pará e de Pernambuco, aos quaes se oppuzeram CANDIDO MENDES e Moraes Sarmiento, do Rio Grande do Norte, e assim, com a promulgação do decreto n. 639, de 12 de Junho de 1852, que estabeleceu o rio Gurupy como o verdadeiro limite, ponde findar a situação desagradavel que se eternizava, entre duas provincias vizinhas.

Para vencimento da causa faltava o advogado recto e competente que, certo da prova, do seu valor e do modo de usal-a utilmente, ressurta-se a verdade, fosse, enfim, o que foi CANDIDO MENDES, o *cir probus ac peritus discendi*.

Essa não era, entretanto, a unica questão de limites que tinha a Provincia. Outra existia, com Goyaz, tão accidentada como a primeiro e que o nosso distincto e operoso conterraneo e amigo o geographo Dr. Justo Jansen Ferreira, no brilhante discurso de recepção proferido na Academia Maranhense, expoz assim com tanta singeleza quanto exactidão:

«Permanecia desde 1834, sob o dominio de Goyaz, o territorio maranhense do S. Pedro de Alcantara, Carolina, assim mais conhecido, abrangia toda a bacia do Tocantins, com excepção do insignificante trecho que vai da cachoeira Santo Antonio, no referido rio, á povoação São João do Araguaia, ou assim — era limitado por meio de uma linha, partindo da desenhada cachoeira, na direcção de leste até dominar todas as nascentes dos affluentes do Tocantins e, dahi para o sul ainda em linha recta, até as nascentes do rio Manuel Alves, e, pelo leito deste, até a foz.»

Como a anterior questão, foram ingentes os esforços feitos para cessar esse estado de cousas, mas sem resultado; como a anterior, a Assembleia Geral aggravara o erro contra o qual tanto se reclamava, desta vez, approvando em 1851

o acto do governo goyano, que elevava o termo do Carolina á categoria de villa, o que importava a confirmação do attentado que estava soffrendo o Maranhão; finalmente, como a anterior, foi CANDIDO MENDES que com a monographia «A Carolina, ou a definitiva fixação de limites entre as provincias do Maranhão e de Goyaz», publicada em 1852, determinou o voto da Camara dos Deputados em 26 de maio de 1854 e logo depois o do Senado, findando o caso com o decreto n. 773, de 23 de agosto desse anno, que marcou aquellos limites.

O maranhense illustre, que no anno anterior fôra reeleito para representar a terra natal na 9ª Legislatura, que terminou em 1856, mais uma vez retribuiu com serviço tão relevante a distincção que ella lhe conferira de novo.

Seria longo, tanto vale dizer excedente ás forças de uma simples conferencia, como esta, seguir *pari-passu* a vida parlamentar do CANDIDO MENDES, mas si o tempo não nos permite minuciar, manda a verdade que não fique em silencio, que assignalemos quo ninguem melhor do que elle comprehendeu em toda sua pureza, o mandato politico, nem d'elle se desempenhou mais nobremente. Uma vez eleito pelos seus conterraneos era o representante, não de chefes de partidos, atado á conveniencia e interesses pessoais, mas representante da Provincia, muito certo das graves e pesadas responsabilidades que a honrosa investidura lhe impunha. Si rarissimas vezes questões de campanario poderam trazel-o á tribuna, soubo sempre e promptamente desembaraçar-se dellas para pairar mais alto, discutindo assumptos de politica geral, de alta administração e outros que reclamavam a palavra dos competentes, dos que por sua autoridade podiam doutrinar e dar com o voto a contribuição preciosa do seu conselho.

Mas, senhores, CANDIDO MENDES não era daquelles que aguardavam que a *ordem do dia* lhes trouxesse os casos que deviam ou podiam provocar a sua attenção. Elle encontrava-os naturalmente, graças á solicitude com que, á semellhança do que faziam os nossos velhos estadistas, cuidava das cousas publicas, prevendo situações que deviam ser evitadas por graves e perigosas, ou, pelo menos, attenuadas.

Disso certificar-vos-heis, recordando que, nessa época, a navegação e a exploração do Amazonas preocupavam um pouco mais do que era natural, inglezes, e, principalmente, norte-americanos, que, sustentando a doutrina de que a navegação de rios que percorrem diversas paizes, deve ser livre a todas as bandeiras, não se limitavam a entender que era direito das outras nações reclamar o transito innocente, mas praticamente iam agindo sorrateiros, do que deu prova a repressão que, por vezes, soffreram da autoridade brasileira, a ultima das quaes parece ter sido a do Dr. Gibbon Swann, que á viva força projectava subir o Amazonas.

Em 1853 a propaganda nesse sentido era intensa e, visto que não era sentida a acção do Governo, CANDIDO MENDES, da tribuna da Camara, denunciou quanto sabia, affirmando que associações poderosas das quaes faziam parte officiaes da marinha de guerra dos Estados Unidos, se movimentavam para fazer explorações em territorio fluvial brasileiro.

Mostrando o grande perigo que ameaçava o Brasil e as complicações internacionais, elle dizia que «os Estados Unidos quando pretendem as cousas não per-

quantum si tēm ou não direito, julgamosse com elle, especialmente tendo de lutar com as nações fracas, porque são mais fortes e esta é a sua melhor razão. A providencia que elle suggeria para assegurar os direitos do Brasil e evitar conflictos futuros era crear a provincia de Oyapockia, assumpto que desenvolveu em projecto de lei, assignado pelos seus companheiros de deputação e outros membros da Camara, entre os quaes é digno de nota o Dr. Justosa Paranaquá, depois Marquez de Paranaquá e Dr. José Antonio Saraiva, dous grandes nomes na historia politica nacional. Conhecidos os factos que occorriam na vasta, remota e quasi ignorada região do extremo norte, o Governo dos Estados Unidos teve de apparecer e usar da via diplomatica, reclamando em 1854 o que chamava direito de todas as nações, — tendo a resposta que não lhe foi satisfactoria, na Nota de 13 de setembro desse anno, que lhe dirigiu o ministro dos Negocios Estrangeiros, Limpo de Abreu, depois Visconde de Abaeté.

Em 1854 CANDIDO MENDES necessitava de um centro maior de actividade, de um meio mais vasto onde pudesse encontrar os indispensaveis subsidios para emprezas novas e de superior merecimento que elle trazera, subsidios de que uma provincia, mesmo sendo o Maranhão, infelizmente não podia dispôr. Veiu então para o Rio de Janeiro, o mais importante centro de vida no Brasil, para onde tudo convergia, a capital do Imperio, exercendo as funcções de chefe de secção da Secretaria do Imperio até 1857. Nessa data tornou a ser eleito Deputado para a 10ª Legislatura, e advogou no intervalo, até 1860, quando encerrados os trabalhos da Camara, seus serviços foram logo aproveitados na Secretaria da Justiça, passando a exercer as funcções de director de secção até 1864. Deixou-as nesse anno para tornar aos trabalhos forenses com os quaes se entreteve até 1869, indo, então tomar parte nos trabalhos da 14ª Legislatura, como representante do Maranhão pela quinta e ultima vez, porque em 1871, recebeu dessa provincia um novo e mais importante mandato — o do Senador do Imperio que lhe foi confiado por indicação dos seus conterraneos e escolha da Corôa como reconhecimento e premio de *saber, capacidade, virtudes e serviços à Patria*.

Neste ramo do Poder Legislativo sua acção foi muito mais vasta, intensa e efficaz do que no outro, na Camara temporaria, que, pelo caracter politico mais forte e mais vibrante que lhe é proprio, não era o meio mais favoravel para ser revelado o espirito pensador que era CANDIDO MENDES, do homem affeito ao estudo e á meditação. Ah!, durante dez annos, até 1881, quando pariu para o ceu, conviveu com muitos dos estadistas que já apontamos e que foram membros do Governo, e ainda com muitas personalidades como Nunes Gonçalves, José Bonifacio, Carrão, Fernandes da Cunha, Junqueira, Silveira da Motta e outros.

Eis, senhores, o percurso e a duração que tiveram sua vida publica, e sua vida politica. No funcionalismo, em tempos passados, ouvi de seus contemporaneos a exaltação do seu merito. Na vida politica, CANDIDO MENDES não teve a aureola de luz que bem ou mal se se conquista nas altas regiões do poder, onde o capricho da sorte tantas vezes transforma em heroes e faz por immor-

talizar os deheis e frageis de espirito que logo se afundam e se abysmã para sempre no silencio da Historia. Não lhe bastava a politica, que, como diz Lafayette, offusca a gloria do civilista, para ser apontado pela sua grandeza de jurisculto, historiador e geographo, fallando essa flamma que a aura popular crea e extingue, caprichosamente e nem sempre attribue aos que bem devem merecel-a. Não a teve Octaviano, jurisculto, poeta, diplomata e parlamentar, nem Vieira da Silva, jurisculto, parlamentar e historiador, que passava com uma bagagem litteraria pequena, é verdade, composta de dous livros apenas — a historia da sua terra, da nossa terra, e um erudito trabalho de historia do Direito Romano —, mas preciosa, só merecendo maior reparo, quando a pasta de ministro poz em foco, quem já por si mesmo, tanto se recomendava á Patria — por muita benemerencia. CANDIDO MENDES não foi um orador academico que deleitasse e extasiasse, mas o orador parlamentar que convencia e sabia persuadir; faltava-lhe a força da imaginação que attrahe e arrebatava, mas sobrava-lhe o poder da dialectica que vence e domina; não arrebicava phrases, mas forjava razões massicas e argumentos fulminantes; ás qualidades que podem illudir preferia a substancia que é a propria realidade; nunca foi um politico adaptavel, mas um patriota sincero e independente; não podiam chamal-o, sinão leviana ou injustamente, um intransigente, um retardatario, um retrogrado, porque era apenas um grande convencido, um circumspeto, um opportunisto, o representante do espirito conservador que está fallando e nossa Republica, que parecia reaccionario só porque reagia, mas, senhores, reagir contra o mal é tambem defender, defender as grandes idéas, os altos principios contra o falso liberalismo, contra a tyrannia ou contra a anarchia.

Senhores. Podeis comprehender que seja tudo isso um homem que ama, quer e apregoa a civilização em sua forma mais bella, mais pura, mais perfeita, a unica progressiva e indestructivel, que ainda agora está resistindo aos golpes dos turcos e seus asseclas austriacos, bulgaros e germanicos, a civilização christã? Pois bem, senhores, ouvi o que a tal respeito esse refractario ao progresso dizia em 22 de junho de 1871, quando era discutida no Senado, uma moção que o Visconde de S. Leopoldo apresentara em relação aos gravissimos factos politicos que occorriam na cidade de Paris: «Acima do christianismo nada vejo que lhe valha neste mundo. Por civilização entendo a plena cultura do homem, o seu aperfeiçoamento physico, intellectual e moral. A civilização opposta ao christianismo exclue a ultima parte, e é essa cultura incompleta, a civilização physica e a civilização intellectual, que dão em resultado o quadro que acabamos de ver em Paris. A unica doutrina que nos póde dar a civilização moral, complementar das outras é o christianismo.»

Versado, como era em letras sagradas não podia esquecer que a Igreja nunca foi retrograda e teria presente o ensinamento dado ao mundo pelo famoso doutor que foi S. Bernardo, nestas poucas palavras — «quem não progride retrocede, deixar de querer ser melhor é deixar de ser bom...»

E' facil provar, e nós queremos fazel-o, com um importante facto que CANDIDO

MENDES nunca foi o espirito inacessivel á verdade, intolerante, refractario á razão, — desobediente a considerações politicas mais attendiveis que fossem.

Escutai; nós vos pedimos, senhores. Bem conheceis qual foi a situação do Brasil e qual o estado do espirito dos nossos homens politicos em que foi levantada e solvida a famosa questão chamada — do elemento servil. Foi a de uma luta ferrenha do Direito contra uma anormalidade juridica, de uma idéa altamente humanitaria e misericordiosa, cuja realização a cultura universal vinha exigindo do Brasil, contra o egoismo dos homens que, a principio pela força e depois pelo vil metal, se fizeram senhores pelos mesmos processos, dos homens e das alimarias. Toda a utilidade e proveito, que não podiam ser maiores, resultantes do trabalho do braço escravo, era defendido sob a mascara do Direito, da Lei que, encontrando praticada a escravidão, a manteve, não por ser obra da razão, mas porque vinha através da tradição, sem ser revogada, visto que a incompatibilidade entre a civilização e a barbaria não tinha chegado ao ponto a que chegou — da liberdade derramar-se inteira pela terra e ser reconhecida como dogma social, que nenhum povo tem direito de fazer escravos. Quando chegou ao Senado o projecto de lei que o valor é a tenacidade de um dos maiores Estadistas do 2º Imperio, o Visconde do Rio Branco, conduziu e pôz a salvo, na Camara, de discussões tormentosas, resumbrando paixões, chegou a vez de ser escutada a palavra ponderada daquello que, em todos os casos, em todas as occasiões, fossem quaes fossem as situações politicas e os homens que ellas attingissem, preliminarmente examinava, de prompto, o lado juridico da questão para depois consideral-o sob todos os outros aspectos. Então, justificando seu voto affirmou que desde os bancos academicos se pronunciara pela emancipação dos escravos por meios efficazes e não perturbadores, que na Camara havia volado o projecto que foi convertido na Lei de 4 de setembro de 1850 e que adoptava a grande idéa da libertação do ventre porque de uma vez punha termo com segurança á origem do mal. Pois bem, senhores, CANDIDO MENDES não se limitou a isso e, querendo collaborar na obra benemerita e patriotica, apontou lacunas que devidamente suppridas dariam novos meios para chegar ao fim que se visava. Entre ellas, é agradável fallar de cousas boas que, em nosso paiz são facilmente olvidadas, CANDIDO MENDES indicava a de no capitulo que tratava das liberdades *ex-lege* não estar incluída a hypothese das heranças sem successor necessario; a da prescripção da escravidão que, aliás, já tinha sido tratada e fixada em cinco annos, no alvará de 10 de março de 1682; a de não ter ao estrangeiro possuir escravos, porque isso importaria em possuir um homem que hoje já está previsto que ha de ser cidadão amanhã e era triste que um homem em taes condições fosse propriedade de outro que, pelas leis do seu proprio paiz, estava inhibido de tal propriedade. Reconheci, senhores, que é uma bella idéa, humanitaria, que é um modo nobilissimo de sentir, um sincero reconhecimento do quanto a escravidão é aviltante, que nodã inextinguivelmente ainda mesmo aquellos que se redimiam e no dia seguinte entravam para a communhão dos homens livres. Pois bem, senhores, outros que não eram retrogrados, nem retardatarios, nem intransigentes, formavam a guarda nesta

parlamentar, usando de todos os meios, das escaramuças ás batalhas formaes, para vencer a acção do Gabinete de 7 de março de 1871, que escreveu esse 13 de maio, a data nacional mais gloriosa, depois da de 7 de setembro, que significa o Brasil independente.

Sob o ponto de vista religioso CANDIDO MENDES foi apresentado do mesmo modo injusto, como ocorrera politicamente: *catholico intransigente, catholico intolerante, catholico reaccionario*, enfim, aggressivamente — *ultramontano*, ultramontano no máo sentido, nesse que o vulgo ignaro emprega por lh'o terem perversamente ensinado errado; ultramontano não procurando as origens do partido religioso que doutrina e propagava a soberania absoluta do Papa, mas *ultramontano*, significando inimigo da democracia, o hypocrita que se deve temer, o fanatico que se deve condemnar, o perfido do qual mal se póde fugir, tudo quanto é máo, posto em acção em nome de Deus e para perdicao dos homens! E pensar, senhores, que houve brasileiros que assim disseram e de tal modo pudessem julgar um patricio que, sob este aspecto nem foi um asceta, mas um virtuoso; um subversor, mas um leal combatente, um crente que não soltava o milagre em troca da oração, mas fazia-se merecedor da graça pela pratica sincera e abnegada do Bem!

Politica e religiosamente era um desses grandes exemplos que o nosso Porto Alegre julgava indispensaveis para que houvesse Patrias grandes!

Esse falso julgamento de CANDIDO MENDES não foi de certo o resultado do espirito depressor ou demolidor de caracteres, mas de uma situação manifestamente irritante que o paiz atravessou em 1874 com a famosa questão religiosa, situação cheia de erros, de desmandos e, digamos de perigos, como são sempre as de qual natureza, que expoz á justa critica a Corça através da couraca da irresponsabilidade que a Constituição lhe assegurava e não deixou ficar bem o mais alto tribunal judiciario do paiz. A voz de Ganganelli, jurisconsulto illustre, mas publicista dos mais apaixonados e insofrido demozogo, excitado por uma multidão de fanaticos laicaes e de cultura abaixo de mediana, sem vizar outra cousa senão deformar-se do poder ecclesiastico insubmisso ao capricho de confrarias mal administradas, clamava com fins conhecidamente politicos contra todos e contra tudo que directa ou indirectamente pertencesse á Igreja ou a ella estivesse ligado e relacionado. Ora, senhores, ninguem estava mais ligado á Igreja do que CANDIDO MENDES, não porque d'ahi lhe podessem vir arranjos, proveitos e vantagens, mas porque nenhum brasileiro até então e mesmo até hoje, reuniu tão perfeitamente e em tão alta escala estas duas qualidades — a de um grande Doutor sem capello e a de um profundo Theologo, sem batina. Poude conhecer o Direito sob um ponto de vista muito alto, muito vasto, muito comprehensivo e estudal-o em seus menores detalhes, em todos os tempos, e em todos os logares. Não fosse assim e não teria produzido essa obra admiravel, sem igual em lingua portugueza e das melhores na litteratura juridica mundial — *A Introdução aos Principios de Direito Mercantil e Leis de Marinha*, de Silva Lisboa, depois Visconde de Cayrú, obra que só por si affirmo um jurisconsulto e um historiador e que o nosso eminente collega Sr. Dr. Lacerda de Almeida com a autoridade que sempre folgamos re-

conhecer, estudou minuciosamente e affinal exaltou quanto devia. Por outro lado, conhecia o Direito Canonico e a Theologia como um profissional e não fosse assim e não teria escripto esse importante livro que é o *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro*, antigo e moderno em suas relações com o Direito Canonico. Em taes condições é facil comprehender que todas as vezes que surgia uma questão que, para ser devidamente tratada, reclamava essa dupla competencia, sua autoridade era invocada, além de que muitas vezes elle accorria espontaneamente, por se julgar obrigado a isso fosse como jurisconsulto, ou simplesmente com catholico, em defesa de principios juridicos ou de pontos de fé, que iam sendo mal entendidos.

O que pensariéis vós, de um membro do Senado que tendo franqueado uma alla tribuna de onde melhor se falla á Nação e d'ella se é mais escutado, conhecendo a verdade deixasse que a injusticia e o erro fossem praticados sem apontal-ós, sem condemnal-os, sem ao menos usar da salvaguarda poderosa que é o protesto devidamente fundado? Sua conducta não podia ser outra: Discursava com a competencia e autoridade de jurisconsulto, denunciava com a autoridade que têm os homens do prestigio moral e protestava como o vencido, inconvenido. Foi o que fez na Camara quando impugnou o projecto de lei que autorizava a venda dos bens das corporações monasticas e conversão do respectivo producto em apolices da divida publica e em tantos outros casos que encontrareis á farta nos *Annaes* da Camara e do Senado. Tantas vezes foi a sentinella das questões que affectavam a Igreja que chegou a ter esse falso caracter de ultramontano e clerical sob a comprehensão que os inimigos da Religião Catholica insidiosamente lhe attribuiam para tornal-o suspeito de sectarismo e enfraquecer essa grande autoridade, superior sem duvida a de outros vullos que se notabilizavam na politica e no Direito, como Zacharias de Góes, Ferreira Vianna, Mac-Dowell, Passos Miranda e outros.

Mas, senhores, godeis oppôr-nos a seguinte consideração: Não era só como representante da Nação que CANDIDO MENDES agia, elle não era apenas o vigilante parlamentar; onde interesses catholicos eram ameaçados ou atacados elle apparecia com a clava do seu talento e do seu profundo saber. Assim, em um conurso realzado na Faculdade de Direito de S. Paulo, para preenchimento de uma vaga de lente substituto, em 1883, nosso distinctissimo conterraneo Theophilo Dias, sobrinho de Gonçalves Dias e herdeiro indiscutivel de suas immarcheciveis glorias, um dos candidatos, dissertou sobre o seguinte ponto, o menos proprio para o espirito de um grande sonhador como elle foi: Quem é o proprietario dos bens da Igreja? O jovem poeta concluiu affirmando: 1º, que a Igreja não é a proprietaria dos bens ecclesiasticos; 2º, que os bens ecclesiasticos não constituem propriedade do pontifice, nem dos bispos; 3º, que não constituem propriedade de nenhum dos membros da Igreja, sociedade de fieis; 4º, que os bens da Igreja não tem proprietario; 5º, que pertencendo ao numero das cousas que não tem proprietario, todavia não cedem ao primeiro occupante.

CANDIDO MENDES não podia consentir que taes proposições hereticas, divorciadas dos textos legaes e repugnantes ao espirito do todo o Direito, lançadas em

uma Faculdade de Direito, quando sabios doutores que ahi professavam, solennemente congregados, apuravam o valor intellectual e a capacidade dos que aspiravam a nobilissima investidura do preceptor da juventude, não fossem logo rebatidos e condemnadas a perpetuo esquecimento. Acudio de prompto e sem abrir discussão que entre nós, em regra, se torna aspera e faz escandalo, alludio apenas a um artigo publicado no *O Direito*, sem mesmo declinar o nome do autor e lançou, em onze paginas cheias de erudição, minuciosa e completa resposta a cada uma das razões do antagonista, concluindo, assim: 1º, a Igreja tem o Direito Natural de propriedade; 2º, este direito acha-se baseado nos textos sagrados e portanto é reconhecido pelo Direito Canonico; 3º, é reconhecido pelo Direito Romano; 4º, enfim, a Igreja é a legitima proprietaria dos bens ecclesiasticos.

Effectivamente, muitas vezes os factos pareciam provar que pelo predomínio que se presumia do sentimento religioso sobre quaesquer outros, CANDIDO MENDES, imperceptivelmente, se tornara assistente da Igreja em todas as questões magnas, em todos os assumptos de mais importancia e maior responsabilidade. Mas não era assim, senhores, e, digamos tambem que isso não devia ser considerado simples obra do acaso. Quem estudar sua figura moral, altaneira, nobilissima, inteira e sem falhas, encontrará a natural explicação desse facto que, como vêdes, nós tambem sabemos reconhecer. Si uns são producto do meio em que nascem, vivem e se desenvolvem, CANDIDO MENDES foi producto da natureza exclusivamente. Só ella póde dar um organismo tão perfeito e acabado, tão harmonico em suas manifestações, tão logico no modo de sentir, de pensar e de querer. Podia errar, mas nunca era contradictorio, era, digamos, um syllogismo em acção. Ao começar a vida publica, conhecido o regimen politico do paiz e bem considerados suas vantagens sobre qualquer outro, CANDIDO MENDES poude penetrar no verdadeiro pensamento do legislador constituinte e logo seu espirito claro, ordenado e systematisador, reconheceu os principios basicos sobre os quaes repousava a lei fundamental do Imperio e os que promanavam d'elles, accórdes pela relação intima em que se achavam de causa e de effecto; observou que as lles eram intangiveis e immutaveis, porque eram a propria Constituição, enquanto estes simplesmente observaveis em todo o rigor como preceitos que ella dictava e ordenava para completa e segura realização do fim social. Dos primeiros notou que tinham especial destaque o do art. 3º, a affirmação de ser *monarchico hereditario, constitucional e representativo o governo do novo Imperio* e o do art. 5º — a declaração de *continuar a ser a religião catholica apostolica romana a religião do Imperio, sendo permittidas todas as outras religões com seu culto domestico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo*. Si a forma do governo era essa não podia ser directa ou indirectamente desvirtuada e enfraquecida; si a religião do Estado era a que ficava assignalada, assegurada e especialmente protegida, não podia ser directa ou indirectamente reduzida em seu alto prestigio ou de qualquer outra maneira. Assim, senhores, a acção incessante que elle exercia e que não podia deixar de ser notada, a solicitude com que attendia ao ponto de parecer *intransigente* sempre que se agitava uma questão ou surgia um assumpto de natureza

constitucional que podesse ferir a Constituição em pontos verdadeiramente fundamentais, CANDIDO MENDES estava a postos e, hoje que não ha mais com que transigir, porque se transigiu com tudo, podemos considerar felizes os povos entre os quaes ha quem vele pelo seu Direito, tanto vale dizer pela sua felicidade, pela sua segurança, pela sua grandeza. E todo esse desvello pelos principios que se attribuia a excesso de sensibilidade do crenle, não era senão a manifestação da natural sensibilidade do Jurisconsulto. Para vêrdes, senhores, que nem sempre a Constituição esteve superior aos acontecimentos basta lembrar, já que para mais nos falta o tempo, o caso do qual resultou a Lei de 10 de Setembro de 1860, que regulou os direitos civis e politicos dos fillos de estrangeiros, nascidos no Brasil, cujos paes não estivessem em serviço de sua nação, que um dos nossos mais esclarecidos constitucionalistas Rodrigues de Souza, criticou com severidade, attribuindo sua origem á influencia do Governo e ao despotismo da sua maioria parlamentar e outro, França Leite, que confirmou tudo isso, alludiu á discussão do respectivo projecto de lei no Senado, e mostrou, afinal, além dos males que decorriam d'ella, os embarços que ao proprio Governo havia creado.

Como não sabemos attribuir sentimentos mesquinhos ou pouco dignos senão a quem provavelmente os tem, não vemos motivos que justifique o que em tempo foi dito — que CANDIDO MENDES defendia com tanto afan a religião catholica, porque era a que elle professava. Já não era pouco saber defender tamanho bem que tinha, mas o que deve ser dito por ser a expressão da verdade, por estar á altura do caracter do maranhense illustre, é que elle defendia essa religião, porque ex-vi da Constituição ella continuava a ser a religião do Estado, religião que, como brasileira, professava e sentia que lhe reconfortava o espirito.

Senhores. Lendo as *Cartas de Inglaterra*, do primoroso e inquebrável escriptor portuguez, que foi Eça de Queiroz, encontramos assim delicada a figura de Sir William Harcourt e os traços mais accentuados do seu caracter: grosso, com uma face imperiosa... rapada, tinha as linhas solennes e marmoreas do busto de um Cezar; fôrma romana dentro da qual habitava um espirito rigido de doutrinario representando no Governo a tradição; — era o contrapeso conservador do ministerio de que fazia parte e onde estava como um bloco de granito constitucional para impedir que os outros ministros se adiantassem muito pela grande estrada da Revolução; e tinha por isso essa ampla solennidade de maneiras... de quem se honra em guardar as cousas supremas — a corôa, a igreja, os privilegios... a integridade do imperio. CANDIDO MENDES era exactamente assim. Ninguém chamou o respeitável estadista inglez — *retardatario*, nem *intransigente*, mas todos scuberam considerá-lo um elemento conservador necessario no seio de uma ministerio liberal, presidido por Gladstone, porque bem comprehenderam que de boa combinação de tendencias diferentes surge a harmonia, a opinião temperada, o justo equilibrio das forças que constituem os governos inspirados na opinião publica, que para livrar-se dos extremos, que são sempre perigosos, devem procurar e manter-se na linha média, que é a da moderação.

CANDIDO MENDES foi um desses varões raros, porque nem sempre é possível

agir, como elle agiu, com tanta inteireza e com tamanha sobranceira; é mister muita elevação moral, que só a natureza dá quando crê e a educação completa e aperfeiçoada, para fugir á propria mentira convencional, nunca decerrando os labios senão para dizer a verdade, nem ter um gesto que não seja muito nobre. E foi assim porque nunca absorveu a politica que é veneno bebido na taça da ambição, nem se deixou manietar por ella, polvo que estrangula e suga até á morte. Seube conservar-se na serenidade propria do historiador, que vê, observa e regista com exactidão, — com a independencia propria do pensador que peza, mede e conta os acontecimentos e com a elevação de philosopho que traça as leis que devem reger os homens e os povos.

Da politica não fez profissão, porque a sua integridade moral não o permitia, além de que o professorado, a advocacia e o funcionalismo preenchiam o tempo que restava dos labores parlamentares; não foi tambem um politico amador porque a natureza dos estudos sérios pelos quaes, desde sua mocidade teve o mais sincero pendor, esterilizavam seu espirito e incompatibilizavam seu caracter com a vida de aventuras, que pôde dar glorias ephemeras, mas á qual nunca faltam amargas decepções.

Não é facil encontrar quem, como CANDIDO MENDES, tivesse tanta resistencia para o trabalho e uma simples citação de datas e indicação das obras que produziu, justificariam estas palavras: Em 1860 appareceu o 1º tomo das *Memorias para a historia do extincto Estado do Maranhão*, trabalho que si não era original, representava, entretanto, um apreciavel esforço, além de valioso serviço que permitia, como elle escreve, aos estudiosos e amantes das nossas cousas, o conhecerem os factos notaveis, importantes e gloriosos de nossos antepassados, que são patrimonio commum de sua posteridade. Ficou suspensa a publicação do 2º volume, porque pareceu ao egregio patricio que alguns outros trabalhos que traçara eram mais urgentes, como o *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro, antigo e moderno, em suas relações com o Direito Canonico*, cujo 1º tomo veio á publicação em 1866, ficando tambem interrompida a obra — porque o magistral *Atlas Geographico*, então, quasi completo, exigia os ultimos retoques, de modo a apparecer, como appareceu, realmente, em 1868, apresentando seu autor sob um novo aspecto que não era o de jurisconsulto, nem o de historiador, nem o de politico, mas o de geographo insigne, que vinha dar ás lettras patrias uma obra grandemente reclamada, mas que ninguém tentara levar a effeito pelas quasi invenciveis difficuldades e pela deficiencia de meios para satisfatoria execução. Dada esta ultima prova de sua vasta competencia, publicou em 1869 o *Auxiliar Juridico* que justificou, dizendo que não tinha sido possível contemplar no *Codigo Philippino*, obra, que estava prestes a sahir das officinas typographicas, tudo quanto respeitava ás Ordenações Philippinas, na edição que, sob aquelle titulo, acabava de fazer, devidamente expurgadas, annotadas e commentadas, e que assim entendera fazer, em volume apartado, uma compilação de varias materias uteis e até indispensaveis áquelle trabalho. Em 1870 surgiu esse formidavel monumento, que só podia ser traçado e executado por braço de atleta, thesouro de sabedoria, obra da mais paciencia e intelligente investigação, livro prodigioso que veio apresentar ao Brasil o verdadeiro estado da sua legisla-

ção, de modo que ficasse desbravado o longo, accidentado e espinhoso caminho, por onde devia passar o codificador, de modo a ser uma realidade, como elle mesmo declarava, a promessa solenne que o legislador constituinte fizera no art. 179 § 18 do pacto fundamental do Imperio.

Todos vós, senhores, conheceis o que é o que valeu e o que ainda vale e valerá essa grandiosa e soberba construção que só apparece secularmente, quando entre os povos occorrem transformações profundas, resultantes de alterações sensiveis na carta geographica — ou nas instituições e nos costumes por força da acção do tempo, que tudo modifica, altera, destróe, para, muitas vezes, construir de novo. Em 1873 publicou a *Pimenta ou elevação do territorio septentrional do Grão-Pará á categoria de Província* e só então pôde terminar o 2º tomo do *Direito Civil Ecclesiastico* e no anno seguinte, 1874, o 2º tomo das *Memorias*. De todos estes livros e de alguns outros menores, dos quaes os bibliographos dão noticia, nada temos a dizer, senhores, que não conheçais. Todos vós operardes, que sois nesta immensa officina, que é o Instituto Historico e Geographico, que incessantemente se movimenta para erguer a obra cyclopica da historia do nosso amado Brasil, monumento unico que não perece, porque sempre fica a tradição, que não cede aos rigores dos seculos, nem ás distancias das terras, conheceis todas ellas, ainda as que parecem obra apenas do Jurisconsulto, porque CANDIDO MENDES foi tambem e esse é certamente o modo mais original e importante da manifestação da sua intelligencia — o historiador do Direito, o historiador philosopho — inegualavel. Não teve o espirito creador de Teixeira de Freitas, não teve a synthese divina de Lafayette, não foi o primeiro que devassou no Brasil os principios do Direito Internacional, regulando relações de ordem privada, como Pimenta Bueno, mas foi o que estes não foram, como vêdes, grande como elles, util como elles, como elles erguido no pedestal altissimo em que o temos.

Eis, senhores, como ao nosso espirito, apparece CANDIDO MENDES na vida e na historia: na vida, que foi longa e na historia, que deve ser infindavel; na vida, que se reduziu a duas palavras simples e pequenas, é certo, mas de vasta significação, duas palavras que constituem o mais bello e útil programma para os que aspiram uma existencia util e que seja exemplo, duas palavras que todos devem ter presente e praticar — trabalho e dever. Porque bem as comprehendu, foi o pró-homem a quem prestamos as homenagens da nossa maior admiração, no dia de hoje, quando não vamos levar-lhe flores, onde dormem os mortos, mas viemos ennaltecer suas glorias, onde não se morre, no livro que dá a verdadeira immortalidade! Cem annos, maranhense egregio, gloria e orgullo da nossa terra natal! Vives e viverás eternamente! Vem e dize, tu mesmo, que tanto te envaldeceas de ter nascido onde nascente, vem, e — dize qual o grande titulo da tua immensa gloria:

«Sou bravo, sou forte, sou fillio da morte.»

(Applausos colorosos, senão o orador muito felicitado.)

O SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO congratula-se com o Sr. Dr. Sá Vianna pelo magnifico estudo que acaba de ler, tão justamente applaudido pelo auditorio o agradece a presença dos fillos e netos de

Senador Candido Mendes, que se dignaram de assistir a modesta, mas sincera comemoração que o Instituto prestou à memória do conspícuo brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, ás 22 e meia horas.

AGENOR DE ROURE

Servindo de 2º Secretario.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — SESSÃO MAGNA COMMEMORATIVA DO OCTOGESIMO ANNIVERSARIO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1918. — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo).

Às 21 horas, na sede social, presentes os socios Srs. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica e Presidente Honorario do Instituto; Conde de Affonso Celso, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. Fleiuss, Major Dr. Liberto Bittencourt, Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, Marechaes Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e José Bernardino Bormann, Dr. Homero Baptista, Dr. Alfredo Nascimento Silva, Dr. Edgard Roquette Pinto, Dr. Arthur Pinto da Rocha, Prof. Basilio de Magalhães, António de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. D. Susviela Guarchi, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Agenor de Roure, Dr. Pedro Souto Maior, Dr. Helio Lobo, Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida e Commandante Thiers Fleming, abriu-se a sessão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo) diz que:

«O INSTITUTO HISTORICO celebra hoje a sessão publica annual, em vez de o ter feito, como costuma, a 21 de Outubro — data da sua fundação, ha 80 annos, — em consequencia das notorias e pungentes condições sanitarias que naquella momento acabrunhavam a Capital.

Foi verdadeira calamidade, felizmente em via de desaparecimento, e que, a varios aspectos, pelo inopinado, rapidez, violencia, numero de victimas de todas as classes, desolação e assombro produzidos, se assemelhou a um desses abalos sísmicos, estranhos á nossa zona, destinados talvez a patentear a fraqueza e miséria humanas, ante mysteriosos elementos da natureza e sob os dictames inescrutaveis do Supremo Arbitro das coisas.

Provação equiparavel á esta somente uma vez a supportou a cidade, no decurso de sua vida mais que trisecular.

Foi quando, em 1711, pequeno núcleo de moradores, longe ainda de poder sonhar que seria a metropole do paiz, sofreu a invasão, o bombardeio e o saque das poderosas hostes de Duguay-Trouin.

Não se apontará hoje na vasta agglomeração urbana uma só habitação que não haja sido envlutada ou duramente afiligida.

O INSTITUTO comparte a geral consternação, e, muito d'alma, a todos quantos padeceram da pandemia, apresenta a compungida homenagem da sua solidafiedade, de par com ardentes votos para que breve sobrevenha em florescimento, recuperação, alegrias, a merecida compensação de tamanhos males.

A reparação é tanto mais justa, quanto a população fluminense, de accordo com os seus precedentes, se mostrou, em face do recente infortunio, ordeira, corajosa, sobranceira, digna do maior respeito e admiração.

Registaram-se numerosos actos de dedicação, caridade, heroismo, a resgatarem as faltas, de acção ou omissão, porventura commettidas.

Muitas figuras se impuzeram ao reconhecimento do povo.

Entre as mais benemeritas, avulta a do Presidente Honorario do Instituto, Dr. Wenceslau Braz, cujos impulsos nobilissimos se affirmaram e destacaram, de modo a sagral-o, ao funesto clarão da horrivel conjuntura, o genuino, extremo e abençoado chefe da grande família brasileira. (Palmas.)

A calma, a energia, o escrupulo no cumprimento de todos os deveres, o zelo indefeso, o sincero desejo de acertar e fazer o bem, o profundo amor da causa publica, manifestados por S. Ex., tem sido tambem as constantes normas inspiradoras do Instituto nos 16 lustros do seu funcionamento.

Durante o anno transcorrido, trabalhou elle com o habitual esforço, impregnado de patriotismo.

Vai comproval-o o minucioso relatório do nosso prestantissimo Secretario Perpetuo, enumerando o muito que se fez o bastante que se conseguiu.

Seguir-se-ha o tributo de saudosa veneração aos companheiros que tombaram, prestado pela eloquencia magistral que é um dos melhores padrões da nossa infancia.

Fiel ás suas gloriosas tradições, conscio das suas elevadas responsabilidades, animado de puros intuitos, confiante nos milagres da boa vontade e no radioso futuro da Patria, o INSTITUTO continuará a desempenhar os seus multiplos, complexos, altos encargos, com a regularidade, serenidade, invencibilidade das grandes forças beneficentes.

(Calorosos applausos).

O SR. PRESIDENTE dá, logo depois, a palavra ao SR. M. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) que lê o seguinte RELATORIO:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica, Exmo. Sr. Presidente do Instituto. Meus illustres Consocios.

Cumpro mais uma vez o dever, para mim muito honroso, de, em synthese, dizer-vos o que foi o anno social terminado a 21 do mez findo e só hoje comemorado, porque nos impoz tal adiamento motivo de notoria força maior.

Ha dezoito annos, dos quaes treze como 1º Secretario e cinco de Segundo, que á magnanimidade dos meus nobres collegas aprouve confiar-me a Secretaria desta benemerita associação, — gloria do nosso paiz, exemplo do caracter e da perseverança dos brasileiros e tambem, muitas vezes, cooperadora efficaz da indissolubilidade dos elos nacionaes.

E, nesse não pequeno estagio, si volto os olhos para toda a extensão do caminho já percorrido, não vejo sinão o progredimento, a marcha sempre ascensional e victoriosa da nossa companhia, cujos serviços inolvidaveis, embora discretamente prestados, valeni por todos os elogios que lhe asseguram o prestigio definitivo, de que felizmente goza no seio da intellectualidade brasileira.

Sobeja razão tinha, pois, o inesquecivel Januario da Cunha Barbosa, fundador desta casa, quando previu que o Instituto seria seguro elemento da grandeza nacional.

Rememorando os presidentes sob cuja direcção tenho servido no longo periodo do meu secretariado, só excedido na duração ininterrupta pelo meu immediato antecessor, — destaca-se primeiro o vulto egregio de Aguiar e Castro, o venerando chefe da magistratura federal, dedicadissimo, meticuloso em extremo, esforçando-se sempre por manter o Instituto no mesmo nivel superior em que o haviam collocado os seus predecessores; logo após, alteia-se o Marquez de Paranaguá, antigo estadista do Imperio, presidente de tres provincias, cinco vezes Ministro de Estado, Presidente do Conselho, Conselheiro de Estado, Senador, antigo magistrado e cuja proveita ancianidade ainda mais se aureolou na pratica do bem e do justo; em seguida, surge Rio-Branco, um nome que paira nesta casa como anjo tutelar, inspirando a todos nós o culto do passado e o culto da verdade, um nome que enche com a sua magnitude os fastos nacionaes contemporaneos e que fundiu a sua personalidade na presidencia do Instituto, posto de que grandemente se orgulhava, confessando ter sido dos mais impressionantes de sua vida o momento em que elle assumiu, pela primeira vez, a cathedra presidencial que vira outr'ora occupada por d. Pedro II. o magnanimo brasileiro que por meio do seu governo impollutamente esta terra; e, finalmente, vem Affonso Celso, illustre em duas gerações, herdeiro de um patrimonio de honra, que tão galhardamente tem sabido augmentar.

E, portanto, um contraste util e salutar ás luctas que têm turvado a nossa existencia, — relembrar a serenidade do julgamento e a nobreza das aspirações que aqui nos reunem, num escopo unico, para a mais sagrada das tarefas, e que nos dão a certeza de que os gloriosos destinos desta Patria serão o complemento integral dos seus fundamentos, feitos pela abnegação e pelo civismo.

Quem, no futuro, pesquisar sobre a vida do nosso Instituto, reconhecerá que elle, em muitas decadas, exprimo a pro-

pria vida nacional, e ninguém ousará negar que, sem o auxilio da nossa Revista, jamais se poderá escrever com verdade uma pagina da Historia Patria.

Aqui, nesta casa tradicionalmente immaculada, não ha, nem nunca houve, a preocupação do illusionismo, aqui, nunca se precisou de qualquer attributo que trouxesse brilho fugaz e inutil.

Aqui, nesta casa tradicionalmente fecunda, sempre se trabalhou e sempre se trabalha.

Realizaram-se neste anno sete sessões ordinarias:

A primeira, effectuada a 20 de abril, constou do seguinte: I, julgamento do parecer da Commissão de Fundos e Orçamento sobre as despesas do anno anterior, tendo sido todas ellas approvadas, não só pelo Instituto, com tambem pelo Ministerio do Interior, que manda trimestralmente uma commissão a examinar aqui todos os documentos e os livros respectivos; II, a offerta feita pela Exma. viuva do conselheiro Francisco Belisario e sua digna filha, a Exma. viuva do almirante Velloso Rebello, do Archivo daquelle eminente estadista do Imperio; III, conferencia do estimado consocio Sr. Dr. Laudelino Freire sobre a personalidade do Barão do Rio-Branco.

A segunda sessão, realizada a 14 de maio, além de interessantes pareceres, que foram lidos nella, constou igualmente de uma preleção do illustrado consocio o Sr. Agenor de Roure, que discorreu sobre a abolição do elemento servil e os seus reflexos economicos.

A terceira effectuada a 10 de junho, serviu para que o Instituto tomasse conhecimento da proposta do distincto representante do Estado do Pará na Camara Federal, Sr. Dr. Justiniano de Serpa, — relativamente á creação de um Museu Historico, e para ficar consignada a offerta, feita pelo Sr. Dr. Polycarpo de Magalhães Viotti, a esse tempo digno Prefeito de Caxambú, de uma carta autographa do Barão do Rio-Branco, datada de Berlim a 8 de agosto de 1902 e dirigida ao Sr. Dr. Frederico Abranches, na época Presidente do Directorio do Partido Republicano Paulista, senador estadual e professor da Faculdade de Direito de S. Paulo. Tão importante é essa carta e tão sérias as revelações nella contidas, que o illustre doador, genro do fallecido destinatario, impoz a condição de só ser a mesma divulgada em 1930. Ainda nessa mencionada sessão o prezadissimo consocio Sr. Dr. Affonso d'Es-cragnolle Taunay leu um trabalho de sua lavra sobre aspectos de S. Paulo no século XVI.

Na quarta sessão, realizada a 2 de julho, o eminente consocio Sr. Dr. Pedro Lessa proferiu o seu laudo, como arbitro desembolador, nomeado pelo Sr. Conde de Affonso Celso, na controversia que se suscitara entre os Srs. Drs. Oliveira Lima e Gonçalves Maia e mais tarde entre este ultimo e o Sr. Basilio de Magalhães, acerca da data em que se deve comemorar a Confederação do Equador, sendo a seguinte a conclusão a que chegou o illustre magistrado: «Penso, pois, que, ainda quando tivesse com toda a certeza a data de 24 de julho a proclamação que termina por um viva a Confederação do Equador!, esta a 2 de julho já estava proclamada. A falta do nome nada significa, desde que o movimento, publicamente iniciado a 2 de julho, só podia ter o nome, que todos lhe dão, de Confederação do Equador». Na mesma sessão, o nosso distincto consocio Sr. Dr. Homero Baptista leu

um estudo de sua autoria sobre as revoluções brasileiras de 1817 a 1835.

A quinta sessão, effectuada a 6 de agosto, notabilizou-se com a posse do distincto consocio Sr. commandante Thiers Fleming; com a proposta do Sr. Presidente Perpetuo do Instituto, para que seja celebrado a 3 de dezembro proximo o jubileu scientifico do nosso tão querido quanto illustre orador o mestre Sr. Dr. Ramiz Galvão; e, finalmente, com a leitura, feita pelo digno consocio Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, de um trabalho seu sobre os garimpeiros do districto diamantino, e com a exposição, procedida pelo meu estimado companheiro Sr. Dr. Roquette Pinto, a proposito de um relógio que pertenceu a Tiradentes, lendo o distincto consocio alguns documentos que authenticam aquelle objecto e exhibindo tão preciosa reliquia.

Todas as cinco sessões, acima referidas, tiveram por presidente o nosso benemerito consocio Sr. Conde de Affonso Celso.

A sexta sessão effectuou-se a 30 de setembro, e além de varios pareceres, constou do seguinte: I) proposta de orçamento para 1919, com um parecer da respectiva Commissão, que foi approvado; II) indicação, feita pelo consocio Sr. commandante Thiers Fleming e tambem por mim assignada, para que o Instituto acompanhe todas as questões de limites interestaduais; e III) exposição, devida ao illustrado consocio Sr. Dr. Braz do Amaral, sobre alguns pontos especiaes do periodo colonial do nossa Patria.

A setima sessão realizou-se a 14 de mez findo, tendo sido approvada a indicação, apresentada na sessão anterior, relativa á intervenção do Instituto nas questões de limites interestaduais, o tendo o preclaro consocio Sr. Dr. Sá Vianna feito uma conferencia sobre a personalidade do grande brasileiro Candido Mendes de Almeida, cujo centenario natalicio foi assim dignamente comemorado.

Estas duas ultimas sessões foram presididas pelo illustre Sr. Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, 1º Vice-Presidente, em consequencia da enfermidade que accommetteu o nosso Presidente Perpetuo, Sr. Conde de Affonso Celso. Morcé de Deus, já cessou o deploravel impedimento, volvendo o inclyto patriocio ás suas tão uteis occupações.

Antes das sessões ordinarias de 1918, houve, em 15 de dezembro de 1917, a Assembléa Geral para a eleição da Directoria e das commissões permanentes no biennio de 1918-1919.

Todos os demais serviços do Instituto correram com a mais completa regularidade, achando-se muito adeantados os trabalhos da nova catalogação da Bibliotheca, assim como os do archivo do General Osorio, este a cargo do meu distincto companheiro Sr. Dr. Roquette Pinto.

Dentro de mais algumas semanas, será publicado o indice analytico dos oitenta e dous tomos da nossa REVISTA, tarefa esta de que se incumbiu, por designação minha, o Sr. Dr. Fernando Nery.

A REVISTA acha-se completamente em dia, tendo sido publicados no corrente anno os tomos 81 e 82, o primeiro devido ao generoso auxilio do Sr. Almirante Alexandrino de Alencar; digno Ministro da Marinha. O tomo 82, além das actas, encerra as EPHIMERIDES NACIONAES, es-

criptas pelo Barão do Rio-Branco, concedendo subsidios do Dr. Vieira Fazenda e do Prof. Basilio de Magalhães. Releva salientar que todo o trabalho de completar e pôr de accordo com o respectivo autographo as «Ephemerides Brasileiras», foi, pelo Sr. Presidente do Instituto, commettido ao Prof. Basilio de Magalhães, que mais uma vez patenteou do modo irrefragavel a sua extraordinaria competencia e inexcédível dedicação ao nosso gremio.

Tendo fallecido o venerando Sr. Barão Homem de Mello, decano do Instituto e seu 2º Vice-Presidente, o Sr. Conde de Affonso Celso, nos termos dos Estatutos, nomeou para o cargo vago o 3º Vice-Presidente, desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, e, para o lugar deste, o Sr. Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa.

— Os trabalhos do Congresso Internacional de Historia da America, promovido pelo Instituto para commemorar o centenario da nossa independencia politica, estão muito adeantados, devendo reunir-se em breve a secção brasileira, afim de escolher os relatores das diversas theses, já redigidas e approvadas.

— Acham-se tambem bastante adeantados os trabalhos do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, sob a proficiente direcção do Sr. Dr. Ramiz Galvão.

Cumpra-me pôr aqui em justo relevo o acto do nosso distincto consocio Sr. Dr. Eudico Góes, que, a expensas proprias, está percorrendo todo o interior do nosso paiz, em commissão do Diccionario.

— O Sr. Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, digno Ministro do Interior, encarregou o Instituto de elaborar as instrucções para a concessão do premio «Dr. Francisco Caminhôa», destinado a monographias historicas. O Sr. Presidente Perpetuo nomeou para esse fim uma commissão, composta dos Srs. Drs. Ramiz Galvão, Clovis Bevilacqua e Pedro Lessa, a qual não tardou a apresentar o seu trabalho, que foi integralmente approvado pelo Sr. Ministro do Interior, por portaria de 23 de agosto.

— Fez-se o Instituto representar no Congresso de Jornalistas, reunido nesta capital a 7 de setembro, pelo seu illustre consocio Sr. Dr. João Luiz Alves.

— Perdeu o Instituto, no decorrer do anno social, os seguintes socios: Barão Homem de Mello, Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro, monsenhor Vicente Ferreira Lustosa de Lima, Dr. Alberto de Carvalho, Dr. José Americo dos Santos, e, ha poucos dias, o Dr. Antonio Jansen do Paço.

Dentro de alguns momentos, o nosso erudito orador discorrerá com o brilho habitual, sobre as personalidades desses nossos saudosos companheiros.

— No anno findo, foram eleitos para o quadro social do Instituto os seguintes Srs.: Antonio Borges Leal Castello Branco, socio honorario, Dr. Henrique Morize e capitão de fragata Dr. Thiers Fleming, socios effectivos.

— Eis o estado que apresenta, até esta data, o nosso quadro social.
Presidentes honorarios. 51

Socios grandes benemeritos, 3, havendo duas vagas que não podem ser preenchidas, por não haver nenhum socio com vinte annos de exercicio na directoria ou nas commissões permanentes;

Socios benemeritos, 31, havendo nessa classe um excesso de 11 socios;

Socios honoarios, 20, estando completa essa classe;

Socios effectivos, 60, havendo ali um excesso de 30 socios;

Socios correspondentes, 63, havendo um excesso de 38 socios nessa classe.

Convem recordar aqui a seguinte disposiçao do art. 91 dos Estatutos: — «De cada duas vagas que occorrerem entre os socios benemeritos, effectivos e correspondentes, só será preenchida uma, até que os algarismos dos respectivos quadros se regularizem».

— A Academia de Altos Estudos, fundada pelo Instituto em 12 de outubro de 1915 e installada a 25 de março de 1916, tem hoje existencia completamente autonoma, achando-se unicamente na dependencia das salas disponiveis do Instituto.

Não posso, porém, eximir-me ao grato dever de consignar aqui os meus applausos tanto ao corpo discente, como especialmente ao corpo docente da referida instituição, pelo grau de aproveitamento, ordem e métodos adoptados.

— Cabe-me a satisfação de, mais uma vez, pôr aqui em justo relevo os serviços benemeritos prestados pelo thesoureiro do Instituto, o Sr. commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, que vem exercendo dedicadamente tão trabalho cargo desde 23 de junho de 1905.

— O movimento das diversas repartições do Instituto foi o seguinte, até 31 de outubro ultimo:

Sala publica de leitura, consultantes	577
Consultas dos Estados e do exterior	203
Visitas ao Museu Historico.....	90
Volumes encadernados	385
Obras offerecidas	162
Revistas nacionaes recebidas	80
Revistas estrangeiras recebidas	128
Obras adquiridas por compra.....	33
Catalogos de livros nacionaes e estrangeiros.....	12
Officios respondidos pela Secretaria	357

Cumpre-me salientar, entre os offerentes de obras, o Sr. professor Dr. José León Suárez, da Universidade de Buenos-Aires, o livreiro argentino Emilio Perrot, e o Sr. Dr. João do Rego Barros, que doou á galeria do Instituto um retrato do barão de Cotegipe.

Mas, de todas as offertas de que esta associação foi alvo no anno social findo, manda a justiça destacar a do archivo do conselheiro Francisco Belisario, a da carta autographa do Barão do Rio Branco e, finalmente, a dos documentos pertencentes ao archivo da Marinha, anteriores a 1889, os quaes, esrupulosamente colleccionados, pelo projecto archivista o Dr. Celso R. Romero, foram remetidos ao Instituto por ordem do digno Ministro, Sr. almirante Alexandrino de Alencar.

— Ao concluir este relatório, devo proclamar, como um acto de reconhecimento, os grandes auxilios que ao Instituto prestaram os Exmos. Srs. Dr.

Wenceslau Braz, dignissimo Presidente da Republica e nosso Presidente honorario, Dr. Augusto Tavares de Lyra, Dr. Carlos Maximiliano, Dr. Urbano Santos e almirante Alexandrino de Alencar, o concurso de todos os quaes foi de inestimavel benemerencia para a vida da nossa associação no anno ora encerrado.

Nesta casa, a gratidão é um culto: os nomes illustres, que acabo de citar, ficarão, portanto, impercivelmente gravados em nossos fastos.

— Em summa, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no anno de 1918, soube cumprir mais uma vez o seu alto dever.

(O Sr. Secretario é muito applaudido).

Assume, em seguida, a tribuna o orador perpetuo do Instituto — Sr. Dr. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO — que lê este discurso:

Exmo. sr. presidente da Republica, Sr. presidente do Instituto e dignos collegas. Minhas senhoras e senhores.

Não é só o dia, como o esplendor de sua luz, com o labutar das gerações que em actividade febril resolvem os problemas da vida individual e colectiva, não é só o dia que traduz a omnipotencia de Deus, o creador dos mundos. A noite, com o brilho de seus astros, com o silencio majestoso de suas horas, com as auras suaves que a adormentam e embalsamam, é outra maravilha da Creação.

Assim, senhores, na vida do nosso Instituto não é apenas a operosa faina dos vivos que o abrilhanta; dá-lhe tambem fulgor e gloria esta recordação que anualmente fazemos, visitando os tumulos queridos, onde para sempre repousam osforçados luctadores, — esta homenagem que a Posteridade agradece com amor aos servidores da Patria, e que em nome da Historia lhes prestamos.

Si o pharol da vida terrena se lhes apagou, subsiste a sua memoria abençoada de heroe do trabalho, — sautellmo luminoso a guiar os posteror na sua derrota, — exemplo do patriótico esforço e de singulares virtudes a desafiar-nos imitação e cópia. Assim Attico, segundo nos affirma o grande orador romano, visitando em Athenas os tumulos do Harmodio, Timotheo, Thrasibulo o Pericles, se enchia de sancto respeito deante das cinzas angustas daquelles servidores da Grecia heroica.

Este é pois um tributo que nos honra e que o dever impõe, por muito que se misturem sandaões ás palmas que lhes vimos offerecer.

Fôra um delicto exquecer os bons, que se despediram da vida depois de uma carreira laboriosa e fecunda, cheia de serviços, ás vezes dos mais relevantes, ás letras, ás sciencias e á Patria. Rememoral-os é portanto um dever sagrado, e cumprindo-o amorosamente não fazemos mais do que antecipar o julgamento definitivo da Historia.

— A 9 de Fevereiro deste anno perdemos na pessoa do Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro um collega distincto, que desde 14 de Julho de 1893 illustrava o nosso gremio.

Marques Pinheiro, nascido a 4 de Setembro de 1841 em Mirandella (provincia de Traz os Montes) veio menino para o Rio de Janeiro, estudou Humanidades no famoso Collegio do Caraca e matriculou-se em 1861 na Faculdade Juridica de S. Paulo.

Sua applicação aturada e varios trabalhos publicados na imprensa paulista deram-lhe desde 1864 notoriedade e motivo de singular apreço.

Dentre esses trabalhos citei particularmente a Biographia de José Estevão de Magalhães, aquelle luminar da tribuna portugueza, pertencente, no di-

zer de Pinheiro Chagas, «á familia de grandes tribunos, que de Demosthenes a Mirabeau, de Mirabeau a Castellar e Gambetta, tem feito vibrar a alma das grandes assembléas com as commoções que lhes querem inspirar».

Modestissimo, porém, e quasi tímido por natureza, o joven Marques Pinheiro não se envaideceu com esse triumpho e proseguiu com afincos os estudos academicos, que veio a concluir a 27 de Novembro de 1865, data de seu bacharelado.

Entrando na lucta pela vida, iniciou carreira como advogado no Rio de Janeiro; interrompeu-a depois por algum tempo, e tornou affim a exercer a profissão até perto do fim da vida com absoluta inteireza de character. Nesta derradeira phase foi por alguns annos director do Banco Rio-Matto Grosso.

Um dos notaveis serviços que teve occasião de prestar filia-se á historia da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria, de cuja administração fez parte por muito tempo, exercendo os cargos de secretario (de 1884 a 1886) e provedor (de 1886 a 1888). Neste ultimo anno, resignando as respectivas funções, foi nomeado pela Mesa Administrativa em 28 de Maio director da Secretaria da mesma Irmandade, — posto que exerceu com o maior desvelo até 28 de Julho de 1898, data de sua aposentadoria. Ali não se limitou a sua actividade á parte administrativa, á regularização dos trabalhos. Investigador laborioso e intelligente, emprehendeu e realizou uma Historia do Coro da Candelaria, que foi publicada em 1890, e depois a Historia completa da Irmandade e de suas repartições, que foi dada á estampa em 1894 e 1895 e ainda hoje constitue manuael precioso de informações sobre aquelle importante e benemerito sodalicio religioso.

O dr. Marques Pinheiro, de profundas convicções catholicas, foi ainda chamado a prestar o concurso de suas luzes á administração da Irmandade do SS. Sacramento de Nossa Senhora da Gloria, e desta freguezia publicou igualmente em 1899 um valioso historico, que abraça os annos de 1836 a 1872.

Não devo igualmente calar a sua intervenção prestimosa na fundação do Lyceu Litterario Portuguez, para cujas aulas utilissimas organizou Regulamento, assim como é de justiça assinalar com elogio a obra que em 1870 publicou sob o titulo de *Jurisprudencia Commercial*.

A conscienciosa monographia sobre a Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria deu-lhe entrada na nossa Companhia, onde tomou posse a 22 de Setembro de 1895.

Era aqui pois um velho soldado. Arredou-se de nossas fileiras talvez por essa mesma modestia, que lhe fazia preferir a penumbra á luz viva da notoriedade e dos applausos; mas nem por isso ficou exquecido, nem mereceu menos estas palavras de grata recordação que tributamos á sua honradissima memoria. —Vicente Ferreira Lustosa de Lima, que do numero dos vivos se apartou a 25 de Abril proximo passado, nasceu a 1 de Julho de 1817 na freguezia de Sancto Antonio do Piancó, na Parahiba do Norte.

Chamado por vocação ao sacerdocio, e completos os seus estudos ecclesiasticos, tomou ordens de presbytero em S. Luiz do Maranhão a 25 de Setembro de 1870. Depois de exercer funções parochiaes no Rio Grande do Norte, desejou trabalhar em campo mais vasto, e veio com esse intuito para o Rio de Janeiro, onde notorios dotes intellectuaes e moraes

não tardaram a dar-lhe posição de maior relevo.

Iniciada aqui a sua carreira como simples capellão do Corpo de Inferiores Marinheiros, foi logo chamado ás funções de sub-secretário da Internunciatura Apostólica e a uma cadeira no Cabido Metropolitano.

Juncto ao representante da Sancta Sé seus bons serviços valeram-lhe novas distincções: o grande pontífice Leão XIII agraciou-o com o título de prelado domestico em 3 de Julho de 1896 e com o de proto-notário apostolico ad instar participantium em 12 de Abril de 1897.

No Cabido, monsenhor Lustosa exerceu as funções de arcebdago, e na Curia ás de promotor ecclesiastico. A consideração, de que justamente gozava, como sacerdote illustrado e exemplar, deu-lhe ainda a posição distincta de governador do Arcebisado, quando o nosso preclaro e eminentissimo cardinal D. Joaquim Arcoverde se ausentou desta Capital.

Sua entrada em nossa laboriosa Companhia realizou-se em 1903, servindo-lhe do título de admissão o livro intitulado—*A Egreja Catholica e o Estado*—Ao tomar posse neste gremio, o erudito monsenhor Lustosa na sessão de 19 de Julho leu a importante «Memoria apologetica», que se encontra no volume 65º, parte II, da nossa Revista, e que é um valioso documento de saber e de fé. Nessa erudita Memoria o venerando sacerdote bate com solidos argumentos a pretensão dos que julgaram encontrar nos livros velicos indianos a fonte em que se inspiravam as Sagradas Escripturas. Sua argumentação é forte e irresponsível, provando mais uma vez que a verdadeira sciencia não é incompativel com a religião, como entre outros já victoriosamente o demonstrára Wiseman, o sábio cardinal arcebispo de Westminster. Está intima união da verdade religiosa e da verdade scientifica, assim como a necessidade do ensino religioso, mereceram então de monsenhor Lustosa, bellissimos conceitos, que honram a sua memoria.

Nem se diga jámais que esta sã doutrina é producto do exaggerações ultramontanistas. Lá está na Memoria apologetica do nosso prezado companheiro o célebre trecho do discurso de Victor Hugo proferido na Assembléa Nacional Legislativa a 15 de Janeiro do 1839, trecho em que se encontram estas palavras formaes, incisivas e eloquentes:

«Quanto mais se engrandece o homem, mais deve crer. No nosso tempo quasi que não ha sinão uma desgraça: a tendencia para restringir tudo á vida terrestre.

«Dar ao homem por fim unico a vida terrestre é agravar com a negação da vida futura as misérias e os soffrimentos da vida presente, é fazer de uma lei de Deus uma desesperança.

«Deste mal resultam as profundas commoções sociaes.

«Quanto a mim, concluo V. Hugo, creio profundamente nesse mundo melhor, e aqui o declaro: esta é a suprema certeza da minha razão e a suprema alegria da minha alma.»

Magistraes e bellas palavras, que eu desconfiaria inscriptas em letras de ouro, onvidas e repetidas em todos os cantos da Terra e, mais do que em qualquer outra parte, neste nosso amado Brasil, onde infelizmente lavra a indifferença religiosa, causadora de grandes males e perturbadora da felicidade da familia —a cellula mater da sociedade.

—O dr. Alberto de Carvalho, conhecido e por muitos annos applaudido advogado no foro desta Capital, teve por progenitor o dr. Maximiano Marques de Carvalho, que tambem por largo tempo fez parte do nosso gremio.

Formado em sciencias juridicas e sociaes, dedicou-se particularmente a estudos de Direito criminal, e na tribuna judiciaria chegou a conquistar certo renome.

No Instituto dos Advogados, de que fez parte, discutiu a prisão preventiva e o livro:

mento condicional estudados á luz da legislação patria e da estrangeira, assim como o nosso systema penitenciario e a reforma da lei penal.

Na imprensa e nos comícios foi ardoroso batalhador pela liberdade dos captivos e pela Republica. Não lhe faltava a coragem de tribuno. Escreveu pamphletos de combate, notando-se entre outros «O Imperio e a Republica Dictatorial», as Leis constitucionaes e reaccionarias.

Dotado do aspecto impressionante e de palavra facil, calorosa, não raro entusiasmava auditórios e conseguia triumphos. Graças a esses predicaes teve em certo tempo clientela abundante e poderia ter accumulado recursos, que de todo lhe falharam nos ultimos dias da vida. Infelizmente a imprevidencia deixou-o em circumstancias penosas, quando o vigor da virilidade se amorteceu.

A admissão em nossa Companhia foi proposto em 1876, apresentando-se como titulos: a «Resposta aos artigos da Patria sobre a guerra do Paraguai» e uma «Carta sobre o Imperio do Brasil»,—opusculos que escreveu em francez e publicou em Paris em 1869 e 1875. Em ambos ha que louvar o sentimento patriótico que o levou a acudir á defesa do nome brasileiro, rastabeleando a verdade e refutando erros que na imprensa estrangeira tendiam a deslustrar-nos perante o mundo.

Esta proposta de sua admissão ao Instituto só veio a ter andamento em 1903, quando o candidato junctou a seus trabalhos anteriores a memoria intitulada —*Os Restos mortaes de Pedro Alcares Cabral, descobridor do Brasil*.

Sobre este assumpto, que lhe foi despertado por uma visita feita á igreja de Santarém, a iniciativa do dr. Alberto de Carvalho foi certamente digna do mais alto encomio. Pela sua palavra inflamada se completou no Brasil a justa e devida homenagem iniciada pela Associação do Quarto Centenario do Descobrimento do Brasil, quando fez arguer em 1900 o bello monumento da lavra de Rodolfo Bernardelli, destinado a commemorar o grande successo de 22 de abril de 1500.

São estes os titulos que o recommendam á gratidão da Historia, e pela minha parte não tenho duvida em os proclamar, não obstante as divergencias que ultimamente afastaram o director do Asylo Gonçalves de Araujo do advogado de uma causa injusta, movida pela mais negra das ingratidões.

Mas a sombra do tumulto é sagrada, e a justiça soberana da Historia não póde nem deve ser preterida pelo órgão official deste cenaculo, onde a Verdade é a deusa tutelar que nos congrega, nos inspira e nos fará sempre dignos da consideração da Patria.

A morte do dr. Alberto de Carvalho occorreu a 28 de Junho de 1918 em um leito da Misericórdia do Rio de Janeiro, sem as consolções da familia, sem o apôrto de mão de um amigo, na dolorosa situação de um exquicido. Com a tristeza do tal isolamento e de semelhante desfecho contrastam ao menos estas palavras, que dictas á sua memoria são como goivos depositados sobre a campa de um companheiro infeliz.

—José Americo dos Santos, nascido nesta cidade do Rio de Janeiro a 8 de Dezembro de 1848, bacharelou-se em letras no Collegio de Pedro II em 1865, fazendo parte de uma turma brilhante aureolada pelos nomes de Rodrigues Alves, Joaquim Nabuco, Vieira Fazenda, Carlos Moncorvo do Figueiredo, Moreira Pinto, Teixeira Brandão, os irmãos Limongi e outros bellos talentos. Conquistou o diploma de engenheiro-geographo em 1869, o de bacharel em sciencias physicas e mathematicas em 1870, o de engenheiro civil em 1871.

Depois de practicar Engenharia hydraulica sob a direcção de distinctos profissionaes foi ajudante do notavel e saudoso André Rebouças, ligando seu nome á construcção das Docas Pedro II.

De 1875 a 1876 trabalhou na Estrada de Ferro Mogiana sob as ordens de Ribeiro Lisboa, e foi alli chefe da secção central, executando importantes estudos de exploração, locação, organização de projectos e especificações de obras de arte, entre Campinas, Mogi-mirim e Amparo.

Em annos successivos de labor intenso sua competencia de scientista revelou-se em comissões varias, o todas de grande vulto: foi engenheiro da Estrada de Ferro do Pernambuco, da de Pirapetinga, das notaveis Obras de abastecimento de agua a esta Capital contractadas com A. Gabrielli para canalizar as aguas dos rios do Ouro, do Sancto Antonio e de S. Pedro, qua vertem da serra do Tingú a 50 kilometros de distancia do Rio de Janeiro; foi ainda representante de importantes companhias inglezas juncto do nosso Governo, e arbitro em questões diversas entre o mesmo Governo Brasileiro e diferentes empresas; organizou e dirigiu a Companhia Iniciadora do Melhoramentos; foi presidente da Companhia Melhoramentos e Viação do Rio Grande do Sul, e depois do Banco Iniciador de Melhoramentos desde 1892 até 1897.

Em 1901, fez parte da Commissão Organizadora do 3º Congresso Scientifico Latino-Americano, cujas sessões vieram a realizar em Agosto de 1905. De 1903 a 1904, como commissario do Brasil na Exposição Universal do São Luiz, nos Estados Unidos da America prestou insignes serviços. Em 1906 serviu como secretario da Delegação Brasileira no 3º Congresso Internacional Americano, que aqui se reuniu sob a presidencia de Joaquim Nabuco. Nesse mesmo anno contribuiu com suas luzes para o projecto e organimento das reformas necessarias no serviço de exgoffos desta Capital. Em 1907, a Commissão Directora da Exposição Nacional teve-o por companheiro prestante e infatigavel. Em 1910 e 1911 trabalhou no projecto de reforma da Inspectoria de Fiscalização das Estradas de Ferro da União, e em 1911, como director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro,—esse melhoramento excepcional e notabilissimo, que, concluido, por outros engenheiros e igualmente distinctos transformou de modo radical as condições do nosso commercio marítimo. Sua derradeira função publica foi a de inspector de portos, rios e canais.

Eis, senhores, uma longa lista de serviços de ordem superior, e em todos elles, cumpre assignalar com desvanecimento, o nome honrado do engenheiro José Americo dos Santos passou impoluto e coberto de louros.

Juncta a esta brilhante fé de officio, que representa 40 annos de labor, de estudo e de utilissimas vigílias, juntas relatorios e memorias, que seu talento produziu sem alarde, sem ostentação do vaidade, e poderis concluir commigo, que o engenheiro José Americo foi um Brasileiro que bem mereceu da Patria, e a quem ella nem sempre agradeceu quanto recebera do seu esforço, da sua honestidade e do seu inquebrantavel amor ao paiz.

José Americo escreveu para revistas e jornaes, como a *Illustração do Brasil*, a *Revista Industrial* e a *Revista de Engenharia*. Um desses trabalhos «A Secção do Norte do Brasil», memoria elogiada por Paula Freitas, deu-lhe ingresso em nossa Companhia em Dezembro de 1899. Aqui foi constante e assiduo companheiro nos nossos labores.

Seu reconhecido merito chamou-o tambem a outros centros scientificos. Foi membro do Instituto Polytechnico

Brasileiro desde 1876; socio effectivo e fundador do Club de Engenharia (1881) e da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro. As associações technicas estrangeiras contaram-no em seu gremio, bastando entre ellas citar: The Institution of Civil Engineers e a Royal Society of Arts — de Inglaterra; a Société des Ingénieurs Civils de France; o Centro Nacional de Ingenieros — de Buenos-Aires.

As firmes convicções de abolicionista levaram José Americo igualmente ao seio das sociedades, que pleitearam aqui a causa sancta da liberdade dos captivos, coroada em 1888 com a lei immortal de 13 de Maio.

Espirito lucido, aberto ás conquistas do Progresso, e entusiasta sempre do engrandecimento da Patria, uniu sua voz e o seu esforço aos campeões que se batiam na Sociedade Central de Imigração, da qual foi um dos directores, pelo concurso dos bons estrangeiros á obra da colonização do paiz, o qual é um campo vasto e franco á actividade de outros povos civilizados para mais rapidez e effizaz exploração das nossas riquezas nativas. Medraram, já se vê, no espirito do nosso illustre collega as sábias lições recebidas no convívio amistoso de André Rebouças, — aquelle grande talento, aquelle formoso coração, que infelizmente de nós se apartou em 1889, e que em situação dolorosa se foi consumir longe da Patria e dos seus.

Na vida particular José Americo não teve a ventura de escapar a grandes dissabores. Duas vezes enviuvou. Suas duas primeiras esposas, d. Maria Lavinia Kopke e d. Maria Clara da Cunha, poucos annos viveram. A terceira, d. Teresa de Sousa Franco, coube a sorte de consolar os derradeiros dias do luctador, suavizando com as doces tinctas do carinho as negras sombras de um triste crepusculo.

José Americo dos Santos fechou os olhos á luz no dia 18 de Agosto p. passado.

— Ha bem poucos dias, illustres collegas, victima da pandemia que acaba de flagellar inopinadamente a nossa bella capital, assim como tantos outros centos populosos do nosso paiz e do mundo, succumbiu entre muitos patricios benemeritos e queridos o bacharel Antonio Jansen do Paço.

Filho do dr. Jansen do Paço e de d. Emilia Isabel Soares do Paço, nasceu a 9 de Abril de 1859. Bacharel em letras pelo Collegio Pedro II desde 1877, antes de haver concluido estudos superiores, entrou para o funcionalismo publico em 1883. Por decreto de 6 de Março desse anno, após excellentes provas de concurso, foi nomeado official da Bibliotheca Nacional, estabelecimento em que prestou relevantes serviços até 1903, já naquella posto, já no de chefe da secção de manuscritos, para o qual foi promovido a 2 de Agosto de 1890.

Investigador meticoloso e intelligente compoz alli trabalhos valiosos, que figuram nas paginas dos *Annaes da Bibliotheca*.

Taes predicados recommendaram-no naturalmente á attenção e á estima do nosso preclaro e immortal barão do Rio Branco, que solicitou os seus serviços em 1903, para dirigir a Commissão encarregada de reorganizar o archivo da Secretaria de Estado dos Negocios Exteriores. Dessa data em diante não houve mais arredar daquelle repartição, onde o nosso grande chanceller e todos os seus successores aproveitaram sempre e sem interrupção a sua competência, o seu zelo, o

amor á ordem, o espirito culto que o distinguiram.

Jansen do Paço teve, pois, de deixar definitivamente o seu cargo na Bibliotheca Nacional, em 1913, entrando para o quadro effectivo da Secretaria do Exterior, primeiro como bibliothecario em 1913 e depois como director de secção em 1914.

Desde 30 de Setembro de 1907 teve o Instituto Historico a fortuna de o contar entre seus membros, anciosa como se mostrou sempre a nossa Companhia por attrahir ao seu seio cultores distinctos da Historia nacional.

Foi com grande magua que o vimos apartar-se da vida, cheio ainda de vigor e capaz de trabalhar com brilho na causa sancta do serviço da Patria.

— Cabe-me, por ultimo, honrar o nome de um insigne Brasileiro, dos que mais illustraram o nosso Instituto, e que se ufanava justamente com o titulo de seu decano.

Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, filho do coronel Francisco Marcondes Homem de Mello (segundo barão de Pindamonhangaba), nasceu nessa cidade da provincia de S. Paulo, a 1º de Maio de 1837.

Feitos seus estudos de Humanidades no Seminario de Marianna, de 1847 a 1852, matriculou-se em 1854 na Faculdade Juridica de S. Paulo, fazendo parte de uma turma gloriosa, em que figuraram nomes da ordem de Affonso Celso (o nosso saudoso visconde de Ouro Preto), Tavares Bastos, Duque Estrada Teixeira, Delphino Cintra, Oliva Maia, Oliveira Figueiredo, Couto de Magalhães e outros.

Graduou-se em 1858, mas já então era conhecido o seu pendor para a especialidade, que veio a fazer a preocupação principal de toda a vida do notavel Paulista. Data desse anno a publicação dos *Estudos historicos brasileiros*, — obra de um jovem de 21 annos e que todavia serviu de credencial á admissão de Homem de Mello ao nosso Instituto: é quanto basta para significar-lhe o valor. Ha roseas alvoradas que prenunciavam dias de maximo fulgor.

A longa e operosa vida do nosso venerando consocio foi dedicada, senhores, a grandes ideias: a Politica, a Administração, a instrução da mocidade e o cultivo da sciencia, — ideias que afinal se resumiam em um só: o culto da Patria.

Começando por presidente da Camara Municipal de Pindamonhangaba (de 1860 a 1861), presidiu depois a provincia de S. Paulo (de 4 de Março a 23 de Outubro de 1864), a do Ceará (de 10 de Junho de 1865 a 6 de Novembro de 1866), a do Rio Grande do Sul (de 22 de Janeiro de 1867 a 13 de Abril de 1868), e a da Bahia (de 25 de Fevereiro a 25 de Novembro de 1878).

No exercicio destas altas funções administrativas deu sobejas provas de capacidade, e em cada uma dellas deixou signaes indeleveis da sua passagem pelo poder. Na Bahia, o grande melhoramento da ligação da cidade baixa á cidade alta pela abertura da rua da Montanha, que hoje tem o seu nome; a construção da Estrada de Ferro de Sancto Amaro, o prolongamento da Estrada de Ferro de Nazareth até Bom Jesus; a inauguração da Estrada de Ferro de Cachoeira á Feira de Sanct'Anna; a construção da grande Eschola da Piedade (a que se deu mais tarde outro destino), — tudo isso attesta a actividade intelligente do administrador.

No Rio Grande do Sul, naquelles dias prementes e luctuosos da Campanha do

Paraguai, o exorço patriotico de Homem de Mello foi sem duvida merecedor dos mais altos encomios.

Após o insuccesso de Curupaiti, nomeado o velho e eximio Caxias para o commando supremo do exercito brasileiro, luctava este glorioso cabo de guerra com escassez de forças para realisar o plano estrategico, que o devia levar á victoria: a marcha de flanco, que veio decidir da esguda phase da campanha, de Tujuti ás Lomas Valentinas. Urgia appellar para a organização de um 3º corpo de exercito, levantado nessa valorosa provincia do Rio Grande do Sul, berço de heroes, guarda avançada do Imperio.

Nesse empenho salvador da honra nacional o bravo e impertorrito Herval encontrou no coração ardoroso e no espirito lucido de Homem de Mello o auxiliar prestimosissimo, que resolveu galhardamente o problema. Nas paginas do bello livro, que o amor filial de Joaquim e Fernando Osorio dedicou á memoria querida de seu immortal avô, acha-se a demonstração ampla e documentada desse concurso.

Homem de Mello inicia a acção: consegue sustar a opposição da imprensa partidaria, que abria infeliz cruzada contra a organização do 3º corpo de exercito; faz cessar o abuso na inspecção das praças; expede ordens terminantes aos commandantes superiores da Guarda Nacional, crea partidas volantes, expede circulares incisivas, desdobra-se em summa em providencias promptas e acertadas, porque, como elle proprio disse em officio a Osorio, *em crises supremas, como as que atravessamos, de nada valem meias medidas, e a tibieza seria uma verdadeira calamidade... As circumstancias são gravissimas; deve-se obrar com rigor e energia.*

Nem eram taes conceitos simples flores de Rhetorica. A prova mais cabal do seu civismo, deu-a logo ao assumir a presidencia da provincia: suspendeu o marechal de campo Luiz Manuel de Lima e Silva das funções do commando superior da capital do Rio Grande, porque não dera cumprimento ás ordens do Governo. E esse marechal era, nada mais, nada menos do que tio do Marquez de Caxias. Vêde por ahi a envergadura do administrador. Elle, em officio posterior, deu a explicação desse acto nos seguintes termos: *«Não dou ordens para ser ludibriado, assim como não sei confundir os que prestam bons serviços com os que têm um proceder menos patriotico.»*

O que é verdade, o todos o sabem desde aquella epocha memoravel, é que o dr. Homem de Mello conseguiu com presteza organizar o 3º corpo de exercito, o qual seguiu para o campo da lucta com o valente Osorio, e logo após a marcha de flanco planeada e executada por Caxias começou a desmoronar os planos do Lopez, que se julgára inexpugnável nas suas solidas posições.

Esse notavel serviço, que a Historia não esquece, o Governo reconheceu sem demora, dando ao presidente do Rio Grande do Sul a Dignitaria Ordem da Rosa, distincção das mais justas a quem deveras se mostrara na altura de seu cargo em tão grave emergencia, resistindo a mil embaraços e até a uma séria perturbação de saude, que lhe debilitara singularmente as forças.

A esse proposito disse elle na Falla, com que abriu a 2ª sessão da 12ª legislatura provincial a 16 de Setembro de 1867:

«Atravessamos uma dessas crises supremas, em que da energia do momento

pende um futuro de séculos e os destinos desta e das gerações que viverem. Nenhum de nós pôde, na grande luta que sustenta a Nação, escapar á luz da Historia. Compennetrado da grave responsabilidade, que sobre mim posava, puz ao serviço dessa causa todo o esforço que em mim cabia. Si comprehendi toda a extensão dos meus deveres nesta época, a mais solenne de minha vida, Deus e o paiz julgarão.»

Pois hem. São volvidos 51 annos, senhores, e o paiz, pela voz do Instituto que symboliza a gratidão da Posteridade, proclama benemerito o cidadão que tanto honrou alli a Pátria Brasileira.

Homem de Mello representou por duas vezes a sua provincia natal na Assembléa Geral Legislativa, e de 1880 a 1881 fez parte dos Conselhos da Corôa, como ministro do Imperio do gabinete Saraiva.

Pertence a essa época um incidente, que me é grato recordar, porque elle define a preocupação patriótica, que dominava o espirito do nosso venerando consocio. Coubera-me, na qualidade de director da Bibliotheca Nacional, organizar a contribuição desse grande estabelecimento publico para as festas do Centenario de Camões, e a 10 de Junho de 1880 acabava de ser inaugurada a Exposição Camoneana, que havíamos conseguido preparar.

O ministro do Imperio, já então barão Homem de Mello, honrara tambem com sua presença aquella festa litteraria. Ao despedir-se, e dando á Bibliotheca suas cordiaes felicitações, disse-me o ministro estas textueas palavras, que não esqueci: «Muito bem, doutor. Si se pudesse fazer uma exposição similhante de Historia do Brasil, como seria interessante e bella!»

Foi esta, senhores, a sementelha, que acendeu o fogo sagrado da grande Exposição de Historia de 1881 e do seu valioso *Catálogo*, fructo do talento e dos esforços daquelle pleiade brilhante de trabalhadores que me cercava, e que se chamavam João de Saldanha, Teixeira de Mello, Menezes Brum e Valle Cabral, a cuja memoria rendo igual homenagem neste momento. Foram elles os executores daquelle obra suscitada pelo ardor patriótico de Homem de Mello. Vêde como ao aceno de um illustre general se movem legiões e se conquista a victoria!

Como intelligente cooperador do progresso nacional, nosso digno collega ligou seu nome com igual distincção a outros trabalhos: foi por vezes inspector geral da Instrução Primária e Secundaria do Municipio da Corte, director do Baneo do Brasil, de 1859 a 1874, e de 1876 a 1878; presidente da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, de 1873 a 1878. No desempenho desta última função levou por deante e fez concluir com imperturbavel pertinácia a construção da notavel via-ferrea que se inaugurou a 8 de Julho de 1877 e que, extendendo-se por 231 kilometros até o ramal da Cachoeira, ligou a laboriosa e próspera cidade de S. Paulo á capital do Imperio.

Como mestre da mocidade, foi ainda exímio o seu papel na sociedade brasileira.

Após brilhante concurso realizado em 1861, conquistou a cadeira de Historia Geral do Collegio Pedro II, e alli professou com luzimento até 1864, data em que a Politica o arredou desse posto do magisterio. Mas... *on revient toujours à ses premières amours*. O ardor do mestre pela sua profissão não se extinguiu. Em 1889, fundado o Collegio Militar, Homem de Mello tornou á faina gloriosa do ensino como professor da Historia Uni-

versal desse grande estabelecimento, que até a hora da morte lhe mereceu particular estima; e em 1896 o Governo republicano appellou para a sua notoria competencia, nomeando-o professor de Mythologia da Eschola Nacional de Bellas Artes, posto que conservou com amor e dedicação.

Entre tantas preocupações porém o patriota não esquecia jamais o culto da Geographia e da Historia patria. — assumptos a que se votava desde os annos academicos e para os quaes colleccionou sempre apaixonadamente documentos e informações de valor.

Aos *Estudos historicos brasileiros* de 1858, de que já fiz menção, ajunctou no mesmo anno *Estudos biographicos*, que, depois refundidos e ampliados formaram os ns. 2 e 4 da "Bibliotheca Brasileira" publicada em 1862 por Quintino Bocayuva; em 1863 produziu o excellento trabalho *A Constituinte perante a Historia*, que tambem reapareceu muito augmentado em 1868 nos *Estudos historicos e litterarios* conjuntamente com *O Golpe de Estado* de 30 de Julho de 1832, a *Noticia historica* sobre "Os Guayanazes", de Couto de Magalhães, além de dous outros escriptos de menor tomo.

E' de 1869 a *Biographia* do general José Joaquim de Andrade Neves, o bravo e intemerato barão do Triumpho. Em 1889 veio á luz da publicidade o seu *Atlas do Imperio do Brasil*, 23 annos depois remodelado e correcto na *Geographia-Atlas do Brasil*, obra de vulto, nitidamente executada pela casa Brigueot e para a qual o eminente professor Carlos Cabrita escreveu um prologo magistral.

Longa, muito longa seria, Snrs., a lista completa dos trabalhos do nosso illustrado consocio. Junctae ao que fica mencionado numerosos discursos no Parlamento e fóra delle, artigos varios, mappaes geographicos, relatorios de excursões, memorias lidas neste Instituto, e tereis então a obra consideravel e patriótica deste batalhador emerito, que ainda no leito de morte, meia hora antes de fechar os olhos á luz, dictava a seu cunhado algumas linhas sobre a invasão dos Francezes na margem direita do Oiapoc em 1838.

Excepcional, verdadeiramente extraordinaria a actividade daquelle espirito, que se rebellava altivo contra as fragilidades da materia, daquelle memoria felicissima, que não soffrera declínio com o accumular dos annos, daquelle optimismo são e resistente que tão bem accentuado vimos pelo biographo que lhe esboçou o papel no *Jornal do Commercio* de 5 de Janeiro, nestes termos:

"A marcha dos annos e os tumultos da vida nunca lhe arrancaram do peito a chamma do ideal, que soube manter sempre accesa, como a lieção melhor que podia dar aos moços seus discipulos.

"Essa qualidade primacial do seu espirito o barão Homem de Mello não a perdeu nem mesmo quando se viu quasi completamente cego. Operado finalmente da cataracta que o affligia, e recobrando um pouco a vista, remou consideravelmente. Pasmavam os rapazes de ouvir-o tão confiante e tão satisfeito de viver, de estudar e de penar naquella avançada idade. Era um exemplo edificante de amor aos livros, de dedicação ao saber, de fé na gloria e nos destinos do Brasil.

"No intimo esse extraordinario estudioso devia ser um poeta, e o era de facto pela comprehensão intelligente e larga que tinha das bellezas da vida.

"O derradeiro episodio de sua existencia comprova bem o acerto dessa notação. Toda aquella velhice operosa e

sábia reffloriu, na curva extrema do caminho, como uma árvore resequida pelos annos e em cujos galhos, por um milagre de energia do sonho e da bondade, desabotoassem flores novas, numa última oblação do ideal."

Eis, a traços ligeiros, o que foi na vida o preclaro decano desta Companhia, que a 4 de Janeiro deste anno, se finou, não tendo chegado a tomar posse da cadeira «João Francisco Lisboa», que a Academia de Lettras ultimamente lhe conferira.

Estava elle em Campo Bello, quando a gripe pulmonar o saltou. De accordo com sua ultima vontade, o corpo transportado para esta capital foi conduzido ao tumulo pelos alumnos do Collegio Militar, — derradeira e justa homenagem da mocidade ao vencendo ancião e mestre querido.

Não o lamentemos, Srs. A segunda vida, para onde passou, deve dar-lhe o premio merecido pelo muito que amou, pelo muito que serviu a sua terra e a sua gente.

Um sentimento unico não posso calar. E' que a Providencia Divina não houvesse permitido ao egregio professor de Historia assistir a este resurgimento da Civilização, que agora se annuncia felizmente com as grandes e successivas victorias dos paladinos do Direito, victorias que desafogam o mundo de um pesadello atroz, e ás quaes deve succeder um remanso de paz para a Humanidade.

Elle, o historiador philosopho e democrata, veria com jubilo chegada a hora das reivindicções, a hora da punição para os que violaram todas as leis divinas e humanas, rasgando criminosamente tractados, trucidando populações indefesas, saqueando as casas de Deus, destruindo barbaramente monumentos seculares e compellindo um povo laborioso a toda sorte de iniquidades selvagens, que lhe conspurcaram o nome na Historia.

Sim, mercê de Deus, avizinha-se o fim o desfecho supremo dessa tragedia sanguinolenta, que a loucura engendrou na velha e culta Europa, — tragedia cujos echos repercutiram no mundo inteiro, e que até aos nossos lares trouxe profundos abalos economicos, lucto, perturbações e amarguras.

Mercê de Deus, aproxima-se a auro-ra de um grande dia, e á claridade desse dia, illuminado pelo sol da Verdade e da Justiça, os proprios verdugos do seculo XX conhecerão quanto é mais bella a democracia, quanto mais dignos e honrosos são os trabalhos da paz, quanto são mais abençoadas pelo Céu as lucubrações dos sabios, — luminares do Progresso e apostolos do Bem, — do que a cega obediencia á tyrannia de castas privilegiadas, do que a escravidão do povo aos delirios de grandeza de um autócrata desvairado, do que inventos de machinas destruidoras e traicoeiras, que repugnam á nobreza do character humano.

E' o grande dia que está a surgir, Srs., e isto nos sirva ao menos de conforto no meio dos males que a catastrophe gerou, e que nos affligem a todos, desde o benemerito cidadão, que sollicitamente dirige a nau do Estado, até o humilde operario que labuta na officina e geme no lar angustiado.

Patriotas illustres e queridos compatriotas, que vos apartastes da vida terrena e das fileiras da nossa legião de estudo e de trabalho, — patriotas beneme-

ritos, cuja vida operosa procurei honrar e offerecer como exemplo ás gerações vindouras, rogo ao Deus supremo que restitua ao mundo e á amada Pátria brasileira os primores desse dia sereno da Paz, em que toda a Humanidade possa gosar livremente dos fructos benedictos da Civilização.

E nós, insignes collegas, soldados da mesma Cruzada, guardas vigilantes do Sanctuario, prosigamos sem quebra, enquanto o Céu nos der alento, na faina patriótica, rude mas gloriosa, de servir á causa sancta, preparando o futuro do Brasil pela investigação do seu passado, tão fértil de lições e por vezes tão digno de memoria.»

(Calorosos applausos).
(O Sr. Dr. Ramiz Galvão é cumprimentado pelo sr. presidente da Republica e por todo o auditorio).

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) agradecendo a presença do Exmo. Sr. Presidente da Republica, dos Srs. representantes das diversas autoridades, dos consócios e da selecta assistência, declara encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão ás 22 e 1/2 horas:

ROQUETTE PINO;

2º secretario.

Enviaram telegrammas justificando o seu não comparecimento os seguintes socios: commandante Raul Tavares, dr. Clovis Bevilacqua, cardeal d. Joaquim Arcovorde de Albuquerque Cavalcanti, coronel Honorio Lima, commandante Francisco Radler de Aquino, dr. Laudelino Freire e dr. Aurelino de Araujo Leal.

A Exma. Sra. Baroneza Homem de Mello escreveu declarando que por enferma deixava de comparecer.

A Mesa tambem recebeu telegrammas dos srs. dr. Alfredo Ellis, como presidente do Centro Paulista, dr. Xavier de Almeida, como 1º secretario da Associação dos Empregados no Commercio, e dr. Jonathas Serrano, felicitando o Instituto pela data da sua fundação.

Entre as muitas pessoas que assistiram a sessão, notavam-se as seguintes:

Srs. Miranda Jordão e Arnaldo Medeiros, pelo Instituto dos Advogados; Augusto Barata, Arinos Pimentel, pelo *Jornal do Brasil*; dr. Adriano de S. Quartim, representando o sr. ministro das Relações Exteriores; capitão Almerio de Moura, ajudante de ordens, pelo sr. ministro da Guerra; Alvaro da Cunha, dr. Olympio da Fonseca, pela Academia Nacional de Medicina, 1º tenente Otto de Faria, pelo almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; J. B. Mello e Souza, 1º secretario da Sociedade de Geographia; dr. Raja Gabaglia, Fernando Raja Gabaglia, Lindolpho Xavier, representando o dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação; Antonio Marques Pinheiro, Correia Defreitas, Raul Sá Medeiros, da *Epoca*; capitão Figueiredo Netto, pela *Gazeta de Noticias*.

Thiers Fleming, chefe em exercicio do estado-maior de S. Ex., os quaes acompanharam o Sr. Vice-Presidente, em automovel do Palacio, até o Hotel Metropole, onde S. Ex. se hospedou.

Entre as pessoas presentes contavam-se as seguintes: Dr. Carlos Maximiliano, ministro do Interior; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação; Dr. Antonio Carlos, marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra; senadores João Luiz Alves, Francisco Salles, Alencar Guimarães, deputados Vespucio de Abreu, Rodrigues Alves Filho, Alberto Sarmiento, Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia, etc.

S. Ex. veio acompanhado pelos Srs. Francisco Bressane, J. Rodrigues Alves e Theodoro Santiago.

No despacho collectivo de hontem, ultimo do actual periodo presidencial, o Sr. Presidente da Republica, Dr. Wenceslau Braz, agradeceu a colaboração patriótica e efficiente dos seus ministros no desempenho do serviço da Nação, e declarou levar de cada um delles, da sua integridade e do seu conselho, as mais felizes recordações.

O Sr. ministro das Relações Exteriores, em nome dos seus collegas, exprimiu o reconhecimento de todos os ministros ás attensões, á bondade e á confiança que sempre mereceram do Sr. Presidente da Republica, solicitando em seguida a exoneração dos seus cargos, o que será concedido a 15 de novembro.

— Os Srs. ministros de Estado acompanharam o Sr. Dr. Wenceslau Braz, no dia de sua partida para o seu Estado, até a estação de Cruzeiro.

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senador João Luiz Alves, Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal, e uma commissão da Liga da Defesa Nacional, composta dos Srs. Drs. Pedro Lessa, Miguel Calmon, Joaquim Osorio e Affonso Vizen.

Entre os telegrammas recebidos por motivo da assignatura do armistício entre os paizes aliados e a Alemanha pelo Sr. Presidente da Republica, estão os dos Srs. Vespucio de Abreu, Vice-Presidente da Camara; deputado Alberto Sarmiento, Teixeira Mendes do Apostolado Positivista; Associação Commercial de S. Paulo, Commissão Portuguesa Pró-Patria, Commissão Executiva da Produção Nacional de S. Paulo, Associação Typographica Fluminense, general Setembrino de Carvalho, Aliança Tcheco do Brasil, Dr. Luiz Brígido, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro; Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, general Eduardo Socrates, Mesquita Pimentel, prefeito de Barra Mansa, Centro de Industria Calçado e Commercio de Couros; Francisco Cactano da Silva, prefeito de Nova Friburgo; director, professores e alumnos do Collegio Brasil, em Nitheroy; União dos Operarios Estivadores, coronel Arthur Braz, Huben Macedo, Jeronymo Azevedo, director da Bibliotheca Publica de S. Paulo; Comité Patriotique Syro-Libanaís, Valdemar Pinna, Club Syrio Fluminense; Associação de Marinheiros e Remadores, commissão de moradores dos subúrbios da Leopoldina, representados pelos Dr. Euclides de Faria; Joaquim Leandro da Motta, major Rocha Santos, Manoel Canejo, coronel Lobo Junior, capitão Nestor Brito, capitão Paulo Ferreira Ramos, tenente Alvaro Loureiro da Cruz, João Teixeira Barbosa, Manoel Antonio Ferreira e Heitor Costa, Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, Dr. Demosthenes da Silveira

Lobo, Armando Lodi Gomes, Carlos Augusto da Silva Ferreira, Melchíades Rocha, Angelo Lopes Cuquejo, presidente da Camara de Therezopolis; Herbert Moses, Dr. Prado Azambuja, administrador dos Correios de São Paulo, e seus auxiliares.

— Estiveram no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as suas nomeações para o Tribunal de Contas, os Srs. Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho e José Maria de Araujo.

— Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional paga-se hoje, 12º dia útil, as seguintes folhas: Diversas pensões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 108ª loteria do plano 345, 205ª extracção do anno de 1918, realizada em 13 de novembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 34. § 12, lettra f o art. 35, da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

68.471.....	100\$000
38.741.....	100\$000
59.405.....	20\$5000
60.801.....	100\$000
40.149.....	100\$000
50.565.....	100\$000
62.830.....	100\$000
5.457.....	100\$000
56.873.....	100\$000
57.108.....	100\$000
40.964.....	100\$000
49.170.....	100\$000
60.777.....	200\$000
60.305.....	200\$000
47.681.....	200\$000
39.277.....	200\$000
22.704.....	200\$000
22.390.....	100\$000
114.....	200\$000
59.674.....	100\$000
49.324.....	200\$000
68.742.....	100\$000
39.799.....	100\$000
61.196.....	200\$000
62.544.....	100\$000
40.021.....	200\$000
40.383.....	200\$000
30.191.....	100\$000
22.418.....	100\$000
1.837.....	200\$000
22.325.....	100\$000
12.863.....	200\$000
34.443.....	100\$000
38.941.....	100\$000
38.115.....	100\$000
61.526.....	100\$000
63.856.....	100\$000
42.430.....	100\$000
38.260.....	100\$000
63.705.....	100\$000
41.857.....	200\$000
52.004.....	200\$000
53.216.....	100\$000
62.865.....	200\$000
32.134.....	100\$000
114.....	200\$000
56.652.....	200\$000
61.088.....	200\$000
4.147.....	100\$000
31.671.....	100\$000
2.110.....	100\$000
22.649.....	200\$000
5.038.....	200\$000
49.397.....	100\$000
66.627.....	100\$000
43.062.....	100\$000
15.198.....	100\$000
36.544.....	100\$000
57.765.....	100\$000

NOTICIARIO

Chegou hontem, á tarde, a esta Capital, vindo do Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Delphim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente eleito da Republica, para o quadriennio futuro.

O Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, fez-se representar no seu desembarque na gare da Estrada de Ferro Central do Brasil pelos Srs. Drs. Helio Lobo, secretario da Presidencia, e capitão de fragata

Aproximações	
40.020 e 40.022.....	200\$000
39.276 e 39.278.....	100\$000
Dezenas	
40.021 a 40.030.....	40\$000
39.271 a 39.280.....	20\$000
Centenas	
40.001 a 40.100.....	8\$000
39.201 a 39.300.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 21 toem 4\$ e os terminados em 1 toem 2\$, exceptuando-se os terminados em 21.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 25/32	13 11/32
Sobre Paris.....	\$677	\$636
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$590
Sobre Portugal.....	—	24475
Sobre Nova York.....	—	34714
Lib. esterlina em moeda	—	21\$500
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	14694
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	35863
Sobre Montevideo (peso, ouro)...	—	48350
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$729
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	571
Apolices geraes de 5 %, mudas...	90\$5000	—
Apolices geraes de 1:000%, 5 %...	915\$000	—
Apolices Emissão para estradas de ferro.....	909\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, de 5 %, mudas, nom.....	900\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000%, 5 %, nom.....	906\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000%, 5 %, port.....	905\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de '014, port.....	191\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	186\$000	—
Apolices municipaes de Nitheroy, de '00%, 6 %, port.....	91\$000	—
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000%, 5 %, nom.....	920\$000	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100%, 4 %, port.....	95\$750	—
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	14\$5000	—
Banco do Brasil.....	238\$500	—
Companhia de Terras e Colonização	14\$000	—
Companhia Seguros do Brasil c/...	70\$000	—
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	101\$000	—
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	109\$750	—
Companhia Commercio e Navegação.....	903\$000	—
Debentures da Companhia Tecidos Industrial Camista.....	185\$000	—
Debentures Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2º serie.....	247\$000	—

Vendas a prazo

200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	111\$000
500 Companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/30 %, v/c 30 dias.....	111\$500
200 e 300 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/30 %, v/c 30 dias.....	112\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.— A. Simonsen, syndico.	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na bolsa o emorecimento contrahido pela sociedade anonyma A Carbonica, na importancia de 1.000:000\$, dividido em 5.000 obrigações ao portador (debentures), de ns. 1 a 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao anno, pagos por semestres vencidos, nos primeiros dias uteis dos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Na secretaria da camara se acham archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos logaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.— A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do dia 4 a 12 de novembro de 1918	989:878\$898
Renda arrecadada em 13...	184:844\$796
Total.....	1.174:723\$694

Em igual periodo de 1917... 1.421:373\$291

Diferença para menos em 1918..... 246:651\$597

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	174:232\$995
Em papel.....	165:931\$760
Total.....	340:164\$755

Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente..... 2.439:110\$947

Em igual periodo de 1917... 1.968:044\$672

Diferença a maior em 1918 471:069\$275

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.538

Cheney Brothers, estabelecida em South Manchester, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cheney». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sêla, foulards, florentinas, setins, velludos e polidias em peca e fitas de sêla e de velludos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 3 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.538 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.539

The Electric & Ordnance Accessories Company, Limited, estabelecida em Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Eclipse». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos electricos para aquecer e cozinhar, da fabricação da

depositante. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 3 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.536, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.537

H. K. Mulford Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um desenho em forma de fecho de abobada encimado pela palavra «Mulford». A palavra e bem assim os demais dizares que acompanham o desenho podem ser variados ou omitidos sem que fique alterado o característico essencial da marca, que consiste no desenho de um fecho de abobada. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos, pharmaceuticos e biologicos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 3 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.537 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.539

Tootal Broadhurst Lee Company, Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta quadrada, tendo na parte central o busto de um chefe arabe (Shaykh). Lateralmente ao busto vêem-se dois rectangulos e na parte inferior as palavras «Shaykh-Banikerechiefs». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lenços de algodão, não em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 10 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.539 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.540

Tootal Broadhurst Lee Company, Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Namrit» encerrada num desenho em forma de uma ellipse. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas de algodão em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 10 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.540 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.561

Tootal Broadhurst Lee Company, Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Norbar». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas de algodão em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — Por procuração. *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 43 minutos do dia 10 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.561 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.562

Oran Bros, estabelecidos em Leicester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Oramico». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de vestuário, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — Por procuração. *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 43 minutos do dia 10 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.562 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.563

Scottish Woollen Trad Mark Association, Limited, estabelecida em Galashiels, Escócia, apresenta a marca supra que consiste em um desenho formado por diversos losangos, tendo os seus lados guarnecidos por folhas e flores de cactus (thistle). No losango central vê-se a figura de um carneiro visto do frente e entre o primeiro e o penultimo losangos, vê-se na parte superior as palavras «Scottish Woollen» e na inferior as palavras «Trad Mark Association». Finalmente um pequeno painel com a palavra «Limited». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas de lã em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — Por procuração. *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 43 minutos do dia 10 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.563 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.603

O Dr. Frederico G. Faulhaber, medico, com escriptorio á rua da Carioca n. 30, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na denominação arbitrária «Plasma» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir emplastros medicinaes, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — Dr. Frederico G. Faulhaber (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 2 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.603, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.616

Séqueira Veiga & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Acre n. 82, apresentam a marca supra, que consiste em um escudo de phantasia, tendo em seu campo uma faixa, na qual se leem as palavras «Boa Vista» e acima da faixa vê-se um olho radiante. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir carnes e vegetaes em conserva, manteiga, margarina, banha de porco, gorduras em geral, oleos, comestiveis (animaes ou vegetaes), e em geral todos os productos do gado vacuum ou suino, a saber: xarque, extracto de carne, glicerina, colla, stearina, oleina, couros salgados, verdes, secco e curtidos, adubos, ossos, chifres, sebo, graxas e unhas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918. — *Séqueira Veiga & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos, do dia 20 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.616 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para manteiga. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.619

J. C. V. Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 38 e 40, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir a herva-matte, em pó, folhas e em tablettes, do seu commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e superiormente de duas ramagens, no qual se vê um rio cercado de montanhas, rochedos e vegetação; sobre o rio vê-se uma piroga em que se acha um indio remando e que se aproxima de um pacote que boia e no qual está a marca acima collada. Na parte superior, que representa o firmamento, leem-se os dizeres: «Finissimo matte Pery». A marca que poderá variar nas côres e dimensões, será usada no entanto, de preferencia, nas côres constantes do rotulo acima, podendo ser applicada em latas, pacotes, caixas, barris e qualquer outro systema de acondicionamento do dito artigo. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — J. C. V. Mendes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 9 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.619 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.646

Viveiros & Comp., engenheiros, industriaes, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, com cervejaria, á rua S. Francisco Xavier n. 175, requerem que seja registrado seu rotulo «Viva o Brasil», para um novo typo de cerveja que vão fabricar. O rotulo acima collocado, compõe-se de um rectangulo, circundado por uma pequena tarja vermelha, entre dois traços azues. No centro superior, direito, ao verso e o reverso de uma medalha, amarella, com inscripções em azul. No canto superior, á esquerda, ha um telephone onde está escripto, por baixo, em lettras azues «Villa 139». No centro, como figura principal, destaca-se uma effigie de um

soldado, vestido com o uniforme kaki, tendo o braço direito destendido para o acto e sustentando uma carabina e o braço esquerdo empunhando uma bandeira de phantasia, de cor verde com um quadrado amarelo no centro. Em baixo das palavras «Villa 139», está escripta, em lettras azues, esquerda para a direita e do cima para baixo uma larga faixa branca, margeada por traços azues e ornada nas extremidades, com espigas de cevada em amarelo. No centro dessa faixa e em grandes lettras vermelhas, sombreadas de preto e branco, acham-se as palavras «O Brasil». A' esquerda e acima da faixa e, igualmente em lettras vermelhas, sombreadas de preto, está a palavra «Viva». A' direita e abaixo da faixa, em lettras azues, estão os dizeres «Cervejaria Polônia, Viveiros & Comp. Occupando a parte inferior do rotulo e em lettras azues, vem-se os dizeres «R. S. Francisco Xavier, 175 a 181, Rio de Janeiro—Grande Premio na Exposição Nacional de 1903». Finalmente, no centro inferior direito, está o verso e o reverso, de uma outra medalha, sob fundo amarelo, com uma figura e dizeres em azul. Neste rotulo podem variar o tamanho as côres e o formato das lettras. Sobre duas estampilhas no valor de 1\$200: Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1918.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 5 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.646 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juízo Federal da Segunda Vara

Jury Federal

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, no Distrito Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber que, de conformidade com o artigo 72 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 15 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, tem designado o dia 23 do corrente, ás 12 horas, para abrir a primeira sessão do Jury deste anno, que trabalhará em dias consecutivos e que, tendo procedido ao sorteio de quarenta e oito jurados que teem de servir na referida sessão, são elles os seguintes cidadãos:

1. Dr. Celso de Sá Brito.
2. Balduino de Azevedo Feio.
3. Dr. Raul Alexandre de Freitas.
4. Dr. Castro Barreto.
5. Arthur Pittagoras Thoval Conrado.
6. Dr. Virgilio Benevides Seabra de Mello.
7. Dr. Carlos Gomes Vilella.
8. Dr. Victorino de Paula Ramos.
9. Carlos Alberto Mourão.
10. João Alves Baptista.
11. Mathias da Cruz Xavier Pragana.
12. Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
13. Dr. Josias de Meira Gama.
14. Dr. Hildegardo de Noronha.
15. Dr. Henrique Rodolpho Baptista.
16. Dr. Henrique Dias Duque Estrada.
17. José Masranioli.
18. Dr. Edmundo Enéas Galvão.
19. Dr. Francisco Manoel das Chagas Dória.
20. Dr. Carlos Veiga.
21. Rodolpho Rangel Filho.
22. Jacintho Gomes Brandão Junior.
23. Arthur Kestermann Ferreira.

24. Dr. Agostinho Xavier.
25. Dr. Corrêa de Lemos.
26. Dr. Genalpo Moreira de B. Oliveira Lima.
27. Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.
28. Manoel Gomes de Almeida.
29. Ernesto Barbosa.
30. João Chrysostomo da Costa Guimarães.
31. Eduardo Baptista Franco.
32. Dr. João de Souza Gomes Netto.
33. Dr. João Marinho de Azevedo.
34. Dr. Lyrio Luquency de Mattos.
35. Dr. José Ferraz de Vasconcellos.
36. Sylvio Romero Filho.
37. Eurico Rangel.
38. Paulo Kembarit.
39. Dr. Eugenio Lindenburg Porto Rocha.
40. Mario Pennafort.
41. Dr. Emilio Emiliano Gomes.
42. João Urbano Figueiras.
43. Dr. Alcides Góley.
44. Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.
45. Dr. João Maria de Lacerda.
46. Dr. Oscar Sancho de Andrade.
47. Archimedes Xavier da Silveira.
48. Dr. Carlos Jorge Robe.

A todos esses cidadãos e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem na sala das sessões do Jury Federal, no edificio á Avenida Central n. 241, onde funciona o Supremo Tribunal Federal e o Juizo faderal deste districto, tanto no referido dia e hora como nas demais, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será lido e afixado nos logares mais publicos e publicados pela imprensa, fazendo as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nesta Capital. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918. Eu, Remeterio José Pereira Guimarães, escrevão, o escrevi. — Octavio Kelly.

Primeira Curadoria do Orphãos

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O Dr. Antonio Baptista Pereira, primeiro curador de orphãos, presidente da quarta secção eleitoral da freguezia da Gloria:

Faz saber, pelo presente, aos mesarios, da referida secção, Dr. Victor Cabral de Teive e Lourival Soares que ficam convocados para comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas precisas no edificio da agencia da Prefeitura á rua do Catete n. 192, affim do se proceder á eleição para preenchimento de uma vaga de senador marcada para o referido dia, scienciando, outrossim, os eleitores da secção dessa convocação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918. — O presidente, Antonio Baptista Pereira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, presidente da mesa da 1ª secção eleitoral do districto do Santa Rita:

Pelo presente edital são convocados os mesarios Olympio de Mattos Campista e Sebastião Guorreiro, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para no dia 17 do corrente ás 9 horas da manhã comparecerem na sede da Escola Afonso Penna, sita á rua Camerino n. 51, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga de senador, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandou publicar o presente edital. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1918. Eu, José Pestana de Aguiar, escrevão

secretario, escrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — O escrevão, José Pestana de Aguiar. (*)

Sexta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Galdino Siqueira, sexto promotor publico do Districto Federal e presidente da mesa da 2ª secção eleitoral de Santa Cruz:

Pelo presente edital são convocados os mesarios Dr. José de Almeida Reis e Carlino Pimentel Coelho, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, compareçam na sede da escola publica sita á rua Dom João VI, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga no Senado Federal e de um intendente municipal pelo 2º districto desta capital, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandei passar o presente que vac publicado e afixado á porta do edificio respectivo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de novembro de 1918. Eu, Pery Teixeira, secretario, o escrevi. — Galdino Siqueira. Está conforme. — Pery Teixeira. (*)

Juizo da Setima Preforia Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto do Districto Federal e presidente da mesa da 3ª secção eleitoral do Andarahy:

Pelo presente edital são convocados os mesarios José da Silva e Souza e Francisco Rodrigues Barbosa, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, comparecerem na sede da Escola Modelo Oswaldo Cruz, situada no boulevard 23 de Setembro n. 168, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga no Senado Federal e de um intendente municipal pelo 2º districto desta Capital, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandei passar o presente que vac publicado e afixado á porta do edificio respectivo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de novembro de 1918. Eu, Vital Bacellar, secretario, o escrevi. — Alvaro do Rego Martins Costa. Está conforme. — Vital Bacellar. (*)

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 483.579 a 483.581; e de 20\$ n. 7.831, do typo «uniformizadas», juro annual de 5%, papel, pertencentes a Victorino Vaz Pinto do Amaral (commandador), vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de novembro de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE SETE DIAS

Tendo Sodré & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 34, de 14 de fevereiro de 1913, que os autorizava a explorar clubs de mercadorias á rua Treze de maio n. 33, em Campos, são convidados os socios prestamistas, ou quaesquer interessados, a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 28 de junho de 1918. — Annibal Bessone Corrêa. (*)

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 22 do corrente mez, até 12 horas, para o fornecimento de:

- 300.030 metros de brim kaki nacional;
- 300.000 metros de brim kaki inglez.
- 30.000 metros de algodão para forro.
- 65.000 metros de cretone para cercoulas.
- 130.000 metros de morim para camisas.
- 40.000 collarinhos de algodão.
- 20.000 pares de meias de algodão.
- 2.000 pares de luvas marron.
- 25.000 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez.
- 6.000 bonets americanos com capa do pan-no garanco.
- 400.030 botões de osso branco.
- 20.000 botinas de couro (kal-chrome) preto.
- 50.030 borzequins do couro (kal-chrome) preto.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 18 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo do entrega, e referencia de sujeitar-se aos typo: adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As proposta serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos do idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especia-lista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto. caução essa que revertirá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo Diario Official para fazel-o.

4.ª Os praponeutes ficam sujeito ao deposito no razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada directoria de Contabilidade.

6.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examiná-los, nos dias úteis, das 11 às 15 horas.

A fabricação de botinas e borzeguins será fiscalizada por uma comissão designada pelo Sr. Intendente da Guerra.

6.ª Os prazos máximos para entrega, que serão contados da data da aprovação do contracto serão as seguintes: brim kaki, 30 dias para metade de cada especie e 90 dias para o resto; algodão para forro, crotone para calças, luvas marron e botões de osso, 30 dias; morim para camisas, 100.000 metros em 30 dias e o resto em 60; collarinhos, 25.000 em 30 dias e 15.000 em 60; meias e bonets com capa de brim, 90 dias; bonets com capa garance, 120 dias; botinas, 30 dias e borzeguins, 20.000 em 30 dias e o resto em 60.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração, quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base: que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceltos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 18. Intendencia da Guerra, 13 de novembro de 1918. — Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que nesta directoria estará aberta durante 20 dias, a contar de amanhã, 9 do corrente, a inscripção para o concurso ao preenchimento de vagas de veterinarios do Exército, que se verificarão durante o anno de 1919, conforme o edital publicado no *Diario Official*.

Os interessados poderão inscrever-se pessoalmente ou por meio do procurador idoneo. Directoria de Saude da Guerra, 8 de novembro de 1918. — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado chefe do Gabinete.

Hospital Central do Exército

CONCURSO PARA UMA VAGA DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste Hospital, segundo determinou o Sr. marechal ministro da Guerra e de accordo com o que preceitua o actual regulamento, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de 4º official da se-

cretaria do mesmo estabelecimento, a qual será encerrada no dia 14 de novembro vindouro, ás 14 horas.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. marechal ministro da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 26 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exército ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação da carteira de identidade.

O bom procedimento moral será comprovado pela carteira de identificação nos termos do decreto n. 6.440, de 1907 e o civil por documento firmado por duas pessoas do notario consideração social que affirmem do modo positivo tal declaração, sendo as firmas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Poderão também inscrever-se sargentos effectivos do Exército de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Todos os documentos apresentados ficam pertencendo ao archivo do hospital.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: portuguez, francez, inglez e arithmetica, algebra até equações de 2º grão (inclusive), geographia geral, historia do Brasil e escripturação mercantil.

As provas do concurso, o julgamento e a classificação serão reguladas pelas disposições dos arts. 33 a 35 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 7.469, de 15 de julho de 1909 (ordem do dia 183 do mesmo anno).

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 15 de outubro de 1918. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral, capitão graduado.

6º Regimento de Artilharia Montada

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho administrativo deste regimento, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na sede do regimento no curato de Santa Cruz, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1919 proximo vindouro, dos generos alimenticios e forragens abaixo declarados: por kilo: arroz nacional, assucar refinado de 1ª, idem de 2ª, bacalhão de caixa, idem de tina, banha, batatas nacional, café moído, idem em grão, carne verde de vacca, idem do porco, idem de vitella, idem do carneiro, carne secca, (com mantas e patos de 1ª e 2ª) farinha de mandioca, feijão preto, lenha, manteiga nacional, matto, massa branca para sopa, goiabada, peixe salgado, queijo de Minas, toucinho, sal commun. pão de trigo de 100 e 120 grammas, temperos e verduras, sobrezeza (ração de duas bananas ou duas laranjas), alfafa nacional, idem estrangeira, milho secco, por litro, azeite doce, vinho do Rio Grande e vinagre nacional.

A concorrência obedecerá as condições especificadas nas instruções sobre concorrência e contractos, do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917 e publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do corrente anno.

Para mais explicações na secretaria do regimento todos os dias uteis das 11 ás 14 horas.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 12 de novembro de 1918. — Emydio Serôa da Motta, 1º tenente secretario.

13º Regimento de Cavallaria

Avenida Pedro Ivo

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. commandante do regimento, declaro aos interessados que no dia 22 do corrente, ás 12 horas, neste quartel, recobem-se e serão abertas propostas para o fornecimento de generos, forragens, ferro para ferraduras, cravos para ferraduras, carvão de coque e forja, artigos para escriptorio, lenha em acha com um metro e pesando tres kilos, artigos de limpeza e desinfecção, durante o anno de 1919.

Capital Federal, 13 de novembro de 1918. — Alcides Lauriodó de Sant'Anna, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Em additamento ao edital desta Sub-Directoria de Contabilidade, de 5 de setembro de 1917, fica intimado a comparecer a 1ª secção da mesma Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo do 30 dias, a contar desta data, o estafeta desta directoria José Torres de Siqueira, afim de recolher aos cofres da referida repartição mais a importância de 105900 (dez mil e novecentos réis) valor da indemnização e respectivas taxas do registrado n. 10.665, procedente desta Capital, para Oscarino Conceição, em Lorena, extraviado sob sua responsabilidade, em 16 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de outubro de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada Carlos Braga, a comparecer na inspeccoria do 1º districto da 2ª divisão, na Estação Maritima, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRES MOTORES A OLEO BRUTO PARA ACCIONAR BOMBAS CENTRIFUGAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 de novembro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

2 motores typo «Uto», constructor M. Koch, a 2 tempos, para oleo bruto, com os seguintes caracteristicos:

Força: 10 H P;

Velocidade: 365 revoluções por minuto;

Volante de: $103 \times 100 \text{ m}^2$;

Polia de: 450/260;

Consumindo: 270 grammas de oleo combustivel, de 10.000 calorias; por cav./hora, e 80 grammas de oleo lubrificante por hora;

Preço maximo de cada motor com um recipiente de combustivel e 5 metros de tubos, 9:00\$000.

1 motor Semi-Diesel «Weber», vertical a 2 tempos, typo A. R. G.:

Força: 5 a 6 cav. vapor;

Rotações: 600 p. minuto;

Polia: 250/160 m^2 ;

Volante normal de 600/60 m^2 ;

Consumo de combustivel 290-gr. p. c./h.; de 1.000 calorias. Agua de resfriamento 45 litros p. c./h. Oleo lubrificante, 60 grammas por hora.

Bomba d'água; reservatório de combustível completo; poço de escapamento; 4 parafusos para fundação; 1 caixa de ferramentas e 2 jogos de sobressalentes A. R.

Preço máximo de 6:539\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estipuladas, entregues na intendência dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente sellas as, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convio o conferente desta Estrada Aureo Ottoni de Mendonça a comparecer na Inspectoria do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10 TONELADAS DE ARAME LISO DE FERRO GALVANIZADO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do corrente mez de novembro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 10 toneladas de arame liso de ferro galvanizado de quatro millimetros de diametro, necessarias ao augmento de linhas telegraphicas dos ramaes de Mariana e Montes Claros; preço máximo de kilo, 1\$750.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo do material supra indicado entregue na Intendencia, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido, não serão aceitas.

A entrega será feita dentro do prazo de oito dias, contados da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 4 de dezembro do corrente na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

10.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, sendo o preço máximo do kilo 1\$070;

25.000 kilos de estopa de 12, sendo o preço máximo do kilo 3\$307;

90.000 kilos de estopa de algodão, sendo o preço máximo do kilo 1\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na intendência.

A graxa e a estopa de 12 serão entregues dentro de um prazo de tempo de 90 dias e a estopa de algodão em quantidades mensaes não inferiores a 20.000 kilos, contando-se os prazos a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão a estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 20% a 1:000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente sellas as, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$ e os que propuzerem somente graxa deverão exhibir da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A graxa deverá satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendência.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendência, até a hora da concorrência as amostras das estopas que pretendem fornecer, a fim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A tara das pipas do graxa será de 64 kilos.

A questão de idoneidade dos proponentes o accettazione das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE CARBURETO DE CALCIO EM PEDRA PARA A 3ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 de novembro do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

34.000 kilos de carbureto de calcio em pedra, de boa qualidade, sendo o preço maximo do kilo 1\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilo de carbureto entregue na intendencia ou qualquer estação da estrada, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo indicado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração per fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500%, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registados pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

230.000 litros de oleo para carros;

200.000 litros de oleo para cylindros;

230.000 litros de oleo para machina;

A entrega será dentro do prazo de 40 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sen lo no prazo marcado dará a estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 20% a 1:000%, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Caes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir

para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,22 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e accettazione das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA PARA 4ª E 5ª DIVISÃO EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez do novembro na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão:

9.030 kilos de oleo de linhaça, ferverido, maximo do kilo..... 4\$030
5.000 kilos de oleo de linhaça, cru, maximo do kilo..... 4\$000

Para a 5ª divisão:

2.500 kilos de oleo de linhaça, cru, maximo do kilo..... 4\$000

Oleos pedidos deverão ser de boa qualidade e deverão satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma especie de oleo, pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recensará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1919, de 200.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, de carvão americano extrahido de minas reconhecidas como de 1ª classe, sendo a entrega em parcelas mensues iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 33 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no minimo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 3) á 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte torrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar por mez serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de.... em ouro americano.

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo.

de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da despesa da requisição do mesmo pela Intendência.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida public, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula VIII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra, em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SOCIIDADES ANONYMAS

S. A. Casa Wellisch

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1918

Convidados pela imprensa reuniram-se em assembleia geral ordinaria na sede da S. A. Casa Wellisch, ás 14 horas de 15 de outubro de 1918, seis accionistas representando 1799 acções como consta do livro de presença, e depois de constituída a mesa com a escolha para presidente do Sr. Alfredo Hertz e para secretarios dos Srs. A. D. de Carvalho e Arthur Targini Moss, foi aberta a sessão. Dando-se começo á primeira parte da ordem do dia, foram postos em discussão o relatório, balanço e mais contas apresentadas pela directoria, cuja leitura foi dispensada por já serem tacs documentos conhecidos pelos Srs. accionistas. Não havendo quem pedisse a palavra, foram submettidos á votação conjuntamente com o parecer do conselho fiscal e approvados por unanimidade, não tendo tomado parte nessa votação os respectivos directores. O parecer é do teor seguinte: Srs. accionistas—Tendo examinado o balanço e as contas apresentadas pela directoria e verificado a precisão e clareza com que se acham escripturados os livros da Sociedade Anonyma Casa Wellisch, os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal, são de parecer que sejam ap-

provadas as respectivas contas e bem assim os actos praticados pela directoria em prel do desenvolvimento social. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918.—Hermann Maria Wellisch.

— Jacob Grun.— Octavio Reis. Passando-se á segunda parte dos trabalhos procedeu-se á eleição da nova directoria e conselho fiscal, e pela apuração verificada foram re-eleitos os Srs. Samson H. Wellisch, presidente; Arnaldo Duarte Arcosa, director. Conselho fiscal, effectivos: Hermann Maria Wellisch, Jacob Grun e Octavio Reis. Supplentes: Afonso Guodis, Eugenio Villa Lobos, Alfredo Hertz. Deixando os estatutos á deliberação da assembleia geral a fixação dos honorarios da directoria, foi approvada a proposta do Sr. A. D. de Carvalho fixando-os em um conto e quinhentos mil réis mensaes, para cada um dos directores, os quaes não participaram da votação.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão da qual eu secretario mandei lavrar a acta respectiva que subscrevo e que vae assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918. — Alfredo Hertz, presidente. — Arthur Targini Moss. — Samson H. Wellisch. — Arnaldo Duarte Arcosa. — Augusto José Vieira Pinto. — A. D. de Carvalho, secretario.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de outubro de 1918, archivou-se nesta repartição sob n. 4.963 o seguinte documento referente á sociedade anonyma Casa Wellisch, a saber: Acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 15 de outubro proximo findo, que approvou as contas da administração e elegou a nova directoria e conselho fiscal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Cooperativa Nacional

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Acham-se á disposição dos interessados os documentos a que se refere o § 1º do art. 7º do capitulo 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, em nosso escriptorio, á rua de S. José n. 81.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—Os incorporadores.

Juizo da Segunda Vara Civil

Fallencia de Calheiros & Comp.

O syndico abaixo assignado communica aos interessados nesta fallencia que é encontrado nos dias uteis, das 14 ás 16 horas, á rua General Camara n. 199, para a recepção das declarações e titulos de credito e para prestar as informações de que possam carecer até o dia 19 de novembro proximo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Raymundo Arêa e Mourinho.

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 18 do corrente mez, segunda feira proxima, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á avenida Rio Branco n. 46-5º, para o fim especial de tomarem conhecimento da realização do augmento do capital nos termos do resolvido na assembleia geral de 31 de outubro proximo passado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918.—A Directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

São convocados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, no salão do predio á rua Visconde do Inhaúma n. 38, ás 14 horas do dia 26 de novembro corrente, afim de tratar-se da reforma de diversos artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.—Antonio Fernandes dos Santos, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 021, correspondendo aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 40.021.

Inscrição n. 277, correspondendo aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 39.277.

Inscrição n. 134, correspondendo aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 32.134.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria deste estabelecimento, desde o valor de 1\$, pódo ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente. O preço destas inscripções varia desde 1\$ até 10\$, conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51